

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -**  
**AMM-MT****IMPRESA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federação nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 027/2011 na Modalidade Carta Convite nº 022/2011**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de central telefônica com atendimento por IP com toda estrutura adequada, assistência e manutenção com treinamento e implantação para atender as necessidades da AMM, sendo declarada como vencedora a empresa **BILINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2011.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****Diretoria da AMM**  
**biênio 2011/2012**

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

**Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal**

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

**Conselho Fiscal**

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

**Suplentes**

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

**Gerência de Comunicação**

Gerente de Comunicação

**Malu Sousa**

Editoração Eletrônica e Atendimento

**Noides Cenio da Silva**

**Silvio Luiz Gomes da Silva**

**Entre em Contato:**

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

**MERALDO FIGUEIREDO SÁ**

Presidente da AMM

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**E6135FDF

**IMPRESA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2011**

DATA: 16/05/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de central telefônica com atendimento por IP com toda estrutura adequada, assistência e manutenção com treinamento e implantação, para atender as necessidades da AMM.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: Bilink Telecomunicações Ltda.

VIGÊNCIA: 16/05/2011 A 31/12/2011

**MERALDO FIGUEIREDO SÁ**

Presidente da AMM

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**E9B06EAB

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO.****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 038/2011**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/05/2011, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: ITEM 1 – PAPELARIA PANTANAL LTDA.

Água Boa, 12 de Maio de 2011.

**FÁBIO TADEU WEILER**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**100221B7

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº. 004/2011.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Execução de obras de Construção da Capela Municipal e Pórtico.

**REALIZAÇÃO:** 17/06/2011.

**HORAS:** 09h00min.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Planalto, nº. 410, Centro, Água Boa – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) na tesouraria municipal, que se refere ao custo

efetivo da reprodução gráfica do Edital e despesas de publicação, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes; mediante a apresentação de requerimento com firma reconhecida e apresentação do contrato social da empresa, RG e CPF dos proprietários da empresa requerente.

Água Boa - MT, 16 de Maio de 2011.

**CARINA MIGNOSO**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**2246078C

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PREGÃO PRESENCIAL 042/2011**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2230/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 042/2011 no dia 25/05/2011 às 14h30min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 042/2011.  
OBJETO: Aquisição de 200 toneladas de Emulsão asfáltica RL-1C para a Secretaria de Infra-Estrutura  
REALIZAÇÃO: 25/05/2011.  
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14:30 hrs

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 13 de MAIO de 2011.

**FÁBIO TADEU WEILER**

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**048F7C50

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 024 /2011**

*“Dispõe a retificação da Portaria n.º 056/2010 que altera a Portaria n.º 026/2010, que trata da concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Domingos Tavares Da Silva.”*

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado art. 93 da Lei nº 2575 de 20 de outubro de 2009, que rege a previdência municipal, Art. 176 da Lei Municipal nº. 738/1993, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo II, da Lei Municipal nº. 1.077/1997, alterada pela Lei nº. 2.629/2010 que dispõe sobre a autorização de antecipação da Data Base e dá reposição salarial no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre o salário base dos Funcionários Municipais;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **Domingos Tavares Da Silva**,

brasileiro, casado, portador do RG n.º 027.206 e do CPF n.º 079.471.271-15, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Gari, referência “A”, grupo “A.N.E – IV”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob o nº 100488, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º **2010.01.0001P**, a partir de 05/05/2010, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 05 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 06 de maio de 2011.

**NEIA CARVALHO SILVA MAIA**  
Diretora Executiva do PREVIMAR

Homologo:

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**227DE218

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 016/2011, cujo objeto é: **Aquisição de Pneus, para atender as necessidades da frota municipal da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, conforme anexo I**, onde não foi apresentada nenhuma proposta, mesmo após a prorrogação, caracterizando-se assim como licitação **DESERTA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Alto Paraguai - MT, 13 de Maio de 2011.

**LAURO JOSNEY CORREA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**B59388AF

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 020/2011, cujo objeto é: **Contratação de empresa, para Prestação de Serviços especializados em conserto e manutenção de bombas d'água e poços artesianos do município de Alto Paraguai - MT, conforme especificações constantes no anexo I**, onde não foi apresentada nenhuma proposta, mesmo após a prorrogação, caracterizando-se assim como licitação **DESERTA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Alto Paraguai - MT, 13 de Maio de 2011.

**LAURO JOSNEY CORREA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**A11B7A04

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 019/2011, cujo objeto é: **Contratação de empresa, para Prestação de Serviços de Especializados em Aulas de Judô, para atender a Secretaria de Educação do município de Alto Paraguai - MT, conforme especificações constantes no anexo I**, onde não foi apresentada nenhuma proposta, mesmo após a prorrogação, caracterizando-se assim como licitação **DESERTA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Alto Paraguai - MT, 12 de Maio de 2011.

**LAURO JOSNEY CORREA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**2B17B8AF

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 237/2010 de 24/11/2010, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011, cujo certame se deu às 08h00min, do dia 18/04/2011; sagrou-se vencedor a proponente: A HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, com o valor de R\$ 29.499,65 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais sessenta e cinco centavos). A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2011. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, na íntegra encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: [www.prefeituradealtotaquari.com.br](http://www.prefeituradealtotaquari.com.br). Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 12 de maio de 2011.

**FERNANDA MARA DE FREITAS**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**E3EDC0D1

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 237/2010 de 24/11/2010, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011, cujo certame se deu às 08h00min, do dia 02/05/2011; sagrou-se vencedor a proponente: PETROLEO QUERENCIA LTDA EPP, com o valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais). A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço item(litro), sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2011. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, na íntegra encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: [www.prefeituradealtotaquari.com.br](http://www.prefeituradealtotaquari.com.br). Maiores

informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 12 de maio de 2011.

**FERNANDA MARA DE FREITAS**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**F4D83150

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PREGÃO PRESENCIAL 045/2011 – EDITAL RESUMIDO**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, oxigênio industrial, acetileno e acessórios visando atender a secretaria municipal de saúde e viação e obras.

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2011.

Abertura às 09:00h do dia 30/05/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: [licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br](mailto:licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br).

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2011.

**FERNANDA MARA DE FREITAS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**F2F00CC1

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 712/2011**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA DA CIDADE DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e eu Prefeito Municipal de Apiacás Sebastião Silva Trindade, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Considerando que o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

Art. 2º - Considerando que, de acordo com o artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Apiacás, é dever do Município a promoção e assistência social, visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, buscando assegurar, dentre outros fins, a prioridade no atendimento à população em estado de abandono e marginalidade na sociedade;

Art. 3º - Considerando os ditames da Lei Orgânica da Assistência Social; Art.

4º - Considerando que cabe ao Poder Público, ao oferecer serviços e programas de atenção à população de rua, garantir padrões éticos de dignidade e não-violência na concretização dos direitos sociais e de cidadania desse segmento social,

Art. 5º - O Poder Executivo implantará, no Município de Apiacás, o Programa de Atenção à População de Rua, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social, através de sua Pasta, organizar e coordenar a ação de todos os órgãos municipais afetos à questão, em especial das Secretarias de Educação,

Cultura, Esportes Lazer , Finanças e Desenvolvimento, cujos titulares designarão os respectivos representantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.  
17 de Maio de 2011

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º - A ação municipal referida no parágrafo anterior terá caráter interdisciplinar e intersetorial, de modo a garantir a unidade de atuação dos vários órgãos municipais envolvidos com a política de atenção à população de rua.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu titular, estabelecer a prioridade das demandas, devendo, para tanto, manter cadastro atualizado dos pólos de concentração da população de rua, adulta e infanto-juvenil, levando em conta os vários comunidades da Cidade.

Art. 9º - A atenção de que trata o artigo 1º consistirá na efetiva instalação e manutenção, com padrão de qualidade, de uma rede de serviços e programas de caráter público, voltados para a população de rua

Art. 10º - A população referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias ou de seus responsáveis legais.

Art. 11º - Os serviços e programas incluirão desde ações emergenciais até atenções de caráter promocional em regime permanente, garantindo-se necessariamente à população de rua: Art. 12º - Oferta de serviços que estimulem a saída de crianças, jovens e adultos das ruas, sem coerção, agressão, maus tratos e destruição de pertences; Art. 13º - Garantia de acolhida em espaços que tratem dignamente homens, mulheres e crianças; Art.

14º - oferta de instalações físicas com condições de salubridade, segurança e grau de privacidade compatível com um processo de contínua recuperação e reinserção social;

Art. 15º - Acesso a serviços de saúde sem discriminação e com provisão de condições de recuperação em situações de agravamento;

Art. 16º - Alimentação com adequado padrão de nutrição e dignidade no uso de utensílios, descartáveis inclusive;

Art. 17º - Manutenção de higiene nos locais de atendimento;

Art. 18º - Provisão de local para guarda de pertences da população, sem discriminação;

Art. 19º - Extensão da atenção à população de rua para além de abrigos e albergues, incluindo programas que afiancem autonomia pela oferta de condições de trabalho e moradia;

Art. 20º - Respeito às características de gênero e das faixas etárias, fazer documentos, localizar familiares e informar situação dos mesmos.

Art. 21º - Os serviços e programas direcionados à população de rua, serão operacionalizados pela Prefeitura do Município de Apiacás, ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal da assistência Social.

Art. 22º - O convênio entre associações civis de assistência social sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população de rua e o caráter público do atendimento.

Art. 23º - O funcionamento dos serviços e programas, em múltiplas formas de parceria entre o Poder Público Municipal e as associações civis sem fins lucrativos, terão regime de responsabilidade solidária,

possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 24º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios:

Art. 25º - O respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais garantidos na Constituição, na Lei Orgânica do Município e legislação infra-constitucional;

Art. 26º - o direito da pessoa a um espaço digno para estar, pernoitar e se referir na Cidade, assegurado, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

Art. 27º - A garantia de supressão de todo e qualquer ato violento, bem com de comprovação vexatória de necessidade, assim entendido, dentre outros, a declaração de pobreza;

Art. 28º - A não discriminação, por motivos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outros, no acesso aos bens e serviços públicos municipais, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante, vexatório ou humilhante;

Art. 29º - A subordinação da dinâmica do serviço à garantia da unidade familiar, sendo vedada a desintegração da família para fins de atendimento;

Art. 30º - O direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária, relacionando-se harmoniosamente com os demais cidadãos;

Art. 31º - O exercício do direito de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito.

Art. 32º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal, da Cidade, dos seguintes serviços e programas, com os respectivos padrões de qualidade:

Art. 33º - Abrigos Emergenciais: constituídos por instalações físicas adequadas mantidos por SAS, diretamente ou em parceria com organizações sociais, equipados com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite, no período de inverno, da população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes, trabalho sócio-educativo e acesso aos serviços de referência na Cidade;

Art. 34º - Albergues/Abrigos Especiais: constituídos por instalações físicas adequadas, equipados com recursos humanos e materiais necessários à acolhida e alojamento de até 100 (cem) pessoas por unidade, operacionalizados diretamente ou em parceria com organizações sociais, com funcionamento permanente, fornecendo condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, guarda-volumes, trabalho sócio-educativo e serviços de documentação e referência na Cidade, destinados a:

Art. 35º - Pessoas em tratamento de saúde;

Art. 36º - Imigrantes recém-chegados;

Art. 37º - Pessoas em situação de despejo ou em desabrigo emergencial;

Art. 38º - Mulheres vítimas de violência;

Art. 39º - Mulheres com crianças.

Art. 40º - Centros de Serviços: constituídos por instalações físicas operadas pela SAS com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento diário, operacionalizados diretamente ou em parceria com organizações sociais, com oferta de locais equipados

com recursos humanos e materiais para oferecer, à população de rua, durante o dia, alimentação, condições de higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, guarda de pertences e serviços de referência na cidade;

Art. 41º - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas: consistentes na provisão de programas com a área municipal gestora da economia social que, juntamente com SAS, ofertarão instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho e capacitação profissional; encaminhamento a empregos, formação de associações e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto-sustentado, que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua;

Art. 42º - Programas Integrados e Projetos Sociais: consistentes na implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas, por educadores capacitados, com pedagogia própria aplicável ao trabalho com este segmento da sociedade. O programa contará com a cooperação Polícia Militar.

Art. 43º - O Poder Público oferecerá respostas específicas para os diferentes tipos de demanda mencionados no inciso II deste artigo, de acordo com as necessidades apresentadas.

Art. 44º - Os padrões de qualidade dos serviços previstos neste decreto serão controlados pelo Poder Público, em conjunto com o Conselho de Gestão da Política de Atendimento à População de Rua e deverão garantir:

Art. 45º - Inclusão dos abrigados/albergados em frentes de trabalho e operação do próprio abrigo;

Art. 46º - Horários flexíveis de entrada e saída dos serviços, de acordo com as necessidades dos abrigados/albergados;

Art. 47º - Manutenção de atividades sócio-educativas com técnicas estimuladoras à reinserção social;

Art. 48º - Instalação de rede informatizada entre os abrigos e albergues com controle de vagas, perfil dos abrigados, encaminhamentos, soluções, medidas e providências adotadas;

Art. 49º - Os serviços e programas para a população de rua contarão com materiais e apoio logístico para manter endereço postal comunitário, serviço de correspondência, telefones públicos, mural informativo de outros serviços públicos na Cidade, como hospitais e postos de obtenção de documentos;

Art. 50º - O padrão nutricional adequado compreende alimentação de boa qualidade, de modo a atender às necessidades calóricas de cada morador, sob supervisão de nutricionistas. Devem ser servidas com cordialidade, utilizando-se pratos e talheres;

Art. 51º - O padrão de higiene adequado compreende o armazenamento com segurança de produtos de limpeza e remédios; o acondicionamento de alimentos em lugares apropriados à sua conservação para posterior consumo; o uso de roupas limpas de cama (dois lençóis, cobertor e fronha), toalhas de banho e travesseiros individualizados e lavados no mínimo semanalmente; chuveiros com água quente e um vaso sanitário para cada grupo de quinze pessoas; espaço para lavar e passar roupas de uso pessoal; disponibilização de uso de máquinas de lavar e secar roupas e equipamento para conserto de roupas; serviço de corte de cabelo e disponibilização de objetos de higiene pessoal;

Art. 52º - O espaço físico e as acomodações para a população de rua deverão: ser seguros, limpos, confortáveis e arejados, com janelas e iluminação adequadas; não servir de passagem para outros dormitórios; dispor de camas ou beliches com colchões de densidade adequada para crianças e adultos; garantir a privacidade das pessoas, abrigando no máximo vinte pessoas por dormitório, com espaços demarcados por divisórias, com espaçamento de pelo menos um metro

entre as camas, que deverão ter largura mínima de 0,70 m, sendo vedado as cabeceiras das camas ficarem a menos de um metro de distância. As acomodações devem respeitar, em sua distribuição, o perfil dos segmentos da população de rua (mulheres, portadoras de necessidades especiais, famílias etc).

Art. 53º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da política de atenção à população de rua, deverá assegurar e estimular a criação e manutenção de Conselho de representantes da rede, garantindo a gestão participativa nos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da Cidade.

Art. 54º - O Conselho terá caráter paritário e será composto por representantes de SAS, SMS, SVMA e Trabalho, do Legislativo Municipal, ligado à Comissão de Direitos Humanos, das associações que trabalham com a população e da própria população de rua, eleitos em foro próprio.

Art. 55º - O Conselho de que trata este artigo contará com uma comissão executiva, que elaborará seu regimento interno para regulamentar suas rotinas e atribuições.

Art. 56º - O Executivo deverá até o terceiro ano de gestão realizar o recenseamento da população de rua da Cidade.

Art. 57º - Nos demais anos de gestão os censos anuais poderão usar metodologias alternativas de modo que, a cada ano, seja caracterizado um segmento específico como: população adulta de rua, população infanto-juvenil, população usuária de cada modalidade de serviços.

Art. 58º - Os resultados do recenseamento quadrienal e dos censos anuais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, obedecido o critério territorial dos distritos administrativos.

Art. 59º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela promoção de ações destinadas à capacitação continuada dos agentes da política municipal de atendimento à população de rua, inclusive no que se refere ao seu preparo psicológico.

Art. 60º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 61º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.  
17 de Maio de 2011

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**58089002

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos

Interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial**

**026/2011** no dia **27/05/2011 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93,

suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DIVULGAÇÃO**

**DE MATÉRIAS EM REDE DE TELEVISÃO LOCAL**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT. Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –214.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**203F4A29

**PREFEITURA MUNICIPAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 030/2011.**

Versão: 01

Unidade Responsável: Todas as Unidades

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E COMPETENCIAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – DIVISÃO DE IMPRENSA”

A SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 0482/2007, Decreto nº. 082/2007;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles; e

CONSIDERANDO É dever do Poder Público Municipal prestar contas de todos os atos de governo, consagrando seu caráter de transparência e publicidade.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Instituir a presente Instrução Normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores responsáveis pela Divisão de Imprensa do município de Apicás - MT.

Art. 2º - Disciplinar e normatizar os procedimentos no que se refere a publicação, divulgação e disponibilização ao público dos atos oficiais do município de Apicás;

Art. 3º - A Divisão de Imprensa é responsável por promover, coordenar e controlar a comunicação oficial da prefeitura. Dentro do Departamento funcionam as divisões de Assessoria de Imprensa, Jornalismo, Relações Públicas, Cerimonial e Produção Gráfica.

Art. 4º- Divulgar e dar transparência às ações da administração pública, colaborando para a formação da imagem do governo municipal e para a melhoria da qualidade de vida da população. A meta do Departamento de Comunicação e Cerimonial da Prefeitura Municipal de Apicás é informar a população sobre as ações, os programas e os serviços prestados pela administração municipal além de organizar o Cerimonial Público do Município. O importante é divulgar todas as informações que considere de interesse público e

que facilitem ou melhorem a convivência na cidade e a vida das pessoas.

Art. 5º- Para isso, a divisão utiliza - se de material impresso como boletins informativos, o jornal oficial do governo municipal, um informativo de circulação interna, e o Mural da Prefeitura Municipal. As informações referentes à Prefeitura também são disponibilizadas no site oficial do município.

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - A divisão de imprensa terá um funcionário, nomeado no cargo de Chefe da Divisão de Imprensa.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - É de competência da divisão de imprensa:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e acompanhar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público da Administração Pública Municipal em todas as áreas e níveis;

II - Planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias e de comunicação da Prefeitura Municipal, em articulação com as demais unidades organizacionais do Poder Executivo;

III - Fiscalizar e fazer cumprir os contratos de publicidade e outros da área de comunicação da Prefeitura;

IV - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de imprensa executadas pelos órgãos da Prefeitura, de modo a propiciar sua sintonia com as diretrizes da Administração Municipal;

V - Manter arquivo atualizado de fotografias, slides, dados e publicações de interesse da Prefeitura;

VI - Incumbir-se do relacionamento do Prefeito com os meios de comunicação;

VII - Manter o Prefeito informado sobre as notícias veiculadas na imprensa estadual e nacional, de interesse ou com repercussões no Município;

VIII - Manter a imprensa informada sobre os atos de governo e promoções municipais;

IX - Promover ações de endomarketing visando manter o servidor público municipal e seus familiares informados sobre as promoções municipais, conquistas e avanços das políticas públicas;

X - Elaborar e enviar mensagens de congratulações a servidores municipais pela passagem de aniversário natalício ou datas comemorativas de importância, assim como votos de cumprimentos por conquistas pessoais ou familiares, eventos de relevância ou festivos;

XI - Elaborar e enviar mensagens de congratulações a autoridades ou representações sociais em eventos de relevância;

XII - Retificar ou esclarecer notícias e informações referentes ao executivo municipal que tenham sido veiculadas com incorreções ou deficiências;

XIII - Executar as atividades de cerimonial público e da conduta da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XIV- Orientar e supervisionar as atividades da Gerência do Órgão Oficial e informativos municipais;

XV - Subsidiar publicações de informes no Jornal “AMM” - Órgão Oficial do Município - e outros informativos oficiais que prestam serviço à Prefeitura de Apicás-MT, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

XVI - Apresentar relatório sintetizado à Secretaria de Controle Interno até o dia 05 de cada Mês, de todas as publicações e/ou divulgações realizadas em veículos de divulgação que prestam serviço à Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - A Assessoria de Imprensa faz a gestão do relacionamento da prefeitura com seus diversos públicos (cidadão, imprensa, comunidade, indústrias e comércio, mundo oficial, entidades, órgãos públicos, fornecedores, entre outros). É responsável por formar relações sólidas e confiáveis com os diversos meios de comunicação e mídia, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada, além de dar suporte para o relacionamento da prefeitura com a imprensa. A Assessoria de Imprensa faz a divulgação das

informações de interesse público, envia releases para os principais veículos de comunicação e atende à imprensa.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.10º- Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna deverá ser esclarecida junto à Secretaria de Controle Interno e Secretaria de Administração.

Apiacás-MT em, 16 de Maio de 2011.

**IVONE HOISSA TEIXEIRA**

Técnica do Controle Interno

**ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO**

Técnica do Controle Interno

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**

Prefeito Municipal

Homologada \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Decreto: \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**4FFC632C

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 792/2011**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 030/2011, VERSÃO 001/2011 DO SCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica homologada a Instrução normativa nº 030/2007, versão 001/2011 da SCI, destinada a disciplinar sobre os procedimentos e competências do departamento de comunicação social – divisão de imprensa, conforme cópia anexa.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 16 de Maio de 2011

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**656A1443

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 000016/11**

DECRETO Nº 000016/11 de 9 de Maio de 2011  
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000545/11 de 9 de Maio de 2011.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.487.431,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0003.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.02.10.301.0075.2.030-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação P/ Tempo Determinado 150.000,00

08 - SECRETARIA DE ESPORTES

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

08.01.27.812.0044.1.021-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 23.098,00

11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

11.01 - GABINETE DO SECRETARIO

11.01.15.452.0066.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 135.300,00

11.01.16.451.0057.1.029-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 1.119.033,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
Subtrair excesso de arrecadação 1.487.431,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Maio de 2011

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000015/11 de 2 de Maio de 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000535/10 de 24 de Dezembro de 2010.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 21.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0003.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 3.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.02.12.361.0040.2.013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.02.10.301.0075.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.000,00

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02.08.244.0081.2.041-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 6.000,00

07.02.08.244.0081.2.041-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.000,00

11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

11.01 - GABINETE DO SECRETARIO

11.01.15.452.0066.2.050-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - ASSESSORIAS

02.02.04.122.0003.1.007-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00  
 02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.01.04.122.0003.1.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.299,00  
 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO  
 03.01.04.122.0003.2.006-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões 1.000,00  
 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO  
 05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.901,00  
 05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Maio de 2011

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000017/11 de 9 de Maio de 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000545/11 de 9 de Maio de 2011.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 130.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

10.01.21.601.0014.1.063-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 130.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
 Subtrair excesso de arrecadação 130.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Maio de 2011

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000016/11 de 9 de Maio de 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000545/11 de 9 de Maio de 2011.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.487.431,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0003.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.02.10.301.0075.2.030-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação P/ Tempo Determinado 150.000,00

08 - SECRETARIA DE ESPORTES

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

08.01.27.812.0044.1.021-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 23.098,00

11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

11.01 - GABINETE DO SECRETARIO

11.01.15.452.0066.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 135.300,00

11.01.16.451.0057.1.029-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.119.033,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
 Subtrair excesso de arrecadação 1.487.431,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Maio de 2011

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000015/11 de 2 de Maio de 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000535/10 de 24 de Dezembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 21.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.2.002-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0003.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.02.12.361.0040.2.013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.02.10.301.0075.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02.08.244.0081.2.041-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.000,00

07.02.08.244.0081.2.041-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00

11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

11.01 - GABINETE DO SECRETARIO

11.01.15.452.0066.2.050-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - ASSESSORIAS

02.02.04.122.0003.1.007-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0003.1.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.299,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

03.01.04.122.0003.2.006-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões 1.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO  
 05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 9.901,00  
 05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Maio de 2011

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**  
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000017/11 de 9 de Maio de 2011  
 Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000545/11 de 9 de Maio de 2011.  
 D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 130.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
 10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA  
 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO  
 10.01.21.601.0014.1.063-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 130.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
 Subtrair excesso de arrecadação 130.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Maio de 2011

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**592B4775

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**5º ADITIVO AO CONTRATO 054/2009**

EXTRATO DE ADITIVO  
 5º ADITIVO AO CONTRATO 054/2009  
 Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA  
 Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva  
 Valor R\$23.247,90  
 Data: 16/05/2011

**Publicado por:**  
 Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**EBB2F117

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 068 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSÉ NAVES PASSOS, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, RG: 04373812 SSP/MT e**

**CPF: 201.708.741-68**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **16/03/2008 a 16/03/2009**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 16/04/2011**, devendo seu retorno acontecer em **16/05/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, 16 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**A2B007BF

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 069 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **DOMINGOS PEREIRA DE MATOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, RG: 846436 SSP/MT e CPF: 056.258.901-53**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/04/2008 a 01/04/2009**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 02/05/2011**, devendo seu retorno acontecer em **01/06/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, 26 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**D2AF772D

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 070 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **EURIDES ALVES DOS SANTOS, FISCAL DE TRIBUTOS, RG: 111709 SSP/MT e CPF: 108.852.181-91**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/02/2010 a 01/02/2011**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 02/05/2011**, devendo seu retorno acontecer em **01/06/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, 26 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**A732B938

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 071 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias a servidora **SUSINARA DE SOUZA ASSIS, ASSISTENTE ASOCIAL, RG: 4422534 DGPC/GO** e **CPF: 002.056.311-69**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **02/06/2009 a 02/06/2010**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **02/05/2011**, devendo seu retorno acontecer em **01/06/2011**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**77E03E06

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 072 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio ao servidor **LUZIANO RODRIGUES DA SILVA, ALMOXARIFE, RG: 0437448-7 SSP/MT** e **CPF: 325.653.131-87**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/07/2003 a 01/07/2008**, sendo **1 (um)** mês afastado a partir de **27/04/2011**, devendo seu retorno acontecer em **27/05/2011**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**690A1C91

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 072 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio ao servidor **LUZIANO RODRIGUES DA SILVA, ALMOXARIFE, RG: 0437448-7**

**SSP/MT** e **CPF: 325.653.131-87**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/07/2003 a 01/07/2008**, sendo **1 (um)** mês afastado a partir de **27/04/2011**, devendo seu retorno acontecer em **27/05/2011**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**F8B010D2

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 073 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias a servidora **MARIA HELENA PEREIRA ALCANTARA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG: 324130 SSP/MT** e **CPF: 325.615.801-30**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **14/02/2007 a 14/02/2018**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **02/05/2011**, devendo seu retorno acontecer em **01/06/2011**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**189F28DB

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 074 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias ao servidor **DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 2187294-5 SSP/MT** e **CPF: 026.789.471-65**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **10/02/2010 a 10/02/2011**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **02/05/2011**, devendo seu retorno acontecer em **01/06/2011**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, 28 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**4EDB71E3

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 075 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 437296 SSP/MT e CPF: 352.954.141-91**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/06/2008 a 01/06/2009**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **02/05/2011**, devendo seu retorno acontecer em **01/06/2011**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, 28 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**4DC74F1C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 076 / 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias a servidora **HILDA DAVID RIBEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 634417 SSP/MT e CPF: 006.695.901-26**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/03/2006 a 01/03/2007**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **02/05/2011**, devendo seu retorno acontecer em **01/06/2011**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 29 de Abril de 2011.

**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**723DC660

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ATO Nº 68/2011-GAB**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT VANO **JOSÉ BATISTA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 135/92 (RJU), RESOLVE; nomear **GEAN CARLO**

**PEREIRA DUARTE**, para exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, retroagindo a partir do dia 06 de maio de 2011.

**ATO Nº 69/2011-GAB**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT VANO **JOSÉ BATISTA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 135/92 (RJU), RESOLVE; nomear **FATIMA APARECIDA MATIAS TOSTA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de DIRETORA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir do dia 09 de maio de 2011.

**ATO Nº 70/2011-GAB**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT VANO **JOSÉ BATISTA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 135/92 (RJU), RESOLVE; nomear **JAQUISOM CORREA DA CUNHA**, para exercer o cargo de GERENTE DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir do dia 09 de maio de 2011.

**VANO JOSE BATISTA**

Prefeito Municipal

Araputanga, 17 de maio de 2011.

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**7FECC8BA

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 27/05/2011, na sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis, sito na AV. Prefeito Caio, Nº. 642, Bairro Vila Nova, Arenápolis- MT, será realizado em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2011**, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº.19/2009 e Nº.20/2009, com validade 12 (doze) meses, objetivando Aquisição de Pneus e Baterias para os Veículos, ônibus, caminhões e maquinários da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, O Edital completo encontra-se a disposição na sede Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, podendo ser solicitado por via e-mail: [licitacao.arenapolis@hotmail.com](mailto:licitacao.arenapolis@hotmail.com) e informações pelo telefone (65) 3343-1105 ou (65) 8418-5219.

Arenápolis, 17 de maio de 2011.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**EDC20C85

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 493/2011**  
**LICITAÇÃO: MODALIDADE CONVITE Nº. 10/2011**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA DISTRIBUIÇÃO NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, torna público aos interessados que na **CONVITE Nº. 10/2011**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 16/05/2011, sagrou-se vencedores as empresas: **G C FIGUEIREDO – PAPELARIA PRISCILLA**, no valor global de R\$ 22.984,98 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a empresa **J A OLIVEIRA FILHO ME – PAPELARIA BRASIL**, no valor global de R 22.736,85 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e a empresa **J E V MILANI ME – PAPELARIA IDEAL**, no valor global de R\$ 14.524,96 (quatorze mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Arenópolis-MT. 16 de maio 2011.

**CARLOS ALBERTO PAZZINI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**67649DC5

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 4.412/2010, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 028/2011**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.392/2008 e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto: Aquisição de produtos químicos para uso do tratamento de água deste Município.** Início da Sessão: **Dia 27/05/2011, às 09 (nove) horas**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h, ou através do endereço eletrônico [licitacao.aripuana@gmail.com](mailto:licitacao.aripuana@gmail.com). Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã – Situada à Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro – Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000.

Aripuanã-MT, 16 de maio de 2011.

**ELSA HENKE**

Pregoeira

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**A5EFA6C8

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LOM – LEI ORGÂNICA**

LOM – Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT

**PREÂMBULO**

NÓS, VEREADORES LEGÍTIMOS REPRESENTANTES DO POVO, INSPIRADOS NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, SOB A ÉGIDE DURADOURA DA LIBERDADE, DA SEGURANÇA, DO BEM ESTAR SOCIAIS, DO DESENVOLVIMENTO, DA IGUALDADE, DA HARMONIA, DA JUSTIÇA E DA DEMOCRACIA COMPROMETIDOS NA SOLUÇÃO PACÍFICA DAS CONTROVÉRSIAS DA GOVERNABILIDADE, APROVAMOS E O PRESIDENTE PROMULGA, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, A SEGUINTE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

LOM – Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia –MT

ÍNDICE Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----07

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO -----07

SEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA -----07

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO -----08

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES -----10

TÍTULO II

DO GOVERNO MUNICIPAL -----11

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES -----11

SEÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO -----

SUB- SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL -----11

SUB- SEÇÃO II

DAS REUNIÕES E SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -----11

SUB- SEÇÃO III

DA POSSE -----12

SUB- SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA -----12

SUB- SEÇÃO V

DAS COMISSÕES -----13

SUB- SEÇÃO VI

DOS LIDERES -----13

SUB- SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -----14

LOM – Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT

SUB- SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA -----15

SUB- SEÇÃO IX

DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----16

SUB- SEÇÃO X

DO VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA -----17

SUB- SEÇÃO XI

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL -----17

SEÇÃO II

DOS VEREADORES -----17

SUB- SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS -----17

SUB- SEÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES -----17

SUB- SEÇÃO III

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO -----18

SUB- SEÇÃO IV

DAS LICENÇAS -----18

SUB- SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE-----19	DAS CERTIDÕES -----31
SEÇÃO III DO PROCESSO LEGISLATIVO -----19	LOM – Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT CAPÍTULO III DOS BENS PATRIMONIAIS -----31
SUB- SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS -----19	CAPÍTULO IV DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS -----32
SUB- SEÇÃO II DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ----- ----19	CAPÍTULO V DA CONSULTA POPULAR -----34
SUB- SEÇÃO III DAS LEIS -----19	CAPÍTULO VI DOS DISTRITOS E VILAS -----34
SUB- SEÇÃO IV DA SANÇÃO ----- 21	SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS -----34
SUB- SEÇÃO V DO VETO -----21	SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS -----34
LOM – Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT	SEÇÃO III DO SUB- PREFEITO-----35
SUB- SEÇÃO VI DAS RESOLUÇÕES E DOS DECRETOS LEGISLATIVOS ----- -----22	TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA ----- -----35
SUB- SEÇÃO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR -----22	CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS -----35
CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO -----22	CAPÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS -----37
SEÇÃO I DO PREFEITO MUNICIPAL -----22	CAPÍTULO III DA RECEITA E DA DESPESA -----37
SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DO MANDATO ----- --23	TÍTULO IV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ----- ---37
SEÇÃO III DAS LICENÇA -----26	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS -----37
SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO -----26	TÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS -----40
SEÇÃO V DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO ----- 27	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS -----40
CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS ----- ---28	SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS-----41
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -----29	LOM – Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT SEÇÃO II DA TRANSPARÊNCIA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ----- ----42
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS -----29	SEÇÃO III DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS ----- -----43
SEÇÃO I A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA -----29	SEÇÃO IV DA EXCUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -----43
SEÇÃO II DA PUBLICIDADE E DOS ATOS MUNICIPAIS ----- ----30	SEÇÃO V DA GESTÃO DA TESOUREARIA -----44
SEÇÃO III DOS LIVROS -----30	SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -----44
SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES -----31	SEÇÃO VII DAS CONTAS MUNICIPAIS -----44
SEÇÃO V	SEÇÃO VIII

DO CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO	45
SEÇÃO IX DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS	45
SEÇÃO X DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO	45
SEÇÃO XI DO JULGAMENTO DAS CONTAS	46
TÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	46
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	46
SEÇÃO I DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	47
TÍTULO VIII DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	47
CAPÍTULO I DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	47
CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO	49
LOM – Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT	
CAPÍTULO III DA CULTURA	50
CAPÍTULO IV DO ESPORTE E DO LAZER	52
CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	53
CAPÍTULO VI DO URBANISMO	53
CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE	55
CAPÍTULO VIII DA FAMÍLIA	56
CAPÍTULO IX DA POLÍTICA RURAL	56
CAPÍTULO X DA POLÍTICA ECONÔMICA	57
TÍTULO IX ATO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS TRANSITÓRIAS	58
BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL CNPJ 04.235.199/0001-98 BOM JESUS DO ARAGUAIA LOM - Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT	
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I SEÇÃO I DO MUNICÍPIO	

Art. 1º - O Município de Bom Jesus do Araguaia é unidade do Território do Estado de Mato Grosso, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

§ 1º - São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo;  
 § 2º - A cidade de Bom Jesus do Araguaia é a sede do Governo do Município e lhe dá o nome;  
 § 3º - São símbolos do município: a bandeira, o hino e brasão representativos da sua cultura e história, e instituídos em Lei Complementar;  
 § 4º - Constituem patrimônio do município todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertença.

## SEÇÃO II DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - O território do município poderá ser dividido, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após previa consulta plebiscitária a população diretamente interessada, observada a legislação estadual e ao atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.  
 Parágrafo Único - O distrito terá o nome da respectiva sede cuja categoria será a de vila.

Art. 3º - São requisitos para a criação de distrito:  
 I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores a 10ª (décima) parte exigidas para a criação do município;  
 II - a existência, de pelo menos 50 (cinquenta) moradias, escola pública e posto de saúde na povoação sede do distrito. Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:  
 a) certidão, emitida pelo cartório eleitoral da comarca, certificando o número de eleitores;  
 b) certidão, emitida pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;  
 c) certidão dos órgãos fazendário estadual e municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;  
 d) certidão, emitida pela Prefeitura ou pela Secretaria de Educação e de Saúde, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde na povoação sede.

Art. 4º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados; II - dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificadas;  
 III - na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;  
 Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Ao município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
 I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
 II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;  
 II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas municipais, sem prejuízo da obrigatoriedade, da prestação de contas e da publicação de balancetes nos casos fixados em Lei;  
 IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e esta Lei Orgânica;  
 V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, ou permissão, os serviços públicos de interesse local, sempre mediante licitação que será regulada por Lei, que disporá sobre:  
 a) o regime das empresas concessionárias do serviço público b) o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação;  
 c) as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;  
 d) os direitos dos usuários;

e) as tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos, e os investimentos na melhoria e expansão dos serviços;

f) a obrigatoriedade de manter o serviço adequado, e;

g) a reversão dos bens vinculados ao serviço públicos objeto da concessão ou permissão.

VI - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré escolar, ensino fundamental, cursos de alfabetização de adultos e profissionalizantes.

VII - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde pública;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local observado a legislação e as ações fiscalizadoras federal e estadual;

X - assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênios com estado e a União, nos termos da Legislação pertinente, complementando-a no que couber;

XI - elaborar e executar plano diretor;

XII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; XIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação, a qualquer título, dos bens públicos, mediante prévia autorização

legislativa;

XVI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XVII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;

Parágrafo Único – As normas de loteamento arruamento a que se refere este inciso, deverão exigir reserva de área destinada:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos,

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgoto e de águas pluviais; XVIII - conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) exercício do comércio eventual ou ambulante;

c) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observados as prescrições legais;

Parágrafo Único – Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego público, à segurança, à recreação ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento.

XIX - estabelecer servidões administrativas necessárias aos serviços públicos; XX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XXI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas de transportes coletivos;

XXII - fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

XXIII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo, fixando as respectivas tarifas; XXIV - fixar e sinalizar as zonas de silêncio de trânsito e de tráfego em condições especiais;

XXV - disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, depositando-os em lugares adequados que não venham provocar degradação ambiental, conservando-se sempre uma distância mínima de três mil metros das nascentes e outros cursos d'água;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX - organizar, prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) abastecimento de água e esgoto sanitário;

b) mercados, feiras livres e matadouros locais;

c) cemitérios e serviços funerários;

d) iluminação pública;

e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

f) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

g) transportes coletivos estritamente municipais.

XXX - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e de propaganda nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal;

XXXI - prestar assistência nas emergências médica hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; XXXVII - regulamentar os serviços de carros de aluguel;

XXXVIII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento; XXXIX - constituir guarda municipal, mediante concurso público de provas e títulos e curso de formação.

Parágrafo Único – A Lei Complementar de criação da guarda municipal estabelecerá organização e competência desta força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

XL - promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico;

XLI - dispor sobre a exploração de serviços públicos por terceiros, mediante autorização legislativa.

XLII - promover a cultura e a recreação;

XLIII - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais; XLIV - preservar a floresta, a fauna e a flora;

XLV - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em Lei Municipal;

XLVI - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XLVII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a união e estado;

XLVIII - garantir de conformidade com a Lei, vagas no serviço público municipal, aos portadores de deficiência física.

Art. 6º - Compete ainda ao município, concorrentemente com a União e com o Estado:

I - zelar pela guarda da constituição Federal, Estadual, desta Lei Orgânica e das instituições democráticas;

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da população e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

III - proporcionar o meio de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto;

IV - fomentar produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar no território do município;

V - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

VI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos cidadãos desfavorecidos;

VII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

VIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

IX - estabelecer tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, assim definidos em Lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias; Parágrafo Único – O atendimento das competências estabelecidas neste artigo, serão realizadas de conformidade com a legislação pertinente.

#### SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre os munícipes ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentados;

XI - utilizar tributos, com efeito, de confisco;

XII - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais ou sociais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de Lei Federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

XIV - conceder ou permitir monopólio e exclusividade na execução de obras e exploração dos serviços e no uso de bens públicos municipais;

XV - realizar operações de crédito ou financiamentos para pagamento posterior ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVI - nomear ou contratar em cargo ou emprego público, parente em linha reta, colaterais e afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, exceto mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvando o disposto na Constituição Federal;

XVII - mudar denominação de logradouros públicos, salvos aqueles identificados por números ou letras ou autorizados por lei;

XVIII - instituir medida provisória de qualquer natureza, que atribua poder legislativo ao Executivo;

XIX - permitir que os estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes exponham seus produtos em passeios e calçadas, prejudicando o livre trânsito de pedestres, sob pena de revogação da licença que houver concedido para localização e funcionamento;

XX - colocar servidores públicos dos poderes Executivos e Legislativos, de empresas municipais e de economia mista à disposição de órgãos federais, estaduais, com ou sem ônus para os órgãos de origem, sem previa autorização legislativa;

XXI - contratar serviços com empresas especializadas ou pessoas físicas para prestação ou execução de serviços, sem autorização legislativa;

XXII - subvencionar, de qualquer modo, alugueis de imóveis, sem autorização legislativa;

XXIII - firmar contratos de locação, como locador locatário, ou de comodato, como comodante ou comodatário, sem autorização legislativa.

#### TÍTULO II

#### DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 8º – O Governo Municipal é constituído pelos Poder Legislativo e Executivo, independente e harmônico entre si.

Parágrafo Único – É vedado aos poderes municipais, a delegação recíproca de atribuições, salvo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### SEÇÃO I

#### DO PODER LEGISLATIVO

#### SUB-SEÇÃO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Art. 10 - Cada legislatura terá duração de quatro (04) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 11 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo voto direto, universal e secreto, como representantes do povo do município, com mandato de quatro (04) anos.

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 12 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do município de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 13 - Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

#### SUB-SEÇÃO II

#### DAS REUNIÕES E SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 – As reuniões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas em dia e hora conforme for estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 15 – A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas, Especiais e Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Legislação específica.

Art. 16 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á somente nos períodos de recesso, ou em caso de urgência e interesse público relevante.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão remuneradas pelo Poder que as convocar; (Revogado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

§ 2º – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas: I - pelo Prefeito quando este entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória, por qualquer dos poderes, em razão de convocação de Sessão Extraordinária.  
(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 17 - A Câmara Municipal se reunirá em sessão solene à 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice - Prefeito e para eleger sua Mesa Diretora.

Parágrafo Único - As demais sessões solenes, serão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 18 - A Sessão legislativa Ordinária, não será interrompida sem aprovação do Plano Plurianual, da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 19 - As Sessões da Câmara, exceto as solenes e especiais, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, sob pena de nulidade do ato.  
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Presidente da Câmara;  
§ 2º - As sessões solenes e especiais, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, conforme for estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 20 - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente, ou na ausência deste, quem o estiver substituindo.

Art. 21 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

#### SUB-SEÇÃO III DA POSSE

Art. 22 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene preparatória às 10:00 horas, do dia primeiro de janeiro, do ano do início da legislatura,, independente do numero para posse dos Vereadores, do Prefeito, Vice Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Art. 23 - Sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou do Vereador mais velho, ou do Vereador mais votado, nesta ordem, todos os Vereadores tomarão posse cabendo ao Presidente declarar solenemente, repetido pelos demais: "Prometo cumprir a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo".

Art. 24- O Vereador que não tomar posse de conformidade com o artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal sob pena de perda de mandato.

Art. 25 - No ato da posse os Vereadores deverão descompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, sendo estas, repetidas quando do término do mandato, devendo ambas ser transcritas em livros próprios, e divulgadas para o conhecimento publico.

#### SUB-SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 26 - Imediatamente após posse, sob a Presidência do Vereador escolhido conforme artigo 23, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, os quais ficarão automaticamente empossados.

Art. 27 - Na hipótese de não haver o número legal estabelecido no artigo anterior o Presidente provisório, convocará sessões diárias até que a Mesa seja eleita

Art. 28 - A Mesa da Câmara se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo

Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único - Na constituição da Mesa será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 29 - O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos proibida à recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

Art. 30 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais e legais, devendo o Regimento Interno da Casa dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído, nunca dispendo em contrário ao estabelecido em Lei Federal, em especial ao Decreto-Lei 201/67.

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

#### SUB-SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 31 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentares de Inquérito, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação:

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 32 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a competência que cabe às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 33- Qualquer Entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será regulamentado no Regimento Interno da Câmara

Art. 34 - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em Congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 35 - As Comissões Parlamentar de Inquérito terão os mesmos poderes de investigação próprios das Autoridades Judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa.

§ 1º - A Comissão deste artigo será criada pela Câmara Municipal, mediante denuncia de qualquer de seus membros ou de qualquer cidadão, para apuração de fato determinado devidamente instruídos com provas documentais ou depoimento inscrito.

§ 2º - O recebimento da denuncia do parágrafo anterior será aprovado por maioria absoluta dos membros presentes à Sessão;

§ 3º - O Regimento Interno da Casa estabelecerá prazo certo para que a Comissão apure os fatos.

§ 4º - As conclusões da Comissão, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que aquele, promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores .

Art. 36 - As Comissões Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação poderão:

I - proceder às vistorias e levantamento nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessário, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 37 - No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

I - determinar as diligências que reputar necessárias;

II - requerer a convocação de Secretários Municipais;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único – As testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma da Lei.

Art. 38 – Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período Legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

#### SUB-SEÇÃO VI DOS LIDERES

Art. 39 – As representações partidárias ou blocos parlamentares deverão indicar à Mesa mediante documento subscrito por seus Membros ou respectivos Líderes.

Parágrafo Único – A função dos Líderes e sua representatividade junto a Câmara Municipal será estabelecida no Regimento Interno.

#### SUB-SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – Assuntos de interesse local, suplementando a legislação Federal e Estadual, no que se refere ao seguinte:

- a) à saúde, à assistência social e à proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- c) à impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação de distritos industriais;
- h) ao fomento da produção agropecuária e agrícola, e a organização do abastecimento alimentar; (Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a união e o estado, visando o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em Leis pertinentes;

o) ao uso e ao armazenamento dos agro-tóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município.

II – Tributos Municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

III – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V – concessão de auxílios e subvenções;

VI – concessão e permissão de serviços públicos;

VII – concessão de direito real de uso de bens municipais; VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos; X – criação e organização e supressão de distritos, observadas a Legislação Estadual;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos, funções públicas e fixar os respectivos vencimentos; XII – plano Diretor;

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Parágrafo Único – O disposto neste inciso deverá conter em sua proposta, o aval da população interessada mediante abaixo assinado fundamentado e documentado.

XIV – Guarda Municipal destinada a proteger bens serviços e instalações do Município. XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – organização e prestação de serviços públicos;

XVII – autorizar convênios com Entidades Públicas ou particulares e consórcios com outro Município;

XVIII – criar Secretarias e Departamentos equivalentes da Administração Pública Municipal.

Art. 41 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: I – receber compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito e dar-lhes posse

II – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno; III – elaborar seu Regimento Interno que definirá a atribuição da Mesa Diretora e de seus Membros;

IV – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dos Secretários Municipais, observando-se, o disposto na Legislação pertinente e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

a) – A remuneração do Vereador será fixada até 30 (trinta) de junho do ano das eleições municipais, sob pena de prejuízo da referida fixação;

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008). V – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município;

VI – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

VII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargo, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

IX – conceder licença;

a) ao Prefeito e ao Vice Prefeito, para se afastarem, temporariamente dos respectivos cargos;

b) aos Vereadores nos casos permitidos;

c) ao Prefeito, para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

X – estabelecer e mudar temporariamente os locais de suas reuniões;

XI – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e fundacional.

XII – proceder a tomadas de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII – julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XIV – representar ao Ministério Público, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros, contra o Prefeito, o Vice Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

XV – dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-lo definitivamente dos cargos, nos termos previstos em Lei;

XVI – criar Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal;

XVII – convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgão equivalente ou diretamente subordinados ao Poder Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importado em crime de responsabilidade a sua ausência sem justificativa adequada;

XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes sobre assuntos referentes à administração;

XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços);

XXII – autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;

XXIII – deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;

XXIV – exercer fiscalização sobre os órgãos municipais podendo inclusive, instalar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta, empresas estatais ou de economia mista;

XXV – autorizar a criação ou extinção de Secretaria, órgão ou empresa pública municipal ou de economia mista;

XXVI – deliberar, mediante resolução, sobre assunto de economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

XXVII – dentre outros atos e medidas, são objeto de deliberação privativa da Câmara: requerimentos, indicações e moções, os quais, serão definidos e regulamentados na forma que dispôr o regimento interno;

XXVIII – autorizar pôr maioria absoluta de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais.

XXIX – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes;

XXX – enviar mensagem ao Poder Executivo até 17 (dezesete) de julho com sua proposta orçamentária, obedecendo aos limites e o disposto na LDO.

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

XXXI – suspender a execução total ou parcial, de Lei ou ato normativo Municipal declarado inconstitucional pôr decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

XXXII – requerer intervenção do Poder Judiciário, se necessário para assegurar o livre exercício de suas funções.

XXXIII – emendar esta Lei Orgânica Municipal e promulgar Leis quando for o caso.

XXXIV - apreciar vetos do Prefeito.

#### SUB-SEÇÃO VIII

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 42 – Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: I – enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, as contas da Câmara do exercício anterior;

II – propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a XI, do artigo 54 desta Lei Orgânica, assegurada defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 17 (dezesete) de julho, após a aprovação pelo Plenário, à proposta de orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta do Orçamento Geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

V – a Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros;

VI – tomar todas as medidas necessária à regularidade dos trabalhos legislativos;

VII – apresentar projeto de lei dispondo sobre a abertura de crédito suplementares, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VIII – contratar pessoal na forma da Lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse da Câmara, após deliberação do Plenário.

IX – promulgar resoluções e decretos legislativos;

X – devolver à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

XI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal nos termos da Lei.

Art. 43 – A Mesa da Câmara, Comissão ou Vereador poderá encaminhar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores equivalentes pedidos escritos solicitando informações sobre atos ou fatos administrativos ou contábeis sujeitos a sua fiscalização ou sobre assunto relacionados com matéria legislativa em tramitação.

#### SUB-SEÇÃO IX

##### DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 44 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipulada no Regimento Interno: I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar, e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita, e as que cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, nos caso previstos em lei; VII – autorizar os despachos da Câmara;

VIII – requisitar os repasses destinados a Câmara;

IX – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato Municipal;

X – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção estadual no município ante a evidência de ato ilícito quando incorrer prestação de conta pelo Prefeito ou quando houver impedimento do funcionamento da Câmara, ou coação irresistível do Executivo sobre os seus membros;

XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal;

XIII – apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente o balancete relativo aos recursos recebidos e à prestação de contas da Câmara Municipal;

(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

XIV – exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

XV – designar Comissões Especiais nos termos Regimentais, observados as indicações partidárias;

XVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações;

XVII – realizar audiências públicas com Entidades da Sociedade Civil e com Membros da Comunidade; XVIII – fazer lavrar atos pertinentes a área de gestão dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

XIX – registrar seus atos e decisões enquanto Presidente, através de portarias;

XX – efetuar o pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido nesta lei;

XXI – o não atendimento no disposto no inciso anterior, implica crime de responsabilidade que, em caso de denúncia, esta poderá ser feita ao Ministério Público.

Art. 45 – O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses: I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

#### SUB-SEÇÃO X

##### DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 46 – Ao Vice Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes: I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;  
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

#### SUB-SEÇÃO XI DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 47 – Ao Secretário além das atribuições contidas no Regimento Interno, compete: I – redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II – acompanhar e supervisionar a redação dos atos das demais sessões e proceder a sua leitura;

III – fazer a chamada dos Vereadores e colher a assinatura em livro próprio;

IV – registrar em livro próprio, os precedentes regimentais firmados na aplicação do Regimento Interno; V – fazer inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

Parágrafo Único – O Secretário, poderá diante de motivo justificado, solicitar ao Presidente, que determine a Servidores da

Câmara Municipal a execução das normas estabelecidas nos incisos I a V deste artigo.

#### SEÇÃO II DOS VEREADORES SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 49 – Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Art. 50 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção por estes de vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 51– O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, poderá optar pelo vencimento que lhe convier.

#### SUB-SEÇÃO II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 52 – Os Vereadores não poderão, desde a expedição do diploma: I – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – aceitar cargos, empregos ou funções, no âmbito da administração pública direta ou indireta do município, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica e observado o artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 53 – O Vereador não poderá desde a posse:

I – ser proprietário, controlador, ou diretor de empresas que gozem de favor decorrentes de contratos celebrados com o Município ou nela exercer função remunerada;

II – ocupar cargo, função ou emprego remunerado na administração pública direta ou indireta do município, de que sejam demissíveis, salvo, o cargo de Secretário Municipal, ou diretor equivalente, desde que, se licencie do exercício do mandato;

III – patrocinar causa junto ao Município em que seja parte interessada qualquer das Entidades a que se refere o inciso I

deste artigo;

IV – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 54 – Extingue-se o mandato do Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 3ª (terça) parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo

doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

IV – deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito em cada sessão legislativa, por escrito, e mediante visto de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurando-se ampla defesa;

V – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos nesta lei e não descompatibilizar-se até a posse, e, nos casos supervenientes nos prazos fixados nesta lei;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos em Lei;

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença que tenha transitado em julgado; (Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

IX – que deixar de residir no Município;

X – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica; XI – que utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º - Nos casos dos Incisos I, II, III, VII e IX o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa, de Vereador, de Bancada ou Bloco Parlamentar ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido no Regimento Interno, assegurando-se ampla defesa ao acusado.

§ 2º - Nos casos dos Incisos IV, V, VI e VIII, o mandato será extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partidos políticos, bancadas ou blocos parlamentares.

§ 3º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim o será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

Art. 55 - O processo de cassação do mandato de Vereador é no que couber o estabelecido na legislação pertinente, nesta Lei Orgânica e:

§ 1º - O Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

(Revogado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

§ 2º - Afastado de suas funções o Vereador acusado, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que assumirá até o julgamento final.

(Revogado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

§ 3º - O Suplente convocado não poderá intervir, nem votar nos atos do processo do acusado.

(Revogado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

§ 4º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara na primeira sessão, comunicará obrigatoriamente ao plenário e fará constar em ata a declaração de extinção do mandato e convocará o suplente, sob pena de responder por omissão, conforme a legislação pertinente.

Art. 56 - Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, observado o disposto nesta Lei.

#### SUB-SEÇÃO III DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 57 – Ao Vereador que seja servidor público aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo-lhes as vantagens sem prejuízo da remuneração da Vereança;

II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;  
 III – afastado ou não do cargo, emprego ou função no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, tê-la-á, desde a posse, no conceito máximo;  
 IV – o Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

#### SUB-SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 58 – O Vereador poderá licenciar-se: I – por motivo de doença;  
 II – em face de licença maternidade;  
 III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse do município;  
 IV – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias em cada sessão legislativa, não podendo em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo da licença.

Art. 59 – Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:  
 I – o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II do artigo anterior;  
 II – o Vereador licenciado na forma do inciso III do artigo anterior, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário;  
 III – a licença maternidade, será concedida segundo os mesmos critérios e condições da legislação pertinente;  
 IV – o Vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelos vencimentos.

#### SUB-SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 60 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.  
 § 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, sob pena de ser considerado renunciante.  
 § 2º - ocorrendo vaga e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas à Justiça Eleitoral.  
 § 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

#### SEÇÃO III DO PROCESSO LEGISLATIVO SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de: I – emenda a Lei Orgânica Municipal;  
 II – Leis Complementares; III – Leis Ordinárias;  
 IV – Leis Delegadas;  
 V – Decretos Legislativos; VI – Resoluções.

#### SUB-SEÇÃO II DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 62 – A Lei Orgânica Municipal, poderá ser emendada mediante proposta: I – 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;  
 II – do Prefeito Municipal;  
 III – de iniciativa popular, subscrita por no mínimo 5% (cinco) por cento dos eleitores do Município;  
 § 1º - A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, será discutida e votada em 2 (dois) turnos de discussão e votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerada aprovada quando obtiver em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.  
 § 3º - Aprovada a Emenda a Lei Orgânica, a mesma fará parte da encadernação da Lei, devendo ser acrescentada a mesma, quando de nova impressão.  
 § 4º - A Lei Orgânica Municipal, não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.  
 § 5º - A matéria constante de proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### SUB-SEÇÃO III DAS LEIS

Art. 63 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 64 – São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as Leis que disponham sobre:  
 I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e aumento de sua remuneração;  
 II – servidores públicos, seu regime jurídico, e provimento de cargos;  
 III – criação e estruturação, e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;  
 IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 65 – Não será admitido aumento da despesa previsto:  
 I – nos Projetos de iniciativa do Poder Executivo, ressalvados, neste caso, os Projetos de Lei Orçamentários; II – nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara municipal.

Art. 66 – As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos Projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:  
 I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;  
 II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotação de despesa, excluídos os que incidam sobre:  
 a) dotação de pessoal e seus encargos, b) serviços da dívida.

Art. 67 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68 – São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias: I – Código Tributário do Município;  
 II – Código de Obras ou Edificação;  
 III – Código de Postura;  
 IV – Código de Parcelamento do Solo; V – Plano Diretor;  
 VI – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;  
 VII – Código do Meio Ambiente;  
 VIII – Lei Instituidora da Guarda Municipal;  
 IX – Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos; X – Lei Instituidora do Sistema Único de Saúde Municipal;  
 XI – Lei Instituidora de Normas sobre Uso, Conservação e Controle da Documentação do Governo Municipal, visando obrigatoriamente a:  
 a) arquivo público municipal,  
 b) museu de caráter histórico cultural.

Art. 69 – As Leis Complementares serão votadas em 02 (dois) turnos, e aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 70 – Os Projetos de Lei Ordinária, serão votados em turno único, aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 71 – As Leis delegadas serão elaboradas pelo Poder Executivo, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.  
 § 1º - Os atos de competência da Câmara, a matéria reservada a Lei Complementar, Plano Plurianual, Diretrizes

Orçamentárias e Orçamento Anual não serão objeto de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal, terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única vedada qualquer emenda e aprovado por maioria.

Art. 72 – Observados os limites da competência Legislativa Municipal, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Art. 73 – A proposta popular deve ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como, a certidão expedida pela Justiça Eleitoral competente, informando o número total de eleitores do município.

§ 1º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 2º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os Projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara.

§ 3º - Não serão objeto de iniciativa popular as matérias de iniciativa exclusiva definidas nesta Lei

Art. 74 – As questões relevantes ao destino do Município, poderão ser submetidas a plebiscito, quando pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado o requerer à Justiça Eleitoral, ouvido a Câmara Municipal.

Art. 75 – O Prefeito Municipal poderá solicitar prazo de urgência e prazo de urgência urgentíssima, para apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias respectivamente.

§ 1º - Decorridos sem deliberação os prazos fixados no caput deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se à deliberação sobre qualquer outra matéria exceto, veto e julgamento das contas do poder Executivo.

§ 2º - O prazo de que trata este artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara, salvo, se convocada extraordinariamente.

§ 3º - O prazo previsto neste artigo não cabe nos projetos de: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentária, Orçamento Municipal e Leis Complementares.

Art. 76 – As solicitação de urgência e urgentíssima, poderá ser feita mesmo depois da remessa do Projeto de Lei, em qualquer fase de sua tramitação, começando a fluir o prazo, a partir da leitura da solicitação no Plenário.

Art. 77 - A Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, os quais, serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 78 - O Regimento Interno da Câmara Municipal, disporá sobre a tramitação dos Projetos de Leis e sobre sua rejeição e arquivamento, quando na fase de estudos e avaliação pela Comissões.

#### SUB-SEÇÃO IV DA SANÇÃO

Art. 79 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que concordando o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

#### SUB-SEÇÃO V DO VETO

Art. 80 – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou

parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º - O veto quando de seu encaminhamento à Câmara Municipal, deverá obrigatoriamente ser acompanhado da respectiva justificativa, devendo esta, estar devidamente fundamentada.

§ 3º - O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, até sua votação final, sobrestando-se as demais matérias.

§ 5º - Se o veto for rejeitado será imediatamente enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 6º - O Prefeito terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgação disposta no parágrafo anterior, contados a partir da data e hora do recebimento.

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos do parágrafo único do artigo 80 e do parágrafo 6º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º - A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos partir de sua publicação.

Art. 81 – Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

#### SUB-SEÇÃO VI

##### DAS RESOLUÇÕES E DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 82 – A Resolução destina-se a regular matéria político – administrativa de interesse interno e da competência exclusiva da Câmara, não dependendo de sanção do Prefeito.

Art. 83 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção.

Art. 84 - O processo legislativo das resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber o disposto nesta Lei Orgânica.

#### SUB-SEÇÃO VII

##### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 85 – O cidadão, que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que, se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Cabe ao Regimento Interno da Câmara dispor sobre:

I – fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra na discussão de cada projeto; II – estabelecer as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

#### CAPÍTULO II

##### DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 86 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

§ 1º - O Prefeito e o Vice Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

§ 2º - A eleição do Prefeito importará a do Vice Prefeito com ele registrado.

§ 3º - O Vice Prefeito poderá, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara aceitar ou exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.

Art. 87 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 01 (um) de janeiro do ano subsequente a eleição, em sessão da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral, a integridade e o desenvolvimento do Município de Bom Jesus do Araguaia”.

Art. 88 – Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara.

Art. 89 – Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 90 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice- Prefeito.

Parágrafo Único – O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas nesta Lei auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado para missões especiais e o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 91 – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e divulgadas para conhecimento público.

Art. 92 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice- Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinentemente a sua função de dirigente do Legislativo.

§ 2º - Enquanto o substituto legal não assumir responderá pelo expediente da Prefeitura o Secretário de Administração .

Art. 93 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice Prefeito far-se-á nova eleição, na forma da Legislação pertinente.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos do período do governo, para ambos os cargos, será observado a legislação pertinente.

## SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DOMANDATO

Art. 94 – São crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

I – a Improbidade na Administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais; III – impedir o livre exercício do Poder Legislativo;

IV – impedir o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

V – o não pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais no prazo previsto nesta lei. VI – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

VII – utilizar-se indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; VIII – desviar ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IX – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas em que se destina;

X – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por leis, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XI – deixar de prestar contas anuais da Administração Financeira do Município à Câmara de Vereadores, ou ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos;

XII – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos recebidos a qualquer título;

XIII – contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por título de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XIV – conceder empréstimos, auxílio ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XV – alienar ou onerar bens imóveis, ou bens municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei. XVI – adquirir bens ou realizar serviços e obras sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei; XVII – adquirir bens, ou realizar serviços e obras sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei; XVIII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do município, sem vantagens para o erário;

XIX – nomear, admitir ou designar servidor, contra expressas disposições de lei;

XX – negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XXI – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo estabelecido em lei.

Art. 95 – O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do Juízo Singular, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, julgados de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 96 – A Câmara Municipal, ou qualquer cidadão interessado na apuração da responsabilidade do prefeito, sobre fatos ou irregularidade podem requerer a abertura de Inquérito Policial ou a instauração da Ação Penal pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – Se a denúncia não for atendida pelas autoridades citadas neste artigo, o denunciante poderá requerer ao Procurador Geral da República.

Art. 97 – O Vice Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, ficará sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 98 - A perda do mandato será decidida por maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereador ou eleitor devidamente acompanhada de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

Art. 99 - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

Art. 100 - Se, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, e a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 101 – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta ressalvada, a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, inciso I, IV e V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Perda do mandato prevista neste artigo será declarada pela Câmara Municipal, por provocação de Vereador ou eleitor, assegurada ampla defesa ao Prefeito.

Art. 102 – O Prefeito não poderá desde a posse sob pena de perda de mandato:

I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações ou Concessionárias de Serviços Públicos Municipais, salvo, quando o contrato obedecer cláusulas uniforme;

II – ser titular de mais de um mandato eletivo;

III – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I;

IV – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

V – fixar residência fora do Município;

VI – sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada; VII – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII – o Decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Legislação pertinente;

IX – renunciar por escrito, considerada também como tal, o não comparecimento para a posse no prazo previsto na presente Lei.

Parágrafo Único - O Vice Prefeito não poderá recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do respectivo mandato.

Art. 103 – O Prefeito será processado e julgado:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da Legislação Federal aplicável;

II – pela Câmara Municipal nas infrações político administrativas.

Parágrafo Único – Admitir-se-á a denúncia por qualquer Vereador, partido político com representação na Câmara e por qualquer cidadão eleitor do Município.

Art. 104 – São infrações políticas administrativa do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e confirmadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente constituída;

III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido na Lei Orgânica do Município, sem autorização da Câmara de Vereadores;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

Art. 105 – O processo de cassação do Prefeito pela Câmara Municipal, pelas infrações definidas no artigo anterior, obedecerá o seguinte rito:

I – a denúncia deverá ser escrita com a exposição dos fatos e a indicação das provas; II – a denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor do Município ou por Vereador;

III – se o denunciante for Vereador, este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante; IV – o Vereador denunciante, poderá praticar todos os atos de acusação;

V – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passara a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

VI – será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual, não poderá integrar a comissão processante;

VII – recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o plenário sobre o seu recebimento;

VIII – decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante;

IX – a comissão processante será constituída por 03 (três) Vereadores, devendo ser através de sorteio entre os desimpedidos, observando tanto quanto possível a distribuição paritária, os quais, desde logo e entre si elegerão o presidente e o relator do processo;

X – recebido o processo o presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias notificará o denunciado, instruindo a notificação com a cópia da denúncia e dos documentos que a fundamentaram;

XI – a partir da data do recebimento da denúncia, o denunciado terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, por escrito, indicando provas e arrolando testemunhas;

XII – se o denunciado estiver fora do Município, a notificação far-se-á por edital, devendo este ser publicado no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, contados do prazo da primeira publicação;

XIII – decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

XIV – se o parecer for pelo arquivamento, será submetido ao plenário;

XV – se o plenário opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instauração e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

XVI – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências bem como formular perguntas e repurguntas as testemunhas ou requerer o que for de interesse da defesa;

XVII – concluída a instrução, será aberto vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias; XVIII – findo o prazo do inciso anterior, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência

da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XIX – na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente;

XX – os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente por tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um;

XXI – no final da fala dos Vereadores o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XXII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas foram às infrações articuladas na denúncia; XXIII – considera-se afastado, definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XXIV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e lavrará ata que consigne a votação nominal sobre cada infração;

XXV – se o resultado for condenação, o Presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

XXVI – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo;

XXVII – em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do processo.

§ 1º - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 2º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de novas denúncias ainda que sob os mesmos fatos.

Art. 106 – Extingue-se o mandato do Prefeito e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por esta lei;

III – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos nesta lei, e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo Único – A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

### SEÇÃO – III DAS LICENÇAS

Art. 107 – O Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderá sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 108 – O Prefeito poderá licenciar-se:

I – quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de suas viagens;

II – quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada

III – licença gestante.

§ 1º - Nos casos mencionados neste artigo o Prefeito Licenciado terá direito a remuneração.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se ao Vice- Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito.

#### SEÇÃO – IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 109 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo ou fora dele;

II – exercer com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal; III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; VI – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VII – enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual do Município, obedecendo aos prazos previstos na Lei;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da organização Municipal na forma da Lei;

IX – remeter mensagens e plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa anual expondo a situação do Município, e, solicitando as providências que julgar necessárias;

X – presta anualmente à Câmara Municipal dentro do prazo legal, as contas da Administração Municipal referentes ao exercício anterior;

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas da Administração Pública Municipal e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores, na forma da Lei;

XII decretar nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIV – prestar à Câmara dentro de 15 (quinze) dias úteis as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação por uma única vez por igual período, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria;

XV – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária e enviar cópias à Câmara Municipal;

XVI – repassar à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes ao Legislativo Municipal mediante crédito em conta corrente em banco oficial;

XVII – solicitar o auxílio da Força Policial Estadual, para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal;

XVIII – decretar estado de emergência e de calamidade pública, quando ocorrerem fatos que o justifiquem;

XIX – convocar Sessões Extraordinárias, quando o interesse da administração o exigir; (Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XXI – requerer à autoridade competente a prisão administrativa do Servidor Público Municipal omissos ou remissos na prestação de contas do dinheiro público;

XXII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias, ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios bem como relevá-los quando for o caso;

XXIV – realizar audiências públicas no mínimo uma vez por ano, com entidades da sociedade civil organizada e com a comunidade em geral;

XXV – resolver sobre os requerimentos as reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXVI – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após a autorização legislativa;

XXVII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e prestação de contas exigidas em lei, observando os prazos determinados para seu envio;

XXVIII – elaborar planos de loteamento, e edificação, arruamento e zoneamento urbano;

XXIX – elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado do município compreendendo as áreas urbanas e rurais. XXX – fazer publicar os atos oficiais;

XXXI – prover os serviços e obras da administração pública;

XXXII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, conforme determinado em lei; XXXIII – providenciar sobre o incremento do ensino no âmbito de sua competência; XXXIV – desenvolver o sistema viário do município;

XXXV – organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos ao desenvolvimento do município;

XXXVI – providenciar sobre a administração dos bens do município, e sua alienação na forma da lei; XXXVII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização legislativa; XXXVIII – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei;

XXXIX – organizar o inventário dos bens municipais, mantendo sempre o controle através de placas, fichas de controle e registro em livro próprio;

XL – apresentar semestralmente a câmara relatório circunstanciado sobre as obras e serviços municipais; XLI – comunicar obrigatoriamente a câmara via ofício, suas viagens a serviço do município;

XLII – fazer relatórios circunstanciados à câmara municipal das viagens a serviço dos municípios, expondo claramente os resultados da mesma;

XLIII – solicitar obrigatoriamente a autorização à câmara para ausentar se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

XLIV – adotar providências para a conservação, a salvaguarda do Patrimônio Municipal; XLV – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar por Decreto aos Secretários Municipais as atribuições previstas nos incisos XIII,

XXII, XXIII e XXV deste artigo;

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, evocar a competência delegada.

Art. 110 – Compete ao Poder Executivo fiscalizar, através do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, os aumentos abusivos de preços de gêneros de primeira necessidade, produzidos ou gerados no município.

Art. 111 – O Prefeito Municipal deverá obrigatoriamente dar oportunidade aos Vereadores e a população quando for decidir locais para construções de Órgãos Públicos, como: Terminal Rodoviário, Hospital, Mercado Municipal, e outros.

#### SEÇÃO – V DOS AUXILARES DIRETO DO PREFEITO

Art. 112 – São Auxiliares direto do Prefeito:

I – Secretários Municipais; II – Diretores Equivalentes; III – Sub-Prefeitos.

Art. 113 – São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário, Diretor Equivalente: I – ser brasileiro;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos; III – ser maíores de 21 (vinte e um) anos;

IV – e preferencialmente, residir no município.

Art. 114 – O Prefeito Municipal através de ato administrativo estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos destinando- lhes, além do disposto nesta Lei, competências, deveres e responsabilidades.

Art. 115 – Compete aos Secretários Municipais além das atribuições previstas nesta Lei:

- I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos e Entidades de Administração Municipal na área de sua competência;
- II – referendar aos atos e Decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
- III – apresentar ao Prefeito relatório mensal dos serviços realizados nas Secretarias;
- IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- V – solicitar ao prefeito os decretos e regulamentos necessários à execução das Leis;
- VI – comparecer a Câmara Municipal, sempre que esta convocar, para prestação de esclarecimentos;
- VII – o não comparecimento disposto no inciso anterior, sem justificativa importa em crime de responsabilidade.

Art. 116 – A Competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o Território do Município, nos assuntos pertinentes as respectivas Secretarias.

Art. 117 – Os Secretários, Diretores Equivalentes serão sempre nomeados em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 118 – Os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal, deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse e quando de sua exoneração.

Art. 119 – Os Auxiliares Direto do Prefeito, são solidariamente responsáveis, junto a este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 120 – A competência do Sub Prefeito limitar-se-á ao Distrito ou Vila para o qual foi nomeado, além das determinações que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 121 – A Remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A remuneração disposta neste artigo, será fixada até o dia 30 (trinta) de junho, do ano das eleições municipais.

§ 2º - A não fixação da remuneração até a data prevista no parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 122 – A remuneração prevista no artigo 121, será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedado qualquer vinculação, devendo ser atualizada anualmente, na mesma data com o mesmo índice atribuídos aos servidores públicos municipais observados os limites da legislação pertinente e desta Lei Orgânica.

Art. 123 – A remuneração do Presidente da Câmara não poderá ultrapassar o acréscimo de 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador.  
(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).  
Parágrafo Único – O total da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento), do percentual estabelecido no § 1º, do artigo 29 – A, da Constituição Federal.

Art. 124 – A remuneração do Prefeito não poderá ultrapassar 4% (quatro por cento), da receita do município, devendo ser fixada conforme dispõe a Legislação Pertinente.  
Parágrafo Único – A remuneração do Vice Prefeito, não poderá ultrapassar em 1/3 (um terço) do valor da que for fixada para o Prefeito.  
(Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 125 – As Sessões Extraordinárias serão pagas pelo Poder que as convocar, cujo repasse será a título de verba indenizatória devendo o valor das mesmas, ser fixado no ato que dispor sobre a remuneração dos Vereadores.

(Revogado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 126 – No caso da não fixação da remuneração disposta nesta sessão, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura, devendo neste caso, ser atualizada como dispõe a Lei.

Art. 127 – A Lei fixará critérios para pagamentos de despesas de viagem do Prefeito, do Vice Prefeito dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – As despesas de que trata este artigo não serão consideradas como remuneração.

### TÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 – A Administração Pública Direta e Indireta Municipal obedecerá aos princípios, de Legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 129 – A Administração Municipal é o conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos destinados a execução das decisões do governo local.

Art. 130 – A Administração Municipal é direta quando realizada por órgão dos Poderes Executivo e Legislativo locais.

Art. 131 – A Administração Municipal é Indireta quando realizada por: I – Autarquias;  
II – Sociedade de Economia Mista;  
III – Empresas Públicas.

Art. 132 – A Administração Municipal é funcional quando realizada por fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 133 – Somente por Lei específica poderão ser criadas Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Funcionais.

Art. 134 – Qualquer Município poderá levar ao conhecimento da autoridade municipal irregularidade, ilegalidades ou abuso de poder imputável a qualquer agente público.

#### SEÇÃO – I A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 135 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao Sucessor e para publicação imediata, relatório circunstanciado da Administração municipal, que conterá entre outras, informações atualizadas sobre:

- I – dívidas do município, por credor com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operação de crédito, informando sob a capacidade da Administração Municipal realizar operação de crédito de qualquer natureza;
- II – medidas necessárias a realização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- III – prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios.
- IV – situação de contratos com concessionárias de serviços públicos;
- V – estado dos contratos de obras e serviços, em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado, pago e o que há por executar e pagar com os respectivos prazos
- VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios.
- VII – projetos de Lei de iniciativa do Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos Servidores, do Município seu gasto, quantidade e órgão em que estão lotados.

Art. 136 – É vedado ao Prefeito Municipal, assumir por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas e projetos após o término de seu mandato, não previstos na Legislação Orçamentária.

§ 1º - O Disposto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO – II

### DA PUBLICIDADE E DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 137 – A publicação das Leis e atos Municipais far-se-á na imprensa local, pela Internet e na falta destes, mediante edital de publicação afixado nas sedes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

Art. 138 – A Prefeitura e a Câmara respectivamente, organizarão a publicação e o registro de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar consulta, extração de cópias e certidões sempre que necessário.

Art. 139 – A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas de órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de Autoridade ou Servidor Público.

Art. 140 – A formalização dos atos municipais de competência do Prefeito far-se-á: I – mediante decreto numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de gratificação quando autorizado em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares autorizados em lei;
- d) declaração de utilidade ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e execução de órgão da administração quando autorizado em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos municipais;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
- h) fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo município;
- i) aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

l) medidas executórias do plano diretor;

m) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei. II – mediante portaria quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação dos quadros de pessoal conforme estabelecido em lei;
- c) criação de comissões e designações de seu membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;
- e) autorização para contratação de servidores por prazos determinados e sua dispensa, conforme estabelecido em lei;
- f) abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidade;
- g) outros atos que por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;

§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

Art. 141 - O Prefeito fará publicar:

- I – diariamente por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
- II – mensalmente o balancete resumido das receitas e das despesas;
- III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- IV – anualmente, as contas da administração constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética.

## SEÇÃO III DOS LIVROS

Art. 142 – O Município terá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e, obrigatoriamente os de: I – termo de compromisso de posse;

II – declaração de bens;

III – atas das sessões da Câmara Municipal;

IV – registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias; V – protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VI – cópia de correspondência oficial;

VII – licitações e contratos para obras e serviços;

VIII – contabilidade e finanças; IX – contratos em geral;

X – concessões e permissões de bens, imóveis e de serviços; XI – tombamento de bens imóveis;

XII – registro de loteamento aprovado.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Os livros estabelecidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

## SEÇÃO IV

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 143 – O Prefeito e o Vice Prefeito, os Vereadores e Presidente da Câmara, não poderão contratar com o Município.

Parágrafo Único – Não se inclui nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 144 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios.

## SEÇÃO V DAS CERTIDÕES

Art. 145 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fins de direito determinado, sobre pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo secretário ou diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO III

### DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 146 – Constituem o patrimônio do município, os seus bens móveis e imóveis de seu domínio pleno ou útil, e a venda proveniente do exercício das atividades de sua competência e de seus serviços.

Art. 147 – Os bens imóveis do município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito, autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver relevante interesse público.

Art. 148 – O Município poderá realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem como, através de consórcio inter. municipais, com o

Estado ou a União utilizando-se dos meios e instrumentos adequados à sua execução.

Art. 149 – Os bens móveis de domínio municipal, conforme sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especiais ou dominiais.

Art. 150 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitando a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 151 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

Art. 152 – Os bens patrimoniais do município deverão ser classificados: I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo Único – deverá ser feita, anualmente a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 153 – A alienação de bens municipais é subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação e obedecer as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

II – quando móveis, dependerá de concorrência pública e autorização legislativa, sendo permitido apenas para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

Art. 154 – O Município preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 155 – A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Art. 156 – As áreas transferidas ao município, em decorrência da aprovação de loteamento, são consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 157 – A aquisição de bens móveis por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 158 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardim ou largos públicos, salvo, pequenos espaços destinados a banca de revistas, jornais e pit dogs.

Art. 159 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º – A concessão dos bens públicos de uso especial e dominial, dependerá de lei e concorrência, só podendo ser feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º – A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º – A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por ato do prefeito conforme autorizado em lei.

Art. 160 – Poderá ser cedido a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município e o interessado recolher previamente, a remuneração arbitrada e assuma termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa.

Art. 161 – A utilização e administração dos bens de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recinto de espetáculos e campos de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

Art. 162 – nenhum servidor será dispensado, transferido ou exonerado ou será aceito seu pedido de exoneração ou demissão, sem que o órgão responsável pelo controle de bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolva os bens móveis do Município que estavam sob sua responsabilidade.

Art. 163 – O órgão competente do município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propor se for o caso, ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio e danos de bens municipais.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 164 – As realizações de obras e serviços públicos municipais, deverão obrigatoriamente estar contido no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

Art. 165 – Os empreendimentos de obras e serviços do município não poderão ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, devendo obrigatoriamente do mesmo constar:

I – respectivo projeto;

II – viabilidade, necessidade, conveniência e oportunidade para o interesse público; III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – as etapas para a execução das obras e serviços; V – os prazos para início e conclusão;

VI – justificativa circunstanciada sobre as exigências dos incisos anteriores.

Art. 166 – As obras públicas municipais poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração direta e indireta e, por terceiros mediante licitação.

Art. 167 – A concessão ou a permissão dos serviços públicos serão efetivadas com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedidas de licitação.

§ 1º – Serão nulos de pleno direito as permissões ou concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do município, cabendo ao Prefeito sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º – O Município poderá revogar a concessão ou permissão sem indenização dos serviços que foram executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

§ 4º – As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais, rádios locais e regionais mediante edital resumido.

Art. 168 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano a dar ampla divulgação de suas atividades informando, em especial, sob planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programa de trabalho.

Art. 169 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, serão estabelecidos, entre outros: I – os direitos dos usuários, inclusive as hipótese de gratuidade;

II – as regras para remuneração do capital para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como, permitir a fiscalização do município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que, estipulada em contrato anterior;

V – a remuneração de serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder, exploração, monopólio e aumento abusivo de lucros.

Art. 170 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo após autorização Legislativa.

Art. 171 – Nos serviços obras e concessões do município, bem como, nas compras e alienações será adotada licitação, nos termos da Lei.

Art. 172 – O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.

Art. 173 – Na celebração dos convênios de que tratam este artigo, deverá o município: I – propor planos de expansão de serviço públicos;

II – propor critérios para fixação de tarifas;

III – realizar avaliação periódica da prestação do serviço.

Art. 174 – As entidades da administração indireta só poderão executar obras ou prestar serviços públicos quando possam assegurar devidamente sua alta sustentação financeira.

Art. 175 - Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes mediante votos diretos e secretos, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 176 – Os usuários serão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, assegurando-se sua participação nas decisões, na forma que dispuser a legislação municipal.

Art. 177 – Os consórcios inter. Municipais dependerão de autorização legislativa.

Art. 178 - Na formação de custo de serviços de natureza industrial computar-se-á, além das despesas operacionais e administrativas, reservas para a depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para exposição dos serviços.

## CAPÍTULO V DA CONSULTA POPULAR

Art. 179 – A Administração Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específicos do Município, de bairros ou de distritos, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 180 – A Consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara, ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no município, no bairro ou no distrito, mediante a identificação do título eleitoral apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 181 – A votação será organizada por Conselho Municipal criado especificamente para este fim, devendo o mesmo ter em sua composição, obrigatoriamente, membros indicados pelo poder Executivo, Poder Legislativo e da Sociedade organizada entre outras.

§ 1º - A votação disposta neste artigo, será realizada no prazo de 02 (dois) meses a contar da data do recebimento da proposição.

§ 2º - Para efeito desta consulta, será adotado cédula oficial que conterá as palavras sim ou não indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 3º - A proposição será aprovada se comparecerem às unhas no mínimo 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 4º - Considera-se a proposição aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram as urnas.

§ 5º - Serão realizados no máximo, 02 (duas) consultas por ano.

§ 6º - É vedado a realização de consulta popular nos 04 (quatro) meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

Art. 182 – O Conselho Municipal gestor da consulta, proclamará o resultado da mesma, que será considerado como decisão sobre a questão proposta.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, adotará as providências cabíveis legais para a execução da decisão aprovada na consulta popular.

## CAPÍTULO IV DOS DISTRITOS E VILAS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 – Nos distritos ou vilas, haverá um conselho local composto no mínimo por três conselheiros eleitos pela respectiva população e em subprefeito local, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 184 – A nomeação dos conselheiros dos Distritos ou Vilas e de seus respectivos suplentes ocorrerá tão logo os mesmos tenham sido eleitos, mediante ato do Prefeito.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal deverá obrigatoriamente fiscalizar a eleição de escolha dos conselheiros dos Distritos ou Vilas.

Art. 185 – A eleição de escolha dos conselheiros dos Distritos ou Vilas, será regulamentada através de lei municipal, que deverá observar:

I – o voto para conselheiro não será obrigatório;

II – o candidato a conselheiro, deverá obrigatoriamente ser eleitor do município e residir no local das eleições, independentemente de filiação partidária.

III – a mudança de residência para outra localidade, implicará na perda do mandato de conselheiro.

### SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 186 - Os conselheiros de Distritos ou Vilas, serão empossados através de ato do Prefeito, conforme ficar estabelecido em lei.

Art. 187 – A função do conselheiro de que trata este capítulo, constitui serviço público relevante não podendo ser remunerada.

Art. 188 – A lei de criação dos conselhos de Distritos ou Vilas disporá sobre: I – número de sua criação;

II – seu registro interno;

III – quorum para deliberação;

IV – seus membros, cargos e suplentes; V – provimento para seu funcionamento;

VI – participação da comunidade nas decisões do conselho;

VII – prazo do mandato, licença, vacância e perda do mandato.

Art. 189 – Aos conselheiros de Distritos ou Vilas além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei compete:

I – elaborar com colaboração do subprefeito e da população local, a proposta orçamentária da localidade e encaminhá-la à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de julho.

II – fiscalizar as repartições municipais e a qualidade dos serviços prestados e informar a Câmara Municipal o resultado da fiscalização;

III – representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse da localidade; IV – acolher denúncias de cidadãos da localidade e encaminhá-las a Câmara Municipal;

V – colaborar com o subprefeito na prestação de serviços públicos;

VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos poderes públicos municipais.

### SEÇÃO III DO SUB- PREFEITO

Art. 190 – O subprefeito terá remuneração que lhe for fixada na legislação municipal, sendo a mesma em comissão com livre nomeação e exoneração do prefeito municipal.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o cargo de subprefeito nos Distritos ou Vilas do município.

Art. 191 – Compete ao subprefeito:

I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os atos emanados dos poderes municipais;

II – coordenar e supervisionar os serviços públicos no âmbito de sua competência, de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III – propor ao Prefeito quando for o caso a admissão ou dispensa de servidores lotados na localidade; IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais, sob sua responsabilidade;

V – prestar conta das importâncias recebidas para fazer face às despesas dos Distritos ou Vilas, observado as normas legais;

VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

VII – solicitar ao poder executivo as providências necessárias à boa administração da localidade; VIII – executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Prefeito, observado a legislação.

#### TÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

##### CAPÍTULO I

##### DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 192 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, instituídos por lei municipal, observado os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e nas normas gerais do direito tributário.

Art. 193 – São de competência do município os impostos sobre: I – Propriedade Predial e Territorial Urbano;

II – Transmissão Inter-vivos a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direito a sua aquisição;

III – venda a varejo de combustível líquido e gasoso, exceto óleo diesel, observado a legislação pertinente.

IV – serviços de qualquer natureza, compreendidos a competência do estado, definidos na Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal;

V – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

Art. 194 – A administração tributária municipal deverá ser dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições especialmente no que se refere:

I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas; II – lançamento de tributos;

III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e, respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 195 – A base de cálculo dos tributos municipais será atualizada periodicamente, sempre através de lei, ressaltando aqueles que obedecem para sua atualização, índices oficiais.

§ 1º - a base de cálculo do imposto predial territorial – IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - A base de cálculo de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, cobrado de autônomos e sociedades civis obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser atualizado mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício de poder de polícia municipal, obedecerá aos índices de atualização monetária, podendo ser realizado mensalmente.

§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços prestados ao contribuinte ou colocado a sua disposição observando os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II – quando a variação de custos for superior àquele índice, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, fixado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 196 – A concessão de isenção e anistia de tributos municipais, dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 197 – A remissão dos créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize, ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 198 – A concessão de inserção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não atendeu as condições e não cumpriu os requisitos implícitos na concessão.

Art. 199 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte nos termos da legislação.

§ 2º - Do lançamento do tributo, cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua posição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

Art. 200 – É de responsabilidade da secretaria de finanças do município, a inscrição em dívida ativa de contribuintes inadimplentes para com os tributos municipais, inclusive multa de qualquer natureza, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 201 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, obrigar-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal qualquer que seja o seu cargo, emprego, ou função e independentemente do vínculo que possuir com o município, responderá civil e criminal e administrativamente pela prescrição ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 202 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, conveniados ou não, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 203 – Os tributos municipais terão caráter individual e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, devendo a administração municipal conferir, identificar e respeitar nos termos da lei os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades do contribuinte.

Art. 204 – cabe ao código tributário do município dispor sobre as determinações desta Lei Orgânica, observando no que couber a legislação estadual e federal.

Art. 205 – O Município poderá instituir através de lei, contribuição cobrada de seus servidores, para custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

##### CAPÍTULO II

##### DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 206 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial e industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o município poderá cobrar preços públicos.

Art. 207 – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais, deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos

respectivos serviços e serem reajustados quando se tornarem deficitários ou excedente.

Art. 208 – Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

### CAPÍTULO III DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 209 – A receita municipal constituiu-se da arrecadação de seus tributos, da participação dos tributos do estado e da união, dos recursos de resultados do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros que gerem recursos.

Art. 210 – Pertence ao Município:

I – quota parte do produto de arrecadação do imposto da união sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

II – quota parte do produto de arrecadação de impostos da União sobre a propriedade territorial rural.

III – quota parte do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV – quota parte do produto da arrecadação de imposto do Estado relativo a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços, de transportes interestadual e inter- municipal de comunicação.

Art. 211 – As despesas públicas atenderão aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direitos financeiros.

Art. 212 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste indicação dos recursos para atendimento de sua execução.

Art. 213 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista recursos disponíveis e créditos específicos votados pela Câmara.

Art. 214 – A disponibilidade de caixa do município e de todos os órgãos por ele controlados serão depositados em instituições financeiras oficiais, ressalvada, disposição em contrário, devidamente justificada e aprovada pela Câmara Municipal.

## TÍTULO V DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215 – O Município estabelecerá em lei o regime jurídico único e plano de carreira para seus servidores, atendendo, os princípios e os direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, e os dispostos nesta Lei Orgânica, especialmente:

I – vencimento base, capaz de atender as necessidades vitais como moradia, alimentação, educação, saúde, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedado sua vinculação para qualquer fim.

II – garantia de vencimento base nunca inferior ao salário mínimo;

III – 13º salário, com base na remuneração integral para servidores em atividade e integral ou proporcional para servidores aposentados;

IV – adicional noturno conforme dispor a lei;

V – salário família incidente em seus dependentes na forma da lei;

VI – adicional de insalubridade incidente em atividades perigosas, insalubres ou perigosas conforme for disposto em lei;

VII – jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas intercalada ou de 06 (seis) horas ininterrupta, facultada a redução de horários e a redução de jornada, na forma da lei;

VIII – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos;

IX – serviço extraordinário com remuneração de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de serviço normal; X – gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos 1/3 (um terço) a mais que o salário;

XI – licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias; (Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 003/2008).

XII – licença paternidade, sem remuneração e pelo prazo de 15 (quinze) dias; (Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 003/2008).

XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XIV – proibição de critérios de admissão por motivo de sexo, gravidez, idade, religião ou esta civil.

Art. 216 – O adicional por tempo de serviço será de 2% (dois por cento) do vencimento base, devendo ser concedido a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, sendo automaticamente incorporado ao vencimento base do servidor.

Art. 217 – A cada 05 (cinco) anos ininterrupto de serviço público, o servidor tem direito a licença prêmio de 03 (três) meses, vedado sua conversão em espécie.

Art. 218 – Os vencimentos dos servidores públicos municipais, será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ressalvado disposições de cada Poder Municipal em efetuar o pagamento em data que não ultrapasse a disposta neste artigo.

Art. 219 – Sob pena de crime de responsabilidade, a autoridade municipal que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituições de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.

Art. 220 - Os cargos públicos serão criados por lei específica, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos e condições de provimento.

Art. 221 – a criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da mesa diretora.

Art. 222 – O regime previdenciário dos servidores públicos municipais, será definido em lei específica, devendo ser adotado o sistema que melhor atender os interesses da administração.

Art. 223 – Os servidores públicos municipais terão direitos a aposentadoria e pensão, as quais serão definidas quanto a sua espécie e remuneração no estatuto do servidor público Municipal.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, será obrigatoriamente contado os tempos de serviços públicos federais, estaduais, municipais e de empresas privadas devidamente comprovados.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e pensões, serão revistos na mesma data e proporção em que forem revistos os vencimentos dos servidores em atividade.

§ 3º - O benefício de pensão por morte ou invalidez, corresponderá à totalidade do vencimento base, até o limite estabelecido em lei.

§ 4º - Aos proventos de aposentadoria incorporam-se todas as gratificações da atividade, quando exercida por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou dez anos intercalados.

Art. 224 – São estáveis após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada ou mediante processo administrativo, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e reconduzido ao cargo de origem, cabendo ao servidor ocupante da vaga ser aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em outro cargo.

Art. 225 – O direito de greve, será executado nos limites definidos na legislação específica.

Art. 226 – É garantido ao servidor público o direito a livre associação sindical.

Art. 227 – O município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes, conforme determina o artigo 39 a Constituição Federal.

Art. 228 – A investidura em cargo ou emprego público, depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de prova e títulos, ressalvadas, as nomeações para cargos em comissão, declarados em, lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

Art. 229 – Será convocado para assumir o cargo ou emprego aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridades, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre os novos concursados.

Art. 230 – Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública serão exercidos preferencialmente, por servidores de carreira.

Art. 231 – As contratações só poderão ser autorizadas por tempo determinado e através de lei específica, somente para atender excepcional interesse público.

Art. 232 – A revisão geral da remuneração dos servidores público, far-se-á sempre na mesma data vedada a diferenciação de índice.

Art. 233 – A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre o maior e o menor vencimento dos servidores públicos municipais, observando-se como limite máximo, os valores percebidos em espécie pelo Prefeito Municipal, ressalvado, os acréscimos, as vantagens, e adicionais incorporados aos vencimentos em decorrência da carreira.

Art. 234 – A Lei assegurará aos serviços da administração direta isonomia de vencimento entre cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes municipais, ressalvadas, as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 235 – Para efeitos de vencimentos dos servidores públicos municipais, é vedado qualquer acumulação.

Art. 236 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado o que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 237 – O servidor municipal será responsável civil e criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função.

Art. 238 – A qualquer pessoa é atribuído o direito de levar ao conhecimento da autoridade competente, a improbidade, irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, impetrável a qualquer servidor público.

Art. 239 – Qualquer servidor público que tomar ciência das irregularidades citadas no artigo anterior, deverá dar ciência dos mesmos a seu superior hierárquico.

Art. 240 – O servidor municipal poderá exercer mandato eletivo, obedecido às disposições legais pertinentes.

Art. 241 – O Município proporcionará aos servidores públicos oportunidades de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

Parágrafo Único – Os programas mencionados neste artigo, terão caráter permanente e para tanto, o Município poderá manter convênio com instituições especializadas.

Art. 242 – O Prefeito Municipal, ao prover cargos em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes cargos sejam ocupados por cidadãos do município.

Art. 243 – Obrigatoriamente, percentual não inferior a 3% (três por cento) dos cargos e empregos do município serão destinados a pessoas portadoras de deficiência física, devendo critérios para seu preenchimento serem definidos na Lei de provimento de cargos do município.

Art. 244 – É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro.

Art. 245 – O município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e assistência social.

Parágrafo Único – Os serviços previstos neste artigo, são extensivos aos aposentados e pensionistas do município.

Art. 246 – O município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência.

Art. 247 --Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos e funções da administração municipal não poderá ser realizado antes de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, os quais, deverão estar abertas por pelo menos, 01 (um) mês.

Art. 248 – O município e suas entidades da administração direta e indireta, responderão pelos danos que seus agentes, na qualidade de servidor público, causarem a terceiros, assegurando o direito regressivo contra os responsáveis, no caso de dolo e culpa.

#### TÍTULO VI

#### DOS ORÇAMENTOS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249 – A elaboração e a execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas do direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 250 – Leis de iniciativa do poder executivo estabelecerão: I – plano plurianual – PPA

II – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO III – Lei de Orçamento Anual – LOA

Art. 251 - O plano plurianual compreenderá:

I – de forma racional, diretrizes, objetivos e metas para as ações da administração pública municipal de execução continuada;

II – investimentos de execução plurianual;

III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

Art. 252 - As associações representativas de classes do município serão obrigatoriamente convidadas a cooperar e participar do planejamento municipal (art. 29, XII da Constituição Federal)

Art. 253 - O plano plurianual deverá explicitar os programas de governo, evidenciando claramente objetos e metas a serem atingidos, bem como, mencionar o valor de seus custos.

Art. 254 – As Diretrizes Orçamentárias compreenderá:

I – as prioridades da administração pública municipal como as respectivas metas incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientação para elaboração da Lei orçamentária anual; III – alteração na legislação tributária;

IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as entidades constituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único – Os objetivos metas e programas estabelecidos na LDO, deverão obrigatoriamente estar contidos no PPA.

Art. 255 – A Lei orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações constituídas e mantidas pelo poder público;

II – orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 256 – Os planos e programas municipais de execução anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias respectivamente, devendo ser apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 257 - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 258 - O orçamento anual não conterá dispositivo entrincho à previsão de receita e à fixação das despesas ressalvando, autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 259 – O projetos de leis relativos ao plano plurianual às diretrizes orçamentárias ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão de iniciativa exclusiva do Prefeito, serão apreciadas pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno.

Art. 260 – O Prefeito enviará à Câmara Municipal os projetos de leis orçamentárias devendo, obrigatoriamente, observar os seguintes prazos:

I – o plano plurianual deverá ser enviado até o dia 30 de agosto do 1º ano de legislatura, devendo ser votado pela Câmara Municipal até o final da Sessão legislativa.

II – o projeto de lei das diretrizes orçamentária deverá ser enviado ao poder legislativo até o dia 15 de abril, devendo ser votado e devolvido até o dia 30 de junho.

III – o projeto de lei orçamentária anual, deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto, devendo ser votado num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - O não cumprimento do disposto deste artigo implicará a elaboração pela Câmara Municipal, independentemente do envio da proposta, da competente lei de meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 261 – Caberá à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentados anualmente pelo Prefeito.

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução orçamentária, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

Art. 262 - A sessão legislativa não será interrompida até que se ultime a votação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 263 – Rejeitado pela Câmara, o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização de valores.

Parágrafo Único – A medida disposta neste artigo, será adotada se a votação do projeto de lei orçamentária se efetivar no exercício seguinte, passando o projeto atual a ser utilizado a partir da publicação da lei.

Art. 264 – A lei orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada, ressalvado, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, devendo ambas serem aprovadas por maioria absoluta.

Art. 265 – Os recursos que em decorrência de veto, emendas ou rejeições do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, sob prévia autorização Legislativa.

## SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 266 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos orçamentários ou especiais com finalidade precisa, aprovados na Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita imposta a órgão, fundo de despesa, ressalvadas a destinação do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado nesta Lei e na Legislação pertinente e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstos no Artigo 165 § 8º da Constituição Federal;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização do Legislativo;

VII – a concessão de utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização sem autorização Legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os mencionados no artigo 165 § 5º da CF;

IX – a instituição de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa;

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem inclusão no PPA, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em forem autorizados, salvo, se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04(quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública ou comoção interna.

§ 4º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 165 da CF e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” da CF, para prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento para com esta.

Art. 267 – O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços Municipais.  
crédito.

Art. 268 – As dotações dos PPA deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização do respectivo

## SEÇÃO II DA TRANSPARÊNCIA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 269 – Os Planos Plurianuais, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as Prestações de Contas e o Parecer Prévio, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal, deverão ser amplamente divulgados através dos meios de comunicação existentes no município, para acesso e conhecimento do público.

Art. 270 – O Poder Executivo deverá obrigatoriamente em conjunto com a Câmara Municipal, realizar audiências públicas na sede do município, bairros, distritos e vilas, até 30(trinta) dias da elaboração do projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – O objetivo das audiências públicas será:

I – ouvir da população interessada às necessidades da localidade;  
II – priorizar em conjunto com a população interessada os planos, programas e obras que deverão constar do Orçamento

Anual;

III – acatar sugestões para inclusões futuras de planos, programas e obras no PPA e LDO.

Art. 271 – O não atendimento do disposto no artigo anterior, implica crime de responsabilidade, sujeito a julgamento do

Poder Judiciário independentemente do pronunciamento da Câmara, cuja denúncia poderá ser feita por qualquer cidadão. (Modificado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 272 - Será criada através de Lei, uma Comissão Municipal composta de membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para efetuar os serviços das Audiências públicas.

Parágrafo Único – A Comissão deverá redigir atas das Audiências Públicas, devendo as mesmas serem enviadas ao Órgão competente.

### SEÇÃO III DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 273 - As emendas aos projetos de leis relativos ao PPA, a LDO, a LOA e aos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno e no que for estabelecido nesta Lei.

Art. 274 - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA e LDO;  
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:  
a)– dotações para pessoal e seus encargos;  
b) - serviços da dívida;  
c)– transferências para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder público municipal.

Parágrafo Único - As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que sobre elas emitirá parecer e, serão apreciadas pelo Plenário na forma do Regimento Interno da Câmara.

### SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 275 - A execução do Orçamento do Município ocorrerá na obtenção de suas receitas próprias, transferências da união, do estado e outras, bem como, na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados observando-se sempre o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 276 – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal farão publicar até 30 (trinta) dias após cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 277 – As alterações orçamentárias durante o exercício ocorrerão:  
I – pelos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;  
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente poderão ser realizadas, quando autorizados em lei específica que contenham a respectiva justificativa, devendo ser aprovada pela câmara pelo quorum da maioria absoluta.

Art. 278 – Na efetivação dos empenos, sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitido o documento nota de empenho, que conterá as características já determinadas nas normas de direito financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão de notas de empenos nos seguintes casos: I – despesas relativas a encargos com pessoal;

II – contribuições obrigatórias;

III – amortização, juros e serviços de empréstimo de financiamento embutidos;

IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, telefones, correios e outras que vierem a ser definidas por atos normativos próprios.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originaram a despesa.

Art. 279 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão repassados até o dia 20 de cada mês de forma fixa e na totalidade que dispôr a lei.

Parágrafo Único – O não atendimento do disposto neste artigo, implica ao prefeito municipal crime de responsabilidade, devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

Art. 280 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos vereadores, devendo neste caso observar o disposto neste Lei.

Art. 281 – A despesa com pessoal ativo e inativo do município, não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 282 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município, só poderão ser concedidas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente par atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;  
II – se houver autorização no PPA, na LDO, e na LOA.

Art. 283 – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara são responsáveis pela execução dos planos, metas e programas estabelecidos no orçamento anual, respondendo cada um pelo respectivo poder.

### SEÇÃO V DA GESTÃO DA TESOOURARIA

Art. 284 – As receitas e as despesas orçamentárias, serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Art. 285 – A Câmara Municipal terá sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos repassados.

Art. 286 – As disponibilidade de caixa da administração pública municipal, suas entidades da administração indireta, fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas e movimentadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 287 – As arrecadações das receitas próprias do município e de entidades da administração indireta poderão ser feitas na rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 288 – Os pagamentos efetuados pela administração municipal, só poderão ser feitos através de emissão de cheques nominais.

Art. 289 – A tesouraria da administração pública municipal, deverá obrigatoriamente publicar mensalmente em seu mural o boletim diário da tesouraria do mês anterior.

Art. 290 - A tesouraria da administração pública municipal, realizará seus trabalhos, observando o disposto nesta lei e as demais normas financeiras estabelecidas na legislação pertinente.

## SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 291 – A contabilidade do município, obedecerá na organização de seu sistema administrativo, informativo, contábil e nos seus procedimentos os princípios fundamentais da contabilidade pública.

Art. 292 - Os balancetes mensais da Prefeitura, deverão ser montados observado o disposto na legislação pertinente e contendo obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade todas as peças exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado:

Art. 293 - A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade, devendo esta observar o disposto na legislação pertinente quanto a sua competência, e as normas financeiras públicas.

Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal, encaminhará o seu balancete financeiro mensal até 30 (trinta) dias do mês subsequente, a fim de incorporação à contabilidade central da Prefeitura Municipal.

Art. 294 - O relatório da Gestão Fiscal da Administração Pública Municipal, deverá ser enviado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre.

## SEÇÃO VII DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 295 - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa, o Prefeito Municipal encaminhará ao TCE, as contas do Município que se comporão de:

I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas aos órgãos da administração direta como as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais; IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado; VI – demais peças exigidas pela legislação pertinentes e pelas normas financeiras públicas.

## SEÇÃO VIII DO CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO

Art. 296 – As contas do município ficarão à disposição dos contribuintes do município.

Art. 297 – Após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado, a Câmara Municipal informará através de edital de publicação e através dos meios de comunicação local, que as contas se encontram na Câmara para exame e fiscalização do público.

Art. 298 - A consulta às conta municipais poderá ser feita por qualquer cidadão independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade:

§ 1º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara.

§ 2º - A reclamação apresentada deverá:

I – ter identificação e qualificação do reclamante;

II – ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III – conter elementos e provas nos quais se fundamentam o reclamante.

§ 3º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação: I – a 1ª via deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado mediante ofício;

II – a 2ª via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – a 3ª via se constituirá em recibo do reclamante, devendo ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo da Câmara;

IV – a 4ª via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 4º - A anexação da 2ª via de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, independe do despacho de qualquer autoridade, devendo ser feita num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Estado.

Art. 299 – A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia de correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas do

## SEÇÃO IX DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Art. 300 – São sujeitos a tomada ou prestação de contas os agentes da administração municipal responsável por bens e valores pertencentes à fazenda pública municipal.

§ 1º - O Secretário de Finanças é diretamente responsável por bens e valores confiados à Secretaria de Finanças.

§ 2º - O tesoureiro do Município, terá obrigatoriamente que apresentar o boletim diário de tesouraria, o qual será fixado em local próprio e visível ao público na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os demais agentes responsáveis por arrecadação apresentarão suas respectivas prestações de contas à tesouraria diariamente no final do expediente.

## SEÇÃO X DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 301 – Os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiada nas informações contábil, com o objetivo de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direitos privados;

III – exercer o controle de empréstimo e dos financiamentos, avais e garantia, bem como dos direitos e haveres do município.

## SEÇÃO XI DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 302 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o qual, deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 303 – Esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento das contas, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas e o parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas às demais proposições até sua votação final.

§ 1º - julgada as contas, a mesa da Câmara emitirá e publicará decreto legislativo dispendo sobre o resultado.

§ 2º - Rejeitada as contas a mesa da Câmara Municipal remeterá, em 48 (quarenta e oito) horas, todo o processo ao ministério público que adotará os procedimentos legais.

§ 3º - Findo o prazo sem a manifestação da câmara sobre as contas do município, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 304 - O tribunal de Contas do Estado julgará as contas da mesa da Câmara Municipal, a qual realizará sua defesa conforme for notificada, cumprindo os prazos e demais disposições.

## TÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 305 - O governo municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do município, o bem estar da população e a melhoria dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservando seu patrimônio ambiental, natural e construído.

§ 2º - O sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.

Art. 306 - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamentos, executores e representantes da sociedade civil, participem dos debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 307 - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos: I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II- eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis; III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir dos interesses sociais, das soluções e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à validade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 308 - A elaboração e a execução dos planos do governo municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 309 - O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II - plano de Governo; III - Plano Plurianual;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - Lei de Orçamento Anual.

Art. 310 - Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento da comunidade.

## SEÇÃO I

### DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 311 - O município buscará por todos os meios o seu alcance, a cooperação das associações representativas da comunidade no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se por associação qualquer grupo organizado, de fins lícitos que tenham legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos e natureza jurídica.

Art. 312 - As associações ou entidades de classe, independentemente do Poder Público municipal, poderão sugerir via ofício, sugestões para serem incluídas no orçamento municipal, desde que as mesmas estejam de conformidade com o PPA e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste artigo, as associações ou entidades de classe, deverão enviar as sugestões, até o dia 15 (quinze) de junho.

Art. 313 - O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhar à Câmara Municipal, o Plano Diretor, o PPA, a LDO e

o Orçamento Anual, a fim de receber sugestões quanto a profundidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo ficarão a disposição das associações do dia 15 a 30 de junho.

Art. 314 - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo, far-se-á através de editais de publicação e por todos os meios de comunicação existentes no município.

## TÍTULO VIII

### DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

##### DAS POLÍTICAS DE SAÚDE

Art. 315 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Parágrafo Único - Entende-se como saúde o resultado das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde.

Art. 316 - As ações e serviços de saúde do município são de natureza pública, cabendo ao Poder Público Municipal, dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

Art. 317 - O Sistema Único de Saúde - SUS do município, integra uma rede regionalizada e hierarquizada, observando-se a Legislação Federal e estadual e as seguintes diretrizes:

I - comando único normativo, gerencial e administrativo exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais organismos governamentais competentes;

II - integralidade na prestação das ações de saúde, priorizando as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de caráter deliberativo, organizado de forma paritária;

IV - o direito do envolvido de obter informações e esclarecimento sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

V - articulação às instâncias técnicas e de apoio em infra-estrutura da Secretaria Estadual de Saúde, como divisão de recursos humanos, programas estratégicos, rede de informação e manutenção de equipamentos;

VI - O modelo assistencial constituir-se-á pelo conjunto de unidades compostas de Centro de Saúde, rede satélite de mini postos de saúde, serviços especializados, organizados hierarquicamente, cada qual compreendendo sua população de referência.

Art. 318 - O sistema único de saúde municipal será financiado na forma da legislação pertinente e no que for estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções de instituições privadas do setor de saúde com fins lucrativos.

Art. 319 - O sistema único de saúde do município, e integrado por:

I - todas as instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais de prestações de serviços e ações aos indivíduos e à coletividade, de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

II - todas as instituições públicas municipais de controle de qualidade na área de saúde, pesquisa produção de insumos e equipamentos para a saúde, desenvolvimento de recursos humanos em saúde e os hemocentros quando houver;

III - todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoas físicas ou jurídicas, quando contratados ou conveniados com o município;

IV - pelo conselho municipal de saúde;

§ 1º - Os serviços referidos nos incisos 1º e 2º deste artigo, constituem uma rede integrada.

§ 2º - A decisão sobre a contratação ou convênios de serviços privados cabe ao conselho municipal de saúde.

Art. 320 - O sistema único de saúde, terá o Conselho Municipal de Saúde como instância deliberativa.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, deverá ser composto paritariamente por representantes dos usuários, dos trabalhadores do setor de saúde, dos prestadores do serviço de saúde, devendo ser regulamentado através de Lei Municipal.

Art. 321 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - propor a política de saúde elaborada por uma conferência de saúde, convocada pelo respectivo conselho; II - propor, anualmente, com base na política de saúde, o orçamento do sistema único de saúde;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; IV - planejar e fiscalizar a distribuição dos serviços de saúde;

V - aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do sistema municipal de saúde.

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da Secretária de Saúde.

Art. 322 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - São vedados quaisquer incentivos fiscais e as destinações de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 323 - Compete ao sistema único de saúde do município:

I - organizar e manter, com base no perfil epidemiológico do município, uma rede de serviços de saúde com capacidade de atuação em promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes;

II - garantir total cobertura assistencial à saúde, mediante a extensão da rede pública com serviços de qualidade e acesso em todos os níveis;

III - organizar e manter registros sistemáticos de informações de saúde e vigilância sanitária, ambiental, da saúde do trabalhador, epidemiológica, visando ao conhecimento dos fatores de risco de saúde da coletividade;

IV - abastecer a rede pública de saúde, fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

V - abastecer a rede pública de saúde de medicamentos, vacinas, soros e equipamentos para a prestação ágil dos serviços necessários;

VI - implantar o atendimento odontológico prioritariamente para crianças de 06(seis) a 14(quatorze) anos, visando a prevenção de carie dentária;

VII - estabelecer normas mínimas de engenharia sanitária, para a edificação de estabelecimento de saúde de qualquer natureza;

VIII - estabelecer normas mínimas de vigilância e fiscalização de estabelecimento de saúde em todo município.

Art. 324 - O município aplicará o percentual mínimo exigido por norma Federal, de suas receitas correntes na execução de projetos programas e metas da saúde pública municipal, sob pena das consequências legais ao Gestor Público Municipal.

(Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica Municipal de n.º 002/2008).

Art. 325 - Os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características:

I - a unidade básica do serviço de saúde, será o Centro de Saúde e sua rede satélite de mini postos com capacidades de realizar serviços gerais de atendimento integrados a prática de saúde coletiva;

II - os titulares dos cargos de direção e assessoramento da secretaria municipal de saúde, não poderão ter relação profissional de propriedade, sociedade consultoria e emprego com o setor privado.

Art. 326 - Os recursos financeiros da saúde serão administrados pela Secretária Municipal de Saúde, fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer e cumprir as leis e diretrizes de saúde pública, estabelecidas pelo SUS.

Art. 327 - Através de lei será criado o Fundo Único Municipal de Saúde que deverá executar toda a programação financeira da área, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, controlado pelo CMS.

Art. 328 - O Município promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual na primeira idade, através de palestras educativas, prestadas por profissionais da área;

II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a união e o estado, bem como, as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate às moléstias contagiosas e infecto contagiosas;

IV - combate ao uso de tóxicos;

V - serviços de assistência à maternidade e a infância.

Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na regulamentação dos serviços de saúde.

Art. 329 - A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO

Art. 330 - A educação, direito de todos, dever do Estado e do Município no âmbito de sua competência, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 331 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 332 - O município zelará por todos os meios do seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 333 - Os currículos serão adequados as peculiaridades do município e valorização de sua cultura e seu patrimônio histórico artístico cultural e ambiental.

Art. 334 - O dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso da idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, através de bolsas escola autorizadas por lei;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento em creche e pré escola as crianças de 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade;

VIII - oferta de ensino setorizado geograficamente, de forma a atender todas as regiões do município de maneira prática e objetiva;

§ 1º - O não oferecimento do ensino obrigatório, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade do prefeito.

§ 2º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência a escola.

§ 3º - Com a finalidade de estimular o aprendizado profissional, a prefeitura municipal manterá, dentro da estrutura organizacional da secretaria de educação, oficinas produtivas para os seguintes campos de trabalhos: olaria, lavanderia, marcenaria, mecânica em geral, eletricidade, corte e costura, bordado e outros, onde a juventude possa exercitar um aprendizado que lhe dará condições de trabalho futuro.

§ 4º - A Prefeitura Municipal através da secretaria de educação, poderá investir no escotismo, como método complementar da educação.

Art. 335 – Os recursos do município serão destinados prioritariamente às escolas públicas municipais, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao município, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. - 336 – O município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral a altura de suas funções.

Art. 337 – Na política educacional serão observados ainda, os seguintes princípios:

I – valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas a títulos, assegurando regime jurídico único e específico;

II – é dever do município criar e manter biblioteca em sua sede.

§ 1º - Será garantido ao trabalhador da educação as condições necessárias à sua qualificação, reciclagem e atualização assegurando-se inclusive o direito de afastamento temporário de suas atividades sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º - Calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 338 – O município deverá estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o estado.

Art. 339 – É dever do município o provimento de vagas em todo o território municipal em número suficiente para atender toda a demanda do ensino fundamental.

Art. 340 – Será criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 341– A constituição do Conselho Municipal de Educação será através de Lei, que como, todo o órgão normativo e consultivo de caráter permanente, ligado ao município, será composto democraticamente na seguinte proporção:

a)  $\frac{1}{4}$  (um quarto) indicado pelo Executivo Municipal;

b)  $\frac{1}{4}$  (um quarto) indicado pelo Legislativo Municipal;

c)  $\frac{2}{4}$  (dois quartos) indicados proporcionalmente pelas entidades representativas dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais.

### CAPÍTULO III DA CULTURA

Art. 342 – O Município concorrentemente com a união e o estado, e no âmbito de sua competência proporcionará os meios e o acesso à cultura.

Art. 343 – O Município através dos poderes constituídos, da sociedade e seu povo, garantirão o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo o acesso às fontes de cultura apoiando e incentivando a produção a valorização e a difusão das manifestações culturais, dando prioridade a cultura local.

Art. 344 - O município protegerá os documentos as obras e os demais bens de valores históricos artísticos e culturais, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

§ 1º - O município impedirá a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valores histórico, artístico e cultural.

§ 2º - O município obrigatoriamente incentivará as manifestações da cultura local.

Art. 345 – Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis tombados pelo município em

razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 346 – Constituem direitos culturais garantidos pelo município: I – liberdade de criação, expressão e produção artística;

II – o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares as eruditas, e das regionais as universais;

III – o reconhecimento, a afirmação e a garantia da pluralidade cultural, destacando-se as manifestações das culturas populares e afros brasileira e as de outros grupos participantes do processo cultural;

IV – o processo à educação artística, histórica e ambiental e ao desenvolvimento da criatividade em todos os níveis de ensino, adequando-se currículos escolares as peculiaridades do município e valorizando sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;

V – o apoio e o incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais.

Art. 347 – A política cultural facilitará o acesso da população à produção a distribuição ao consumo de bens culturais garantindo:

I – o estímulo às produções culturais apoiando a livre criação;

II – a utilização democrática dos meios de comunicação através da programação das emissoras locais voltados para a produção local e regional.

III – a promoção da ação cultural descentralizada, viabilizando os meios para a dinamização e condução pela comunidade, das manifestações culturais;

IV – a viabilização de espaços culturais entre os quais:

a) a criação de um centro cultural;

b) museu municipal.

Art. 348 – Será criado o Conselho Municipal de Cultura, integrado por representantes de entidades de atuação cultural pública e privadas que na forma da Lei:

I – estabelecerão diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município; II – deliberará sobre projetos culturais e ampliação de recursos;

III – emitirá pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócios econômicos;

Art. 349 – Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material, nos quais se incluem: I – as forma de expressão;

II - os modos de criar;

III – as criações artísticas e culturais;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artísticas culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, , ecológicos.

Art. 350 - O Poder Público Municipal com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação em articulação com a união e o estado.

Parágrafo Único – Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei.

Art. 351 – Cabe a administração municipal na forma da Lei a gestão da documentação sob a guarda do município e as providências para franquear sua consulta pela população.

Parágrafo Único – Os acervos particulares recolhidos pelo município através de doação, sofrerão limites ao seu acesso, respeitando a temporalidade estabelecida pelo doador.

Art. 352 – Os proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo município, receberão incentivos para sua preservação.

Parágrafo Único – Na compra ou locação de imóveis o Poder Municipal dará preferência à imóveis tombados, devendo manter obrigatoriamente suas característica originais.

Art. 353 – O município estimulará o desenvolvimento da ciência das letras, e da cultura em geral observando o disposto na Legislação Federal.

Parágrafo Único - Ao município compete suplementar, quando necessário a Legislação Federal e Estadual sobre a cultura.

Art. 354 – Será criada no município a semana do folclore Mato-grossense, valorizando especialmente o folclore local.

Art. 355 – O município aplicará no mínimo 2% (dois por cento) de suas receitas correntes no incentivo à cultura.

#### CAPÍTULO IV DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 356 – É dever do município fomentar práticas esportivas, formais e não formais, como direito de cada um, observado: I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional em casos específicos;

III – o tratamento diferenciado para o desporto não profissional;

Parágrafo Único – É vedado ao município, o custeio de despesas ou subvenções para o esporte profissional.

Art. 357 – As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o setor, priorizarão: I – o esporte amador e educacional; II – lazer popular;

III – a criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização moradia popular e nas unidades educacionais.

IV – a promoção, o estímulo, a orientação e difusão da prática de educação física;

§ 1º - O município apoiará e estimulará as Entidades e Associações que se dediquem às práticas esportivas e de lazer.

§ 2º - O município apoiará e implantará a prática desportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.

§ 3º - Nas Escolas Municipais o município deverá implantar a prática desportiva a partir da pré-escola.

§ 4º – Caberá ao município estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com alternativa de utilização para os portadores de deficiência.

Art. 358 – A promoção, o apoio e o incentivo ao esporte e ao lazer serão garantidos mediante: I – o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;

II – programas de construção, preservação e manutenção de área para práticas esportivas e o lazer comunitário;

III – provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargos atinentes a educação física e ao esporte.

Art. 359 - O município auxiliara, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes culturais e amadoristas, sendo que os amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do município.

Art. 360 – O município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 361 – Os meios de recreação e lazer serão providos à comunidade através de:

I – reservas de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, balneários e assemelhados; II – construção e equipamento de parques infantis;

III – programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas, através de centro de conveniência;

#### CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 362 – A Assistência social do município será prestada a quem dela necessitar independentemente de qualquer contribuição e tem por objetivo:

I – a proteção à família, à velhice, à adolescência e a infância; II – o amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes;

III – a mulher carente, através de programas que contribua para seu equilíbrio social; IV – assistência a seguimentos da sociedade necessitados e que gerem cuidados;

V – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao convívio comunitário.

Art. 363 – A prestação da assistência social deve ser garantida aos usuários e aos servidores do sistema previdenciário, educacional, habitacional previdenciário e de saúde.

Art. 364 – O município no âmbito de sua competência, suplementará o estado no que couber quanto aos artigos 230, 231, 232 e 233 da Constituição Estadual.

Art. 365 – O município deve assumir, prioritariamente o amparo e a proteção às crianças e aos jovens em situação de risco e os programas devem atender as características culturais e sócio econômicas locais.

Art. 366 – O município prestará em regime de convênio, apoio técnico financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência que executarem programas sócio-educativos destinadas às crianças e aos adolescentes carentes, na forma da lei.

Art. 367 – Na formação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 368 – O município dentro de sua competência, regulará os serviços sociais, favorecendo e coordenando quando solicitado, as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

#### CAPÍTULO VI DO URBANISMO

Art. 369 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo município conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Art. 370 – No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o município assegurará: I – política de uso e ocupação de solo que garanta:

- a) controle da expansão urbana;
- b) controle dos vazios urbanos;
- c) manutenção de característica do ambiente natural;
- d) estudos permanentes do meio ambiente urbano, objetivando o monitoramento da qualidade de vida.

II – organização das vilas e sedes distritais;

III – a urbanização, a regularização fundiária e o atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV – criação de áreas de especial interesse social, ambiental, turística ou de utilização pública;

V – participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

VI – eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

VII – adequação e ordenação territorial, incluindo a integração das atividades urbanas e rurais; VIII – integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana regional básica;

IX – melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 371 – Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder público poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I – tributárias e financeiras;

a) impostos predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação de uso do solo;

b) taxas e tarifas diferenciadas por zona, segundo o serviço público oferecido;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros; II- institutos jurídicos, tais como:

- a) discriminação de terras públicas;
- b) desapropriação na forma da Constituição Federal;
- c) parcelamento ou edificação compulsórios;
- d) servidão administrativa;
- e) restrição administrativa;
- f) tombamento de imóveis e ou áreas de preservação;
- g) declaração de área de preservação ou proteção ambiental;
- h) cessão ou concessão de uso.

§ 1º - As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos urbanos da

população de baixa renda, obedecendo às diretrizes fixada no plano diretor.

§ 2º - O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno de até 250 m2, destinados a moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

Art. 372 – No processo de uso e ocupação do território municipal serão reconhecidos os caminhos e servidões como logradouros de uso da população.

Art. 373 – O plano diretor aprovado pela Câmara Municipal obrigatório para área urbana de mais de 10 mil habitantes é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, bem como expressará as exigências de ordenação da cidade.

§ 1º - O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento conduzido pela Prefeitura Municipal, abrangerá a totalidade do território do município e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índice urbanístico, área de interesse social e especial, diretrizes econômicas financeiras e administrativas.

§ 2º - É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, através de seu órgão técnico a elaboração do plano diretor e a conclusão de sua posterior implantação.

§ 3º - É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade, nas fases de elaboração e implantação do plano diretor, através de conselhos municipais deliberativos a serem definidos em lei, inclusive através da iniciativa popular de projeto de lei.

Art. 374 – As áreas urbanas com população superior a 10 mil habitantes, elaborarão com a participação das comunidades, diretrizes gerais de ocupação do território que garanta através de lei as funções sociais da cidade e da propriedade, definindo áreas preferenciais de urbanização, regras de uso e ocupação do solo, estrutura e perímetro urbano.

Art. 375 – O município buscará assistência técnica especializada na elaboração do plano diretor conforme dispõe o artigo 309 da Constituição Estadual.

Art. 376 – Todo parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana definida em lei municipal, respeitados os dispositivos da Lei Estadual.

Art. 377 – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende a exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no PDDI.

§ 3º - Às pessoas de baixa renda, o município em lotes urbanizados financiará através de lei, a edificação de casas populares, cuja parcela mensal não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da renda familiar.

§ 4º - A doação ou alienação de lotes urbanos por parte da municipalidade deverá ser precedida de autorização legislativa e triagem, evitando que o cidadão possuidor de imóvel seja detentor de mais um lote através de doação.

§ 5º - No PDDI deverá constar que, com a finalidade de ordenamento, o Poder Público organizará sempre mais áreas destinadas ao assentamento popular à urbanização plena do local.

Art. 378 – Aquele de possuir como sua área urbana de até 250m2, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando- a para sua morada ou de sua família, adquiri- la-á o domínio.

§ 1º - O título do domínio e a concessão de uso será conferido ao cidadão possuidor da área.

§ 2º - É vedado o direito do parágrafo anterior ao mesmo cidadão mais de uma vez.

Art. 379 – Será isento de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio e o terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a Lei fixar.

Art. 380 – O Município estabelecerá critérios para regularização e urbanização de assentamentos irregulares.

Art. 381 – Ao Município compete, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano, a criação e a regulamentação de construções industriais obedecidas os critérios estabelecidos pelo estado mediante lei, e respeitadas às normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

Art. 382 – Somente serão autorizadas em lei, construções de conjuntos habitacionais de cujos projetos constarem a instalação com recursos da empresa construtora, como: rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública, arborização e área de lazer.

§ 1º – Os conjuntos de que trata o presente artigo, somente serão entregues para os adquirentes, mediante fiscalização e anuência da prefeitura municipal em conferido as determinações dispostas neste artigo.

§ 2º – A instalação da infra-estrutura básica necessária à autorização de loteamento será custeado pelo proprietário do mesmo.

Art. 383 - O PDDI, deverá incluir obrigatoriamente, programa de expansão urbana de uso do solo, normas de preservação do meio ambiente natural e critérios para a construção de edifícios e obras em geral, além de:

I – estabelecer áreas de conservação ambiental e os “cinturões verdes” destinados a produção hortifrutigranjeiros; II - definir áreas destinadas à expansão urbana;

III - exigir a aprovação de qualquer projeto de mudança de uso do solo.

Art. 384 – O plano diretor de desenvolvimento integrado será revisto a cada 05(cinco) anos, adaptando-o à nova realidade e antes desse prazo se fato concreto o justificar.

Parágrafo Único - O PDDI deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

Art. 385 – O município promoverá em consonância com sua política urbana e respeitada as disposições do plano diretor, programas de habitação destinados a melhorar as condições de moradia da população urbano.

Art. 386 – O município deverá promover planos setoriais destinados a melhorar as condições de transporte coletivo

Parágrafo Único – A concessão ou permissão dos serviços de transporte coletivo urbano é de competência do Poder

Executivo, após aprovação Legislativa.

Art. 387 – será assegurado no transporte coletivo urbano:

I – meia passagem para os estudantes de todos os níveis de ensino;

II – passe e vale transporte para os trabalhadores públicos municipal;

III – isenção de passagem aos idosos acima de 65(sessenta e cinco) anos, comprovadamente carentes; IV – acesso para mulher em visível estado de gestação, sem utilizar a calça.

Parágrafo Único – Os incisos previstos neste artigo serão regulamentados através de decreto pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE

Art. 388 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.  
§ 1º – Para assegurar efetividade a esse direito, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e:

I – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

II – zelar pela utilização racional e sustentável dos recursos naturais, de modo a assegura-lhes a perpetuação e minimização de impacto ambiental;

III – instituir a política municipal de saneamento básico e recursos hídricos;

IV – combater a poluição e a erosão, fiscalizando ou interditando as atividades de degradação ambiental;

V – articular-se com os órgãos públicos estaduais e federais, com associações locais de defesa do meio ambiente no sentido de criar, implantar, administrar e fiscalizar unidades de conservação ambiental;

VI – definir, criar e manter, na forma da lei, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor ambiental;

VII – promover a reciclagem de resíduos de matérias primas, bem como incentivar sua aplicação nas atividades econômicas;

VIII – promover o desenvolvimento e a utilização de fonte de energia alternativa, não poluente, bem como de tecnologia poupadoras de energia.

§ 2º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 389 – A construção de usinas hidroelétricas dependerá de projetos técnicos de impacto ambiental, com a participação do conselho municipal do meio ambiente e aprovação da Câmara.

Art. 390- – Em hipótese alguma será permitido o despejo de dejetos finais, domésticos, industriais e hospitalares nos rios e córregos, sem o devido tratamento qualificado.

Art. 391 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão, cabendo multa a ser estipulada em regimento específico pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 392 – O município assegurará a participação das associações representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental.

Art. 393 – É vedada no município a aplicação de agro tóxicos em áreas de preservação permanente e qualquer aplicação por aeronaves nas vizinhanças dos corpos d'água, abstendo-se o proprietário de aplicar agro tóxicos por qualquer forma observando uma distancia mínima de 1000(mil) metros de qualquer curso d'água.

Art. 394 – Só serão fornecidos alvarás de licença para funcionamento às indústrias que procederem tratamento de seus dejetos antes de lançá-los nos cursos de água.

Art. 395 – O Poder Público deverá promover medidas administrativas, recorrer ao Poder Judiciário sobre responsabilidade dos causadores de poluição ou de degradação ambiental.

Art. 396 – Compete ainda ao Poder Público:

I – estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, plantio de árvores, objetivando a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

II – criar e manter viveiros de mudas destinadas a arborização de vias e logradouros públicos.

Art. 397 – O Poder Público Municipal em conformidade com o Estado e a União, implantará lei que disponha sobre quantidade de áreas mínima de preservação nativa em todas as propriedades particulares existentes no município.

#### CAPÍTULO VIII DA FAMÍLIA

Art. 398 – Cabe ao município complementar a Legislação Federal e Estadual no que couber, dispondo sobre proteção a infância, a adolescência, aos idosos, aos deficientes e a família como um todo, garantindo-lhes o acesso aos benefícios sociais mantidos pela municipalidade.

#### CAPÍTULO IX DA POLITICA RURAL

Art. 399 – O município promoverá todos os meios ao seu alcance junto ao governo estadual e federal ações que visem desenvolver as atividades rurais do município, a fixação do homem a terra, dando-lhe as oportunidades previstas na legislação pertinente.

Art. 400 – O município criará através de lei o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único – O conselho disposto neste artigo terá funções de orientação, diretrizes e fiscalização da política rural do município.

Art. 401 – As associações e sindicatos representados da classe, terão representação paritária no C.M.D.R.S.

Art. 402 – O município dentro de sua competência, apoiará estimulará a instalação de agroindústria na zona rural, principalmente as de pequeno porte e artesanais, respeitadas as características da produção local a de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, como forma de desenvolvimento do setor rural.

Art. 403 – O município promoverá o cooperativismo e o associativismo como instrumento de desenvolvimento sócio econômico.

Art. 404 – A ação dos órgãos oficiais nas atividades agropecuárias atenderá aos imóveis que cumpram a função social de propriedade e especialmente aos mini e pequenos produtores rurais.

Art. 405 – A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos:

I – oferecer meios para assegurar o pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II – garantir o escoamento da produção sobre tudo o abastecimento alimentar; III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 406 – Como principais instrumentos para o fomento da produção rural na zona rural, o município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de quaisquer incentivos.

#### CAPÍTULO X DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 407 – O município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar social da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo mencionada neste artigo, o município atuará de forma exclusiva em articulação com a União e o Estado.  
de:

Art. 408 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido

I – fomentar a livre iniciativa;

- II – privilegiar a geração de emprego;
- III – utilizar tecnologia de mão de obra;
- IV – racionalizar a utilização de recursos; V – proteger o meio ambiente;
- VI – proteger os direitos dos usuários dos servidores públicos e dos consumidores;
- VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, as micros e pequenas empresas locais

considerando sua contribuição para a democratização de oportunidade econômica, inclusive para os grupos sociais mais carentes; VIII – estimular o associativismo, cooperativismo e as micro-empresas.

IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício das atividades econômicas;

X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que seja, entre outros, efetuados:

- a) assistência técnica;
- b) crédito especializado ou subsidiado;
- c) estímulos fiscais e financeiros;
- d) serviços de suporte informativo ou de mercado;

Art. 409 – É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimento para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar, ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único – A atuação do município dar-se-á, inclusive no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 410 – O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 411 – O município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

- I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante; II – criação de órgãos no âmbito do município, para defesa do consumidor;
- III – a atuação coordenada com a União e o Estado;

Art. 412 - O município dispensará a micro empresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações.

Art. 413 – Às micro empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais: I – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária.

II – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços.

Parágrafo Único – O tratamento diferenciado, previsto neste artigo, será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 414 – O município em caráter e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às micro empresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de saneamento e de saúde pública.

Parágrafo Único – As micro empresas desde que trabalhadas exclusivamente pela família não terão seu bens, ou de seus proprietários sujeitos a penhora pelo município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 415 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas terão prioridade para exercer o comércio eventual ambulante no município.

Art. 416 – Respeitada a competência do Legislativo, o Conselho Municipal do Desenvolvimento econômico será criado pelo município

através de lei, o qual, terá como objetivo, orientar, fiscalizar e promover junto ao Poder Público o desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único – O Conselho citado neste artigo, terá composição paritária, cujos membros deverão ser indicados pelo poder executivo, pelo poder legislativo, associações e sindicatos e representantes dos usuários.

## TÍTULO IX

### ATO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS TRANSITÓRIAS

Art. 417 – Os símbolos municipais do município disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, desta Lei, serão escolhidos através de concurso público.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável da municipalidade para gerir e coordenar o concurso público previsto neste artigo.

§ 2º - Por ato próprio, o Poder executivo nomeará uma comissão julgadora do concurso público.

§ 3º - A comissão disposta no artigo anterior será composta por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) escolhidos entre os profissionais da educação, devendo ser indicado por estes, 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo.

§ 4º - O concurso público para escolha dos símbolos municipais observará as seguintes disposições: I – participação de qualquer cidadão;

II – no julgamento, o participante não poderá ser identificado, devendo cumprir esta formalidade da seguinte forma:

a) entregar à Secretaria de Educação e Cultura, envelope sem nenhuma identificação lacrado e contendo as peças objetos do concurso.

b) envelope com igual conteúdo e identificado, deverá ser entregue pelo concorrente à Câmara Municipal, devidamente lacrado constando do lacre a assinatura do concorrente e do servidor da Câmara que receber o envelope.

III – cada símbolo concorrente, deverá conter em sua proposta relatório descritivo sobre seu conteúdo;

IV – quanto ao hino, a proposta deverá conter a letra por escrito e a letra da música gravada em fita ou CD;

V – no brasão só poderá conter escrito na faixa o nome do município e data de sua criação.

§ 5º - A comissão julgadora, julgará os concorrentes através das propostas identificáveis, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e:

I – a escolha dos símbolos vencedor do concurso, não precisa necessariamente recair sobre um único concorrente.

II – após o julgamento a comissão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará os resultados dos símbolos ganhadores.

III – após a publicação disposta no inciso anterior, a Comissão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão acesso aos envelopes sob a guarda da Câmara Municipal, para através da abertura dos mesmos, identificar os ganhadores.

§ 6º - O Poder Executivo premiará os ganhadores com troféus correspondentes à modalidade vencedora, hino, brasão e bandeira.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, baixará regulamento que norteará o concurso, observando o disposto nesta Lei.

Art. 418 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo terá os seguintes prazos: I – 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei para iniciar a realização do concurso;

II – até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei para a realização do concurso;

III – até 30 (trinta) dias após o concurso para enviar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que institui os símbolos municipais, devendo constar do processo, os modelos dos símbolos vencedores e o memorial descritivo dos mesmos, assinados pelos respectivos vencedores do concurso e ainda o curriculum vitae de cada vencedor.

Art. 419 – A história dos símbolos municipais, deverá obrigatoriamente constar do currículo educacional do município.

Art. 420 - O concurso público para provimento de cargos dos servidores públicos municipais, deverá ser realizado até 180 dias da publicação desta lei.

Art. 421 - Após a publicação desta lei, imediatamente a Câmara Municipal deverá adotar para aprovação dos projetos os quoruns e quantidade de turnos estabelecidos nos artigos 69 e 70 desta lei.

Art. 422 - Após 90 dias da publicação desta Lei Orgânica, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores deverão obrigatoriamente observar o disposto no artigo no inciso XVI, do Art. 7º desta lei, demitindo caso haja, servidores dispostos na forma do referido inciso.

Art. 423 - Incumbe ao Município:

I – ouvir permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II – facilitar no interesse educacional e informativo do povo, os atos municipais através da difusão em jornais e emissoras de rádio quando houver;

Art. 424 - Os cemitérios do município, terão sempre caráter secular, sendo permitida a todas as confissões religiosas praticar neles seus ritos peculiares.

Parágrafo Único – As Associações Religiosas e o setor privado poderão na forma da Lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados porém, pelo município.

Art. 425 - Havendo no município qualquer desapropriação para fins de assentamentos rurais, terão prioridade os Trabalhadores Rurais sem terras, já domiciliados há pelo menos seis meses, mediante comprovação do município.

Art. 426 - O Poder Executivo Municipal, mandará imprimir esta Lei Orgânica, para distribuição nas Escolas, Entidades representativas da Comunidade e cidadãos interessados, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 427 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos Vereadores da Câmara Municipal deste Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 04/12/2001.

**ANTÔNIO OLAVO FARIAS LIMA**

Presidente

**LEONTINO CAETANO**

Vice Pres.

**MARCELO RODRIGUES**

Presidente Vereador

**CREUSA OLIVEIRA**

1ª Sec.

**HORÁCIO FERREIRA**

Vice Presidente Vereador

**HORÁCIO FERREIRA**

2º Sec.

**OSMAIR HENRIQUE**

Relator Vereador

**INACY MARQUES**

Vereador

**LEONTINO CAETANO**

Secretário Vereador

**OSMAIR HENRIQUE**

Vereador

**MANOELINO BENTO**

Membro Vereador

**MANOELINO BENTO**

Vereador

**MARCELO RODRIGUES**

Vereador

**MARTINHO MORAES**

Vereador

ANÁLISE E SUPERVISÃO: UCMMAT ASSESSORIA JURÍDICA: Afonso Miyamoto ASSESSORIA LEGISLATIVA: Graça Parente A Emenda Modificativa a Lei Orgânica Municipal n.º 002/2008; e Emenda Modificativa a Lei Orgânica Municipal n.º 003/2008, foram apresentadas na 2ª (segunda) legislatura, ambas aprovadas por unanimidade. Onde estavam presentes os seguintes vereadores:

**MARLI FÁTIMA DE LIMA**

Ver.ª

**OSTERNO PEREIRA SOARES**

Ver.

**JOÃO MIGUEL ARCANJO**

Ver.

**BENICIO LUIZ DE SOUZA**

Ver.

**JOSIMAR RIBEIRO BATISTA**

Ver.

**JOEL ALVES LOPES**

Ver.

**SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS**

Ver.

**NILO DIAS CARVALHO**

Ver.

**ZILTEIR OLIVEIRA DE MELO.**

Ver.

Bom Jesus do Araguaia/MT em 25 de Novembro de 2.008.

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:4D69CCCA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 03/2011 PROCESSO: 04/2011**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, por meio da Equipe de Pregão, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios para compor os cardápios de Alimentação Escolar de toda Rede Municipal desta cidade de Cáceres durante todo ano letivo de 2011, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital nº 03/2011.

Vencedoras: JUBA SUPERMERCADOS LTDA – Valor R\$ 170.908,46 (Cento e setenta mil, novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos); JUNIO LOPES DA CRUZ-ME – Valor R\$ 251.672,80 (Duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA – Valor R\$ 239.944,78 (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), JBS – Valor R\$ 289.324,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais); R.L. DE CAMPOS P. CORREA EPP – Valor R\$ 10.835,02 (Dez mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos);

Realização: 10 de março de 2011.

**LUIS AURÉLIO ALVES**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**477B1DA2

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA**  
**CONVITE Nº 19/2011 – PROCESSO 48/2011**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação.

**OBJETO:** Constitui objeto desta CARTA CONVITE locação de banheiros químicos, para utilização durante a realização do 31º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, à realizar no período de 07 a 15/05/2011, pela SEMATUR..

**Despesas:** RECURSOS PRÓPRIOS/ CONVÊNIO

**Vencedora:** Empresa ATIVA (RESOLVE LOCAÇÃO LTDA – EPP) – VALOR R\$ 28.999,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)

Realização: 25 de abril de 2011

**LUIS AURÉLIO ALVES**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**7A73CEA3

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 01/2009**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica o Primeiro Aditivo ao Contrato de nº. 001/2009, como segue:

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2009**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES  
**CONTRATADO:** ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

**OBJETO:** Segundo Aditivo ao Contrato de nº. 001/2009 para o fim de prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses na locação dos sistemas.

**PRAZO:** 12(doze) meses.

**DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 10/01/2011

**VALOR:** R\$ 1.492,57 (Um mil Quatrocentos Noventa Dois Reais e Cinquenta Sete Centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cáceres, 28 de Dezembro de 2010.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**9AE056DF

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº. 01/2011**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de nº. 001/2011, como segue: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº. 001/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES  
**CONTRATADO:** SRA. KÁTIA CRISTINA LEITE NUNES  
**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de nº. 001/2011 para o fim de prorrogação pelo prazo de 03 (três) meses no cargo de contadora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

**PRAZO:** 03(três) meses.

**DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 04/04/2011

**VALOR:** de acordo com a legislação municipal vigente para o cargo de contador

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.90.04.00.00.000 – Contratação por Tempo Determinado

Cáceres, 01 de Abril de 2010.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**B54ACEFE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO DE Nº. 04/2011**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica o Termo Aditivo ao Contrato de nº. 004/2010, como segue:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 004/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** SR. ALEX ALVES DE MATOS SILVA

**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de nº. 004/2011 para o fim de prorrogação até o dia 21 de Maio de 2011 dos serviços contratados.

**PRAZO:** 02(dois) meses.

**DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 21/03/2011

**VALOR:** R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36.00.00.000 – Serviços Terceiros Pessoa Física

Cáceres, 18 de Março de 2010.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**37593F41

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**DE Nº. 01/2011**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a Contratação através do Contrato Temporário de nº. 001/2011 como segue:

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº. 001/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** SRA. KÁTIA CRISTINA LEITE NUNES

**OBJETO:** Contrato de Trabalho Temporário de nº. 001/2011 no cargo de Contadora prazo de 03 (Três) meses no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

**PRAZO:** 03(três) meses.

**DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES:** 03/01/2011

**VALOR:** de acordo com a legislação municipal vigente para o cargo de contador

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.90.04.00.00.000 – Contratação por Tempo Determinado

Cáceres, 03 de Janeiro de 2011.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres*

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**DE839516

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2010**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de serviços técnicos:

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº. 002/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** VR GESTÃO EMPRESARIAL- LTDA

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação da licença de uso do Sistema de Previdência OnyxPrev.

**PRAZO:** 12(Doze) meses.

**DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES:** 11/01/2011

**VALOR:** R\$ 7.920,00(Seze Mil Novecentos e Vinte Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cáceres, 11 de Janeiro de 2011.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres*

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**E92A6C92

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2011**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** Srª. Nilma da Silva Oliveira

**OBJETO:** Contratação prestação de serviços de Limpeza nas dependências internas e externas do PREVICÁCERES.

**PRAZO:** 12(Doze) meses.

**DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES:** 11/01/2011

**VALOR:** R\$ 3.550,00(Três Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36.00.00.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Cáceres, 11 de Janeiro de 2011.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Cáceres

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**F91CBBBC

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 04/2011**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de serviços técnicos:

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 004/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** Sr. Alex Alves de Matos Silva

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos para atualização do banco de dados, serviços de digitação de dados funcionais e pessoais de inativos, pensionistas e ativos da prefeitura.

**PRAZO:** 2(dois) meses.

**DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES:** 21/01/2011

**VALOR:** R\$ 1.600,00(Hum Mil e Seiscentos Reais )

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36.00.00.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Cáceres, 21 de Janeiro de 2011.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres*

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**843829D3

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2010**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 005/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** JOÃO PARISI-ME

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviço de Fotocópias, Encadernações e confecções de carimbo.

**PRAZO:** 12(Doze) meses.

**DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES:** 28/01/2011

**VALOR:** R\$ 2.630,00(Dois Mil Seiscentos e Trinta Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cáceres, 28 de Janeiro de 2011.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres*

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**92DCA87C

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2011**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de serviços técnicos:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CÁLCULO ATUARIAL E CONSULTORIA ATUARIAL Nº. 006/2011**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** H.BOSA & F.GARCIA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços do cálculo atuarial, Assistência e Consultoria Atuarial.

**PRAZO:** 11(Onze) meses.

**DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01/02/2011

**VALOR:** R\$ 6.996,00(Seis Mil Novecentos e Noventa Seis Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00.000 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

Cáceres, 01 de Fevereiro de 2011.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA**

Diretora Executiva

*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres*

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:** 1B405D0D

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – CHAMADA**  
**PÚBLICA Nº 01/2011 PROCESSO: 07/2011**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar a ser utilizados na alimentação escolar do ano letivo de 2011 para todas as unidades escolares deste Município.

**Recursos:** PROGRAMAS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNDE

**Vencedoras:** Empresas: ASS. DAS MULHERES AGRIC. FAMILIARES ARARAS DO PANT. – Valor R\$ 25.916,20 (vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos); COOP. MISTA DOS PRODUT. RURAIS DE POCONÉ LTDA – Valor R\$ 110.907,10 (Cento e dez mil, novecentos e sete reais e dez centavos).

Realização: 11 de maio de 2011.

**LUIS AURÉLIO ALVES**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:** 01ADF860

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 017/2011, sagraram-se vencedoras as empresas MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e EB COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Em 05/05/2011.

**EDINILCE PRUDENTE**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:** DA80B2A0

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 001/2011**

**NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2011, conforme relação abaixo:

**Presidente** JACO ALFONSO HORN  
**Secretário** SANDRO BRANDALIZE  
**Membro** RAFAELLI PILEGI SCHULZ  
**Membro** ROSELI PEREIRA DA COSTA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação pelo período de 01 (um) ano, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2011.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:** DC60F60F

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 002/2011**

**JOSE ANTUNES DE FRANÇA**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**I-DESIGNAR** o Servidor Público Municipal, **JACO ALFONSO HORN**, CPF 220.760.692-91, para no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, exercer as funções de **PREGOEIRO/LEILOEIRO**, com as atribuições de elaborar edital de licitação e extrato para publicação, conduzir a sessão pública, receber propostas e lances, proceder análise das credenciais dos representantes dos licitantes, bem como da aceitabilidade e classificação das propostas e lances, receber e analisar documentos de habilitação, processar e instruir os recursos interpostos, promover ato de adjudicação do objeto ao vencedor e praticar todos os atos pertinentes ao procedimento.

**II- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao Pregoeiro:

**a) ROSEMEIRE JACINTA DUARTE;**

**b) ROSELI PEREIRA DA COSTA;**

**III -** A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação pelo período de **01 (um)** ano.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2011.

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**JOSE ANTUNES DE FRANÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**783AA294

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 134/2011**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

Conforme Registro Civil das Pessoas Naturais, Certidão de Óbito, Matrícula 0637500155 2011 4 00277 097 0100197 63, fica exonerado o Servidor Efetivo Sr. **WALDOMIRO DE OLIVEIRA VIANA (In memória)**, RG nº 896.216 SSP/PR, CPF 508.080.285-87, nomeado através da portaria nº 251/2004, termo de Posse 019/2004, matrícula nº 03.05.019 de 01 de julho de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 09 de fevereiro de 2011.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de Fevereiro de 2011.*

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**JOSE SIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**BA5CAAEE7

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 185/2011**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

Fica nomeada a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2011, conforme relação abaixo:

**Presidente** JACO ALFONSO HORN  
**Secretário** SANDRO BRANDALIZE  
**Membro** ROSEMEIRE JACINTA DUARTE  
**Membro** ROSELI PEREIRA DA COSTA

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 15 de Março de 2011.*

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume

**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**53D22C15

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 210/2011**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido o servidor **SESLEY FERREIRA NUNES**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.267.534 SSP/ES e CPF nº

616.938.631-20, nomeado em caráter efetivo pela portaria nº. **147/95 de 13/03/1995** e termo de posse nº. **187/95**, matrícula nº. **02.23.187** a exercer o cargo de **AUXILIAR DE DESENHISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de abril de 2011.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2011.*

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**JOSE CLAUDIO NOBERTO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**12C18289

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 233/2011**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a servidora **JULIANA MARIA MANOEL**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1541959-2 SSP/MT e CPF nº 011.049.221-85, nomeado em caráter efetivo pela portaria nº. **329/2003 de 09/06/2003** e termo de posse nº. **048/2003**, matrícula nº. **04.07.048** a exercer o cargo de **RECEPCIONISTA II**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 30 de abril de 2011.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2011.*

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**JOSE CLAUDIO NOBERTO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**657A6CB3

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 242/2011**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

Fica nomeada a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2011, conforme relação abaixo:

**Presidente** ROSEMEIRE JACINTA DUARTE  
**Secretário** SANDRO BRANDALIZE  
**Membro** SONIA SOCOLOVICZ  
**Membro** ROSELI PEREIRA DA COSTA

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2011.*

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.****JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**B5F680FB**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 243/2011**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal, **ROSIMEIRE JACINTA DUARTE**, CPF 858.944.941-68, para no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, exercer as funções de **PREGOEIRO/LEILOEIRO**, com as atribuições de elaborar edital de licitação e extrato para publicação, conduzir a sessão pública, receber propostas e lances, proceder análise das credenciais dos representantes dos licitantes, bem como da aceitabilidade e classificação das propostas e lances, receber e analisar documentos de habilitação, processar e instruir os recursos interpostos, promover ato de adjudicação do objeto ao vencedor e praticar todos os atos pertinentes ao procedimento.

**II- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao Pregoeiro:

- a) **SONIA SOKOLOVICZ;**
- b) **ROSELI PEREIRA DA COSTA;**

**III -** A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação pelo período de **01 (um)** ano.

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em **09** de Maio de **2011**.

**JOSE ANTUNES DE FRANÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**91F5689A**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 337/2010**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

Exonerar por motivo de aposentadoria o servidor **JOSE CARLOS DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade nº 903 805 SSP/MT e CPF nº 523.375.101-15, nomeado em caráter efetivo pelo decreto nº.391/92 de 10/02/92 e termo de posse nº. 061/92 matrícula nº.04.01.061 a exercer o cargo de **PROFESSOR – MAGISTÉRIO ENSINO MÉDIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de novembro de 2010.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2010.*

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.****REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

Prefeito Municipal

**JOSE SIVALDO SILVA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**D626C42D**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 360/2010**

*JOSE ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido o servidor **SANDER FERREIRA NUNES**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.068.936 SSP/ES e CPF nº 017.175.787-48, nomeado em caráter efetivo pela portaria nº. 231/94 de 04/04/1994 e termo de posse nº. 139/94 matrícula nº.03-33-139 a exercer o cargo de **AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de dezembro de 2010.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2010.*

**REGISTRE-SE;****PUBLIQUE-SE;****CUMPRA-SE.****REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.**JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

Prefeito Municipal

**JOSE SIVALDO SILVA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**E7AF44D2**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES****PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 070/2010****1. Objeto do contrato:**

**1.1 EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL – PROJETO PROINFÂNCIA – CRECHE TIPO “B”.**

**Contratado:**

**CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.393.438/0001-09, (Rua Domingos Neto nº105 QD322 Lt09 – St. Central – Inhumas - GO).

**01- DAS ALTERAÇÕES – DO PRAZO**

1.1. Prorrogasse o prazo da clausula terceira até o dia 29/07/2011.

**02- DA BASE LEGAL**

2.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/93, e ainda no disposto na cláusula terceira do contrato principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa em tendo em vista que houve atraso na obra por motivos justificados na clausula quarta deste aditivo.

**03- DO INTERESSE PÚBLICO**

3.1 – O interesse público no aditivo do contrato nº 070/2010 se faz presente na medida em que houve escasses de mão de obra qualificada na região e houve um alto índice de precipitação pluvial nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março.

Chapada dos Guimarães, em 29 de abril de 2011.

**FLAVIO DALTRO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**C3D32BE7

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE**  
**HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **Concorrência nº 001/2011**, sagraram-se Habilitadas às empresas **T R PREDICOM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** e **SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, ficando as mesmas NOTIFICADAS a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, no dia 20/05/2011 as 09:00 horas, para participar da sessão de abertura dos envelopes de propostas.

Colíder/MT, em 17 de Maio de 2011

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**Presidente da CPL  
Publique-se

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**7289B3EF

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATO Nº 085/2011**

**Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT**  
**Mês – Abril de 2011**

**CONTRATO Nº 085/2011****DATA:** 16/04/2011.**PRAZO:** 06/04/2011 a 30/06/2011**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** VALDIRENA DAVID RAMOS**OBJETO:** Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de **COPEIRA**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada pela Lei nº. 1225/2010.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.06.2030.3190.04

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**2A400767

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2011**

**ABRIL/2011****DATA:** 19 de abril de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** **Buriti Caminhões Ltda.****OBJETO:** Serviços de revisão de lubrificação do ônibus que atende a APAE do Município de Comodoro, veículo placa NJU 5786, chassi 9532452ROARO27827, Volkswagen e aquisição de filtros e óleos, em decorrência da referida revisão, no período da garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **09.01.2.061.33.90.30-09.01.2.061.33.90.39**

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**13CDB0E1

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT**

**Mês – Abril de 2011****LEI AUTORIZATIVA DO CONTRATO:** Lei Municipal nº.1225/2010.**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **048/2011**.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 01/04/2011.**MOTIVO DA RESCISÃO:** Rescisão por dispensa sem justa causa.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** CARLOSUL KITHAULU**CARGO:** PROFESSOR PI**LEI AUTORIZATIVA DO CONTRATO:** Lei Municipal nº.1225/2010.**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. **028/2011**.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 14/04/2011.**MOTIVO DA RESCISÃO:** Rescisão por iniciativa do contratado.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA**CARGO:** PROFESSOR PII

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**9334B7D8

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 001/2011**

**TERMO DE CESSÃO DE USO MARÇO/2011****DATA:** 01 de março de 2011.**COOPERANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**COOPERADA:** CAPRONI DA SILVA & DELARCOS LTDA - ME**OBJETO:** Direito de uso de imóvel e equipamento público, pertencente a fábrica de manilha e lajotas da Prefeitura Municipal de Comodoro.

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**0B5FF2B3

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 081/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** por iniciativa do Servidor o Sr. **NILTON MARQUES GOMES** – Matrícula 011885, Lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Maio de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**5A633F05**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 082/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** por iniciativa do Servidor o Sr. **GEOVANO DE JESUS GOMES** – Matrícula 011883 Lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Maio de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**9206F1D5**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 084/2011 DE 11 DE MAIO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO GASPAR DOMINGOS LAZARI,

Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 024/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica nomeada para ocupar cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO** a Sra. **ANGELICA ALVES DE CASTRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Maio de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**9C71A41D**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 078/2011 DE 29 DE ABRIL DE 2011**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** por iniciativa do Servidor o Sr. **VINÍCIOS DA SILVA LOPES** – Matrícula 010313, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPTO DE COMPRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Abril de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**2CC32373**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 079/2011 DE 29 DE ABRIL DE 2011.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** por um período de 01 (um) ano correspondido entre 02/05/2011 a 30/04/2012 ao Servidor Publico Municipal o Sr. **CLEUTON GOMES DE OLIVEIRA** – Matrícula 010436, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR MAGISTERIO** Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL, conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 em atendimento ao requerimento do Servidor.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvio Luiz Gomes da Silva

**Código Identificador:**DA22B942**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 083/2011 DE 11 DE MAIO DE 2011**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Efetivo de **AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE CAMINHAO E ONIBUS** por iniciativa do Servidor o Sr. **AMARILDO HERCULANO DE ARAÚJO** – Matrícula 010730, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPTO DE TRANSPORTES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Maio de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**E7FC93C9

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 086/2011 DE 12 DE MAIO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº. 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica cedida para a **SEJUDH - SECRETARIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** sem ônus para o município no período de 13/05/2011 a 31/12/2012, a Servidora a Sra. **KEILA BATISTA TEIXEIRA**, efetiva no cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** – Matrícula 011213 – Lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Conforme Lei Complementar 020/2005 Art. 031.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Maio de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**D935A889

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços CPL 012/2010; Ref: Prorrogação de Prazo Contratual; Vigência: 26/05/2011 a 25/05/2012; Contratada: Stock Diagnóstico Ltda.; Data: 13/05/2011.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços CPL 002/2010; Ref: Prorrogação de Prazo Contratual; Vigência: 13/04/2011 a 12/10/2011; Contratada: White Martins Gases Industriais do Norte S/A; Data: 11/04/2011.

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**ABECA18C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 080/2011 DE 02 DE MAIO DE 2011.**

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

OFICIO 0101/2011 DE 02/05/2011

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a Reintegração do Cargo Efetivo de **AGENTE DE TRATAMENTO DE AGUA**, ao Servidor o Sr. **CELSO MARTINS DOS SANTOS**, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO, conforme disposto no Art. 47 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Maio de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**37AEF53B

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO Nº**  
**021/2011**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 021/2011, tendo como Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES”**, com abertura no dia 17 maio de 2011 às 08:00 horas, **prorrogando para o dia 03 de junho de 2011 às 09:00 horas**, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais)+ taxa de expediente.

Cotriguaçu/MT, 17 de maio de 2011.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**1A17B425

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO Nº  
022/2011**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 022/2011, tendo como Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE 200M<sup>3</sup> DE AREIA USANDO CAMINHÃO BASCULANTE”**, com abertura no dia 17 maio de 2011 às 09:00 horas, **prorrogando para o dia 03 de junho de 2011 às 09:00 horas** em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais)+ taxa de expediente.

Cotriguaçu/MT, 17 de maio de 2011.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**B79677FD

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033-2011**

Modalidade Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014-2011**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**  
Contratada: **DIMAQ – COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA/TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Vigência: **02/05/2011 À 02/05/2012**

Valor total global: **R\$ 96.926,47 (NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**

Data da assinatura: **02/05/2011**

**TESTEMUNHAS:**

Nome...: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome...: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.002 - Departamento de Educação  
04.002.12.361.0014.2017 - Manutenção do Transporte Escolar  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
04.002 - Departamento de Educação  
04.002.12.361.0011.2081 - Manutenção e Encargos com Salário Educação  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
06.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
06.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
05.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
05.001.10.301.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativo  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
03.001 - Secretaria Municipal de Administração  
03.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos com o Gabinete  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
07.001 - Secretaria Municipal de Agricultura  
07.001.20.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

04.001 – Gabinete

04.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

09.001 – Secretaria Municipal de Ação Social

09.001.08.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

**ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**AEBAA80F

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035-2011**

Modalidade Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014-2011**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**  
Contratada: **F. A. DE ANDRADE DA SILVA & CIA LTDA-ME**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA/TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Vigência: **02/05/2011 À 02/05/2012**

Valor total global: **R\$ 113.155,38 (CENTO E TREZE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**

Data da assinatura: **02/05/2011**

**TESTEMUNHAS:**

Nome...: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome...: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.002 - Departamento de Educação  
04.002.12.361.0014.2017 - Manutenção do Transporte Escolar  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
04.002 - Departamento de Educação  
04.002.12.361.0011.2081 - Manutenção e Encargos com Salário Educação  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
06.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
06.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
05.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
05.001.10.301.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativo  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
03.001 - Secretaria Municipal de Administração  
03.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos com o Gabinete  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
07.001 - Secretaria Municipal de Agricultura  
07.001.20.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
04.001 – Gabinete  
04.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
09.001 – Secretaria Municipal de Ação Social  
09.001.08.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

**ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**A7BC3DD0

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034-2011**

Modalidade Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014-2011**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**

Contratada: **M.P. MAGALHÃES COMÉRCIO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA/TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Vigência: **02/05/2011 À 02/05/2012**

Valor total global: **R\$ 672.953,34 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**

Data da assinatura: **02/05/2011**

**TESTEMUNHAS:**

Nome...: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome...: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.002 - Departamento de Educação

04.002.12.361.0014.2017 - Manutenção do Transporte Escolar

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

04.002 - Departamento de Educação

04.002.12.361.0011.2081 - Manutenção e Encargos com Salário Educação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

06.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

06.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativo

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos com o Gabinete

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

07.001 - Secretaria Municipal de Agricultura

07.001.20.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

04.001 - Gabinete

04.001.04.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

09.001 - Secretaria Municipal de Ação Social

09.001.08.122.0005.2008 - Manutenção e Encargos Administrativos

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

**ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:F5E701C6**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 008-2011**

Objeto: pregão presencial para aquisição de um veículo zero km, tipo passeio, fabricação nacional, quatro portas bicombustível, conforme descrições contidas no edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

HOMOLOGA a Empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ: 01.016.616/0001-13 valor global de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Dom Aquino-MT, 10 de maio de 2011

**EDUARDO ZEFERINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:6131AB4F**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO ABRIL - 2011.**

CONTRATO Nº 017/2011

CONTRATADO: MIGUEL COSTA FILHO

OBJETO: Contrato a locação de caminhão tipo caçamba para execução de serviços no transporte de cargas (entulhos, aterros), para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

DATA DO CONTRATO: 01/04/2011

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00

CONTRATO Nº 018/2011

CONTRATADO: SAPPÉL DO BRASIL LTDA

OBJETO: Constitui objeto do contrato a aquisição de hidrômetro residencial, multijato 3/4, vazão 3m³, com conexões, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo – Departamento de água e Esgoto/DAE.

DATA DO CONTRATO: 01/04/2011

VIGÊNCIA: 365 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.500,00

CONTRATO Nº

019/2011

CONTRATADO: EVANDRO LUIZ PEREIRA SILVA

OBJETO: Prestação de serviços como pedreiro na reforma do Prédio do Escritório Local da Empaer, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro em anexo.

DATA DO CONTRATO: 01/04/2011

VIGÊNCIA: 45 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00

CONTRATO Nº 020/2011

CONTRATADO: ADEZEANE AMORIM DOS SANTOS

OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011

DATA DO CONTRATO: 01/04/2011

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 021/2011

CONTRATADO: CLARICE BEATRIZ SCHWANKE MELO

OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.

DATA DO CONTRATO: 01/04/2011

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 022/2011

CONTRATADO: CLEONICE APARECIDA PERNIA ULIER

OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.

DATA DO CONTRATO: 01/04/2011

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 023/2011

CONTRATADO: CRISTIANE MESQUITA POVUAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.

DATA DO CONTRATO: 01/04/2011

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 024/2011

CONTRATADO: DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA

OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 025/2011  
 CONTRATADO: ERENY DAS VIRGENS  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 026/2011  
 CONTRATADO: FÁTIMA DA FONSECA DE SOUZA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 027/2011  
 CONTRATADO: IVANY MOREIRA DA SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 028/2011  
 CONTRATADO: JOSENY CASTRO DE ARAUJO  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 029/2011  
 CONTRATADO: LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 030/2011  
 CONTRATADO: LUCIANO DA SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 031/2011  
 CONTRATADO: LUCIMEIRE LEMES MARTINS DA SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 032/2011  
 CONTRATADO: MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 033/2011

CONTRATADO: MARIA QUEIROZ DA SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 034/2011  
 CONTRATADO: MARINA PEREIRA DE SOUZA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 035/2011  
 CONTRATADO: MARTA RAMIRO E SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 036/2011  
 CONTRATADO: PATRICIA FERNANDA FERREIRA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 037/2011  
 CONTRATADO: RAILENE MARIA SOUZA SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 038/2011  
 CONTRATADO: ROSIMAR LUIZA DE MACEDO  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 039/2011  
 CONTRATADO: SONIA MARIA DA SILVA MAIA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 040/2011  
 CONTRATADO: TEREZINHA GOMES FERREIRA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 041/2011  
 CONTRATADO: VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 042/2011  
 CONTRATADO: ANTONIO CARLOS BRANDÃO  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente de Saúde Ambiental - ASA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 043/2011  
 CONTRATADO: JOSIANE BORGES DE SOUZA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente de Saúde Ambiental - ASA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 044/2011  
 CONTRATADO: LOURIVALDO DOS REIS LIMA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente de Saúde Ambiental - ASA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 045/2011  
 CONTRATADO: MANOEL DA GUIA DE PAULA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente de Saúde Ambiental - ASA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 046/2011  
 CONTRATADO: MARLEI DELMONDES RODRIGUES  
 OBJETO: Prestação de serviços como Agente de Saúde Ambiental - ASA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 651,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 047/2011  
 CONTRATADO: ANA PAULA REZENDE  
 OBJETO: Prestação de serviços como Assistente Social, lotada na Secretaria de Ação Social, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.419,34 MENSAIS

CONTRATO Nº 048/2011  
 CONTRATADO: VALDECIR SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Psicólogo, lotado na Secretaria de Ação Social, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.419,34 MENSAIS

CONTRATO Nº 049/2011  
 CONTRATADO: ADRIANA THOMÉ  
 OBJETO: Prestação de serviços como Enfermeira Padrão, lotada na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 050/2011  
 CONTRATADO: ALESSANDRA THOMÉ  
 OBJETO: Prestação de serviços como Enfermeira Padrão, lotada na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 051/2011  
 CONTRATADO: JULIANA VAZ MORATO  
 OBJETO: Prestação de serviços como Enfermeira Padrão, lotada na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 052/2011  
 CONTRATADO: MARLENE DELFINO SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 659,18 MENSAIS

CONTRATO Nº 053/2011  
 CONTRATADO: MAYCON LEAL MATOS  
 OBJETO: Prestação de serviços como Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.378,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 054/2011  
 CONTRATADO: FERNANDA DI LORETO  
 OBJETO: Prestação de serviços como Médica Autorizadora e Reguladora, lotada na Secretaria de Saúde, 20H, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 055/2011  
 CONTRATADO: ELISVANIA BORGES SILVA  
 OBJETO: Prestação de serviços como Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 056/2011  
 CONTRATADO: ANA CLAUDIA RIBEIRO LEONARDI  
 OBJETO: Prestação de serviços como Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 057/2011  
 CONTRATADO: MARIA MAGANHA FRANCISCO  
 OBJETO: Prestação de serviços como Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, 20H, cfe Lei Comp. nº 009/2011 de 21/03/2011.  
 DATA DO CONTRATO: 01/04/2011  
 VIGÊNCIA: 12 MESES  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.768,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 058/2011  
 CONTRATADO: MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO  
 OBJETO: Apresentação de Show musical com a Dupla Guto e Fernando, a ser realizado no dia 14/04/2011 em comemoração ao Aniversário deste Município (53 anos).  
 DATA DO CONTRATO: 13/04/2011  
 VIGÊNCIA: Até realização do Show no dia 14/04/2011  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00

Dom Aquino-MT, 16 de maio de 2011.

**EDUARDO ZEFERINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**6D7B1559**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 027/2011**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO n.º 027/2011 foi vencedora a Empresa **M G DE MATOS ME** ao valor de **R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** para o item I, **R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)** para o item II e **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** para o item III. Jaciara-MT, 17 de maio de 2011.

**MARCOS JOSÉ SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**6F4CBB70**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****PREFEITURA MUNICIPAL  
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 020/2011**

Conforme publicação no Jornal Oficial dos Municípios do dia 06 de Maio de 2011, pagina 29 – ANO VI/ Nº 1209.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço por Lote”, **Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS, fica:**

**PRORROGADO A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Entrega dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 23/05/2011.**

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail : [licitacaojangada@hotmail.com](mailto:licitacaojangada@hotmail.com)

**Abertura de envelope : Às 10:00 horas, do dia 23 de Maio de 2011, no endereço acima.**

Jangada – MT, 16 de Maio de 2011.

**CARLOS KAZUHIKO MITO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**B232393A**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
023/2011**

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, fone/fax XX-65-3344-1453 através da sua CPLª Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, abertura de processo licitatorio na modalidade supra citada do tipo menor preço POR LOTE, que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO para atender este município de Jangada/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DE ABERTURA : Dia 25/05/2011 Às 10:00h.**

Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00, com a CPL pelo e-mail: [licitacaojangada@hotmail.com](mailto:licitacaojangada@hotmail.com). Jangada/MT, 13 de Maio de 2011.

**CARLOS KAZUHIKO MITO**

- Pregoeiro

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**C631626A**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 022/2011**

Conforme publicação no Jornal Oficial dos Municípios do dia 16 de Maio de 2011, pagina 12 – ANO VI/ Nº 1215.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço Global”, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTE AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO E DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS PARA ATENDIMENTO DESTA MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, fica: PRORROGADO A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Entrega dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 26/05/2011.**

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail : [licitacaojangada@hotmail.com](mailto:licitacaojangada@hotmail.com)

**Abertura de envelope : Às 10:00 horas, do dia 26 de Maio de 2011, no endereço acima.**

Jangada – MT, 17 de Maio de 2011.

**CARLOS KAZUHIKO MITO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**FECE8A8E**PREFEITURA MUNICIPAL  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Conforme publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, do dia 02 de Maio de 2011, pagina 32 – ANO VI/ Nº 1199.

**RETIFICA-SE:**

Onde se lê : Contrato nº 025/2011 - Data: 10/03/2011

Passa-se a ler : Contrato nº 026/2011 - Data: 10/03/2011

Jangada - MT, 17 de Maio de 2011.

**VALDECIR KEMER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**D224FEDE**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTADO DE  
MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

**SAÚDE DO VALE DO JURUENA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº01/2011.**

A Comissão Permanente de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, com sede em Juina-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou o processo de Dispensa de Licitação para contratação de Contador responsável pela Contabilidade do CISVJ e demais atividades correlatas, sendo contratado o Srº **Marcio Antonio Da Silva**, Brasileiro, Contador, portador do RG 1304993-3 SSP/MT, CPF 920580431-20, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o número CRC MT-012192/P-8.

Contrato Nº 02/2011 de 02/02/2011 á 31/12/2011.

Valor Mensal = R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Valor Total = R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente CPL.

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**6A6C2C87

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTADO DE  
MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO VALE DO JURUENA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 02/2011.**

A Comissão Permanente de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, com sede em Juina-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou o processo de Dispensa de Licitação para contratação de Assessor Jurídico, responsável pelo assessoramento jurídico do CISVJ e demais atividades correlatas, sendo contratado o Srº **Luis Felipe de Avila Prado**, Brasileiro, Advogado, portador do RG 1029720545 SSP/RS, CPF 515.115.170-34, devidamente registrado na Ordem do Advogados do Brasil sob o número OAB/MT-7910-A.

Contrato Nº 03/2011 de 09/05/2011 á 31/12/2011.

Valor Total = R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente Cpl.

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**0F38BF2E

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
007/2011 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR  
LOTE”**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 16 de Maio de 2011, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de Maio de 2011 às 08:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2011, cujo objeto é a “**Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste – MT**”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura, mediante o recolhimento da taxa de R\$: 50,00 (cinquenta reais), valor este não reembolsável.

Lambari D'Oeste/MT em 16 de Maio de 2011.

**RUBENS VENTURA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**19458518

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO PREGAO Nº 053/2011- REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 021/2011**

**Objeto do Pregão:** Registro de Preços para futura aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção da Iluminação Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

**Data:** 16/05/2011

**Empresa Vencedora e Valor:** Lote 0001 a empresa: Ultrawatts Materiais Eletricos Ltda, com o valor total de R\$ 14.100,00 (quatroze mil e cem reais).

Lucas do Rio Verde MT, 16 de maio de 2011.

**JESSICA REGINA WOHLBERG**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**3EEB6EE5

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO PREGAO Nº 054/2011**

**OBJETO DO PREGÃO:** Aquisição de materiais para a segunda etapa (tintas e complementos) do novo Paço Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 16/05/2011.

**EMPRESA VENCEDORA E VALORES:** Lote 0001 a empresa: Biazí Materiais para Construção Ltda ME, com o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); Lote 0002 a empresa: Biazí Materiais para Construção Ltda, com o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Lucas do Rio Verde MT, 16 de maio de 2011.

**JÉSSICA REGINA WOHLBERG**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**E034EB36

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO EDITAL DE  
PREGÃO Nº 051/2011- REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2011**

A Pregoeira e Equipe de Apoio, retificam o aviso de resultado do Pregão Nº 051/2011- Registro de Preços Nº 020/2011, cujo objeto é a seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando a prestação de serviços de sonorização para eventos desta municipalidade destinadas especialmente às Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Gestão Pública, publicado Jornal Oficial dos Municípios e no Diário de Cuiabá, no dia 13 de maio de 2011. Onde se lê “*valor total de R\$ 191.458,28 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)*” passa a lê-se *R\$ 194.278,28 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)*.

Lucas do Rio Verde MT, 16 de Maio de 2011

**JÉSSICA REGINA WOHLBERG**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**04D15E89

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ERRATA**

Na publicação do dia 17 de Maio de 2011, referente ao Aviso Cancelamento de Pregão Presencial nº 024/2011 SRP 022/2011, Onde se lê: Marcelândia, 15 de Abril de 2011 leia-se Marcelândia 16 de Maio de 2011.

**DAIANE QUIRINO DOS SANTOS FELDER**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**2AD84A3A

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2011**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT  
CONTRATADA: **ARN LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA-ME**  
OBJETO: Locação de um veículo compactador vibratório, com cilindro pé-de-carneiro com 12 Toneladas ou superior, com impacto dinâmico total de 38.400 kgf ou superior, para ser utilizado na cidade de Matupá, em atendimento à Secretaria de Obras.

Valor/Global: **R\$ 75.000,00**

Vigência: 13/05/2011 à 13/11/2011

Fonte do código geral: **10.001.15.452.0045.2045.3390.39.00 “290”**  
**R\$ 75.000,00**

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**6486D12E

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO PUBLICAÇÃO RESCISÃO DE PARCIAL DO**  
**CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 019/2011 / Lote 08 e 10**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **L. L. AREND-ME**

OBJETO: Locação de veículos tipo Ônibus para transporte escolar

VALOR/GLOBAL: R\$ 54.400,00

VIGÊNCIA: 14/02/2011 a 11/05/2011

FONTE CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0010.2008.339039 “113”**  
**R\$ 54.400,00**

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**2BE7BA72

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2011**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT  
CONTRATADA: **GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME**  
OBJETO: Prestação de serviço para execução de mangueira com 420 lances em mourões e réguas de madeira, com embarcador, brete, currais e passarela coberta, em atendimento à secretaria municipal de Indústria e Comércio do município de Matupá.

Valor/Global: **R\$ 34.450,00**

Vigência: 12/05/2011 à 26/06/2011

Fonte do código geral: **15.001.23.692.0039.1102.449051 “361”**  
**R\$ 34.450,00**

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**5EE10B07

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº58/2011 DE 29 DE ABRIL DE 2011**

“Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e dá outras providências.”

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1.º** Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Matupá Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais n.º 9.717/98 e 10.887/2004.

**Art. ...**

**Art. 105.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 54/2010, de 26 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mes de abril do ano de dois mil e onze.

**FERNANDO ZAFONATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**A8C64686

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 005/2011**

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 15 de novembro de 2009, para comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse em seu respectivo cargo:

- a) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- b) Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- c) Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- d) Exame de aptidão mental e saúde física previsto no Edital do Concurso.
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- f) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).
- g) Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- h) Não haver sofrido de punição política.
- i) Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.
- j) Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.
- k) Duas fotos 3x4, recentes e idênticas.

• **Para cargo de Agente Administrativo:**

- - Robson Luiz Marques de Moura
- - Gislene Catarina Dias Ferreira de Oliveira
- - Ariel Afonso Pinho

• **Para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural):**

- - Marlice Rodrigues Souto da Silva
- - Cleide Zacarias Camilo Miranda

• **Para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:**

- - Cleonice Alves Leal
- - Joarez Lojor Ribeiro
- - Eloirdes Alves da Silva
- - Maria Conceição Ventura

- - Maria Domingas de Campos
- - Devanir Batista Arruda
- - Lúcia de Almeida Borges
- - Neusa Maria da Silva
- **Para cargo de Enfermeiro:**
- - Marcel Karllay Albues Santiago
- **Para cargo de Vigia (Zona Rural):**
- - Cleovani Zacarias Camilo
- **Para cargo de Vigia:**
- - Arivaldo Dias Pedrozo
- - Lucinir Moraes Guia
- - Washington Luiz Fonseca Maciel
- - Nilvan Costa Espíndol
- - Antônio Sérgio de Souza
- - Celiomar Leone de Jesus
- - Oilson Andreilino Silva
- - Jânio Rodrigues da Silva
- - Delúcio da Silva Oliveira
- - Anderson Juliano Leite Espírito Santo
- - Clodoaldo Pedroso de Arruda

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo a ordem de classificação.

Nobres-MT, em 16 de maio de 2011.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nobres

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:6C2344F3

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI N.º 217/2011.**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

**Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**Unidade Orçamentária 08 – Departamento de Engenharia e Urbanização.**

**Função 18 – Gestão Ambiental**

**Sub-função 695 – Turismo.**

**Programa 0031 – Desenvolvimento do Turismo**

**Projeto 2.176 – Urbanização e Arborização da Praia Norteflay.**

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.51 – Obras e Instalações

R\$: 160.000,00

**Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde.**

**Função 10 – Saúde**

**Sub-função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.**

**Programa 0024 – Expansão e Melhoria da Rede Pública de Saúde.**

**Projeto 1.036 – Construção, Reforma e Melhoria das Unidades de Saúde.**

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.51 – Obras e Instalações

R\$: 90.000,00

**Órgão 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**

**Função 04 – Administração**

**Sub-função 128 – Formação de Recursos Humanos.**

**Programa 0006 – Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos.**

**Projeto 2.186 – Manutenção e Encargos com a Realização de Concurso Público.**

30.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Despesas de Custeio

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

R\$: 20.000,00

**Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**Unidade Orçamentária 08 – Departamento de Engenharia e Urbanização.**

**Função 27 – Desporto e Lazer**

**Sub-função 812 – Desporto Comunitário.**

**Programa 0018 – Incentivo ao esporte amador**

**Projeto 1.057 – Const. Miniestádio, Ampl. e Ref. Dos existentes**

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.51 – Obras e Instalações

R\$: 90.000,00

**Órgão 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**Função 20 – Agricultura**

**Sub-função 122 – Administração Geral**

**Programa 0012 – Geração de emprego e renda.**

**Projeto 2.027 – Manutenção e Encargos com Fundo de Desenvolvimento Econômico.**

30.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Despesas de Custeio

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

R\$: 182.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Suplementar objetos do artigo anterior, fica assegurado o valor do convênio celebrado entre esta Prefeitura e os Diversos Órgãos do Governo Federal e Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Pedro Coelho Ormond”, aos 16 dias do mês de maio de 2011, 58º da Emancipação Político-administrativa.

**NEURILAN FRAGA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:82E659ED

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2011**  
**– AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Zenildo Pacheco Sampaio **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre de

2011 e Prestação de Contas do 2º Bimestre de 2011, a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 24/05/2011 (terça-feira) às 09:00 hs** da manhã.

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: [nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br](http://nossasenhora.dolivramento.mt.gov.br)

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Maio de 2011.

**ZENILDO PACHECO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**22B20237

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 057/2011 PREGÃO Nº. 033/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira nomeado pelo Decreto nº 078/2009 torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **pregão 033/2011**, do tipo **menor preço por item**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando a **Aquisição de material permanente sendo: 01(um) navegador GPS de alta sensibilidade e 01(um) projetor multimídia com tecnologia 3D, em atendimento a Secretaria de Agricultura do Município de Nova Bandeirantes/MT, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.** Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues até das 08:30 às 09:00 do dia **01 de junho de 2011** na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às 15:00 horas, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1951/1973, Fax(66)3272.1955,- "e-mail" [licitacaonovaband@hotmail.com](mailto:licitacaonovaband@hotmail.com) Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo., até 03 três úteis antes da abertura.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de maio de 2011..

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**B1E2926F

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 058/2011 PREGÃO Nº. 034/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira nomeado pelo Decreto nº 078/2009 torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **pregão 034/2011**, do tipo **menor preço por Global**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando a **Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os estudantes dos assentamentos do Município de Nova Bandeirantes, até 31 de dezembro de 2011, ou quando findo o ano letivo, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.** Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues até das 08:30 às 09:00 do dia **27 de maio de 2011** na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às 09:00 horas, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, CEP.78.565-000, Nova

Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1951/1973, Fax(66)3272.1955,- "e-mail" [licitacaonovaband@hotmail.com](mailto:licitacaonovaband@hotmail.com) Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo., até 03 três úteis antes da abertura.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de maio de 2011..

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**48ECB609

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografia, colposcopia e eletrocardiograma em atendimento aos pacientes das unidades básicas de saúde e do Hospital Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011, em que foi declarado vencedor a empresa:

1 – CLINICA MEDICA VIDA LTDA-ME, CNPJ: 13.476.864/0001-26, no VALOR R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais); Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de Maio de 2011

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**  
Pregoeira

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**51ABF7FA

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2011 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2011 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 267, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.963/0001-88, através da Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº 001/2011 GABJAMA, torna público que se encontra aberto a partir do dia 16 de maio de 2011, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra pelo regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas e avenidas do Município de Nova Brasilândia/MT, com área total de 16.714,36 m2 conforme os contratos de repasse.

**DATA DA ABERTURA:** Dia 06 de junho 09: 00 Horas ( horário de Mato Grosso)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter a cópia completa do edital junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, situada à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 267- Centro, até 3º (terceiro) dia anterior ao da data abertura, em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs. O edital poderá ser adquirido pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações

com o **SRº PAULO FERREIRA ALMEIDA** (Presidente da CPL) através do telefone: (66) 3385-1277.

**DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, ou não, mas que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 16 de maio de 2011

**PAULO FERREIRA DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**4247CF38

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE CANCELAMENTO**

O Município de Nova Brasilândia- MT, por intermédio da Pregoeira, designada pela portaria nº 053/2011 de 01/03/2011, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011**, que estava previsto para realização no dia **19/05/2011** às 08:00 horas, cujo o objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando a organização e realização de concurso público em todas as suas etapas desde o recebimento das inscrições até a divulgação final dos resultados, para o preenchimento de vagas e quadro de reserva de cargos públicos do quadro permanente de servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, **foi CANCELADO**, devido erro no Anexo II do edital.

Nova Brasilândia – MT, 16 de maio de 2011.

**CINTIA KARINE C. DOS SANTOS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**BCF866D7

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2011 PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 017/2011 MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 004/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 267, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.963/0001-88, através da Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº 001/2011 GABJAMA, torna público que se encontra aberto a partir do dia 17 de maio de 2011, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de recuperação de 22,13 Km (vinte e dois quilômetros e cento e trinta metros) de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora e construção de pontes, na localidade FICA FACA, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados no Convênio 723257/2009, estabelecido entre Município de Nova Brasilândia –MT, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA – Secretaria Regional do Estado de Mato Grosso – SR 13/MT.

**DATA DA ABERTURA:** Dia 07 de junho 09: 00 Horas ( horário de Mato Grosso)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter a cópia completa do edital junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, situada à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 267- Centro, até 3º (terceiro) dia anterior ao da data abertura, em dias úteis, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs. O edital poderá ser adquirido pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores Informações

com o **SRº PAULO FERREIRA ALMEIDA** (Presidente da CPL) através do telefone: (66) 3385-1277.

**DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, ou não, mas que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 17 de maio de 2011.

**PAULO FERREIRA DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**885856B3

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO 047/2011.**

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT torna publico que fará realizar Tomada de Preço cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e execução de obra na construção de muro e alambrado em torno da creche e reforma do CRAS.

Data da abertura dos envelopes: 01/06/2011, às 13:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 16 de maio de 2011.

**JOSE CARLOS MONTEIRO JÚNIOR**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**D00D8D3F

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO Nº 010/2011**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM SEMI REBOQUE/PRANCHA, USADA, PNEUS NOVOS E PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 35 TONELADAS, ANO NÃO INFERIOR A 1995.**

**Dia: 26/05/2011. Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 26/05/2011**

**Editais Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)-**Abertura do envelope Nº 01: Às 09: 30 horas, do dia 26 de maio de 2011**, no endereço acima.**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

NOVA MARILANDIA- MT, 16 de maio de 2011.

**JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**4C4149FC

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EDITAL RESUMIDO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONTENDO: UM(01) TRATOR AGRICOLA COM CAPOTA DE PROTEÇÃO 4X4, UMA (01) GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO, UMA (01) GRADE NIVELADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO, UMA (01) CARRETA AGRÍCOLA, UMA (01) ROÇADEIRA HIDRÁULICA, UM (01) CULTIVADOR ADUBADOR, E UM (01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES.

**Dia:** 31/05/2011.- **Entrega dos Envelopes:** Até as 13:00 horas, do dia 31/05/2011.

**Editais Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

**Abertura do envelope Nº 01:** Às 13:30 horas, do dia 31 de maio de 2011, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Nova Marilandia- MT, 17 DE MAIO DE 2011.

**JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**BDC13C0D

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**  
**26/2011**

**Objetivo:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independentemente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nova Maringá

Vencedores:

**COSTA E CRUZ LTDA. CNPJ 10.745.500/0001-06:** Lote 01: desconto de 12,5% (doze virgula cinco por cento); Lote 02: desconto de 28% (vinte e oito por cento).

**NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES. CNPJ 09.227.993/0001-03:** Lote 04: desconto de 35% (trinta e cinco por cento); Lote 08: desconto de 19,5% (dezenove virgula cinco por cento); Lote 10: desconto de 59% (cinquenta e nove por cento)

**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO - ME CNPJ 07.838.209/0001-78:** Lote 06: desconto de 30% (trinta por cento).

**F. A. DE ANDRADE DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 05.877.748/0001-90:** Lote 03: desconto de 10,5% (dez virgula cinco por cento); Lote 05: desconto de 12,5% (doze virgula cinco por cento); Lote 07: desconto de 10,5% (dez virgula cinco por cento); Lote 09: desconto de 44,5% (quarenta e quatro virgula cinco por cento).

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO -**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**F0DED395

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**  
**27/2011**

**Objetivo:** Aquisição de Equipamentos para Compor a Academia da Terceira Idade "ATT".

Vencedor(es):

**PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ 08.374.053/0001-84**

**GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**8AF20C63

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 011/2011/GAPRE NOVA MARINGÁ- MT, 11 DE MAIO DE 2011.**

Súmula: "Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, com exceção dos servidores do setor da Educação e Saúde e das outras providências."

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 19, incisos I e II e Art. 20 da Lei Municipal nº 293/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal do Município de Nova Maringá-MT);

**DECRETA:**

Artigo 1º – A aptidão e a capacitação dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, **com exceção** dos servidores pertencentes ao setor da Educação e a Saúde, do município de Nova Maringá – MT, ficará sujeito ao estágio probatório, observando-se os seguintes fatores:

- I-Assiduidade;
- II-Pontualidade;
- III-Disciplina;
- IV-Eficiência;
- V-Responsabilidade;
- VI-Relacionamento;
- VII-Desempenho profissional;
- VIII-Capacidade de iniciativa e
- IX-Idoneidade moral.

**Parágrafo Único:** As definições dos fatores acima discriminados são as constantes no entendimento da melhor doutrina pátria da jurisprudência, bem como dos dicionário e vocabulários da língua portuguesa

**Art.2º-** Para proceder à avaliação dos servidores estagiários, com observação dos fatores discriminados no artigo 1º deste Decreto, será criada uma comissão especial de avaliação e desempenho, a qual será composta por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, nomeados dentre os servidores estáveis, devendo os mesmos possuírem grau de escolaridade em nível superior.

**Art.3º-** O estágio probatório compreende um período de três(3) anos, a contar da posse do servidor.

**Art.4º-** A cada 6 (seis) meses a partir da posse do servidor, a Comissão Especial distribuirá o Boletim de Avaliações e Desempenho do Servidor em estágio probatório, conforme modelo em anexo, o qual faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação pelo Secretário (a) Municipal.

**Art. 5º-** A avaliação do servidor será realizada mediante a verificação dos quesitos elencados no artigo 1º deste Decreto, devendo ser considerado aprovado o servidor que atingir no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no somatório dos 09 (nove) fatores, sendo observados no mínimo a pontuação de 50 % em cada item.

**Parágrafo Único:** Não será aprovado o servidor que atingir nota inferior a 50 % (cinquenta) por cento em cada um dos fatores.

**Art. 6º-** Considerar-se-a a avaliação como **ótima**, quando a pontuação atingir no mínimo 800 (oitocentos) pontos, como **boa**, quando atingir entre 600 a 799 pontos: como **regular**, quando atingir entre 450 a 599: e como **insuficiente** quando não atingir 450 pontos.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-a reprovado o servidor que não atingir no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, tendo a avaliação como insuficiente.

**Art.7º -** Se o servidor não for considerado aprovado em pelo menos três (03) avaliações o mesmo poderá ser exonerado, através de processo administrativo garantindo – lhe o direito ao contraditório e a mais ampla defesa.

**Art.8º-** Será considerado estável o servidor que atingir no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das seis (06) avaliações, consideradas como regulares, desde que não seja reprovada em três (03) avaliações nos termos do Artigo 7º.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto de nº. 032/2010/GAPRE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Maio de 2011.

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 010/2011/GAPRE

NOVA MARINGÁ- MT 11 de Maio de 2011.

Súmula: “Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos servidores do setor da Saúde do município de Nova Maringá-MT e dá outras providências.”

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 19, incisos I e II e Art. 20 da Lei Municipal nº 293/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal do Município de Nova Maringá-MT);

**DECRETA:**

Artigo 1º – A aptidão e a capacitação do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo no setor da Saúde do município de Nova Maringá – MT, ficará sujeito ao estágio probatório, observando-se os seguintes fatores:

- I-Assiduidade;
- II-Pontualidade;
- III-Disciplina;
- IV-Eficiência;
- V-Responsabilidade;
- VI-Relacionamento;
- VII-Desempenho profissional;
- VIII-Capacidade de iniciativa e
- IX-Idoneidade moral.

**Parágrafo Único:** As definições dos fatores acima discriminados são as constantes no entendimento da melhor doutrina pátria da jurisprudência, bem como dos dicionário e vocabulários da língua portuguesa.

**Art.2º-** Para proceder à avaliação dos servidores estagiários, com observação dos fatores discriminados no artigo 1º deste Decreto, será criada uma comissão especial de avaliação e desempenho, a qual será composta por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, nomeados dentre os servidores estáveis, devendo os mesmos possuírem grau de escolaridade em nível superior.

Art.3º- O estágio probatório compreende um período de três(3) anos, a contar da posse do servidor.

Art.4º- A cada 6 (seis) meses a partir da posse do servidor, a Comissão Especial distribuirá o Boletim de Avaliações e Desempenho do Servidor em estágio probatório, conforme modelo em anexo, o qual faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação pelo Secretário (a) Municipal.

Art. 5º- A avaliação do servidor será realizada mediante a verificação dos quesitos elencados no artigo 1º deste Decreto, devendo ser considerado aprovado o servidor que atingir no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no somatório dos 09 (nove) fatores, sendo observados no mínimo a pontuação de 50 % em cada item.

**Parágrafo Único:** Não será aprovado o servidor que atingir nota inferior a 50 % (cinquenta) por cento em cada um dos fatores.

**Art. 6º-** Considerar-se-a a avaliação como **ótima**, quando a pontuação atingir no mínimo 800 (oitocentos) pontos, como **boa**, quando atingir

entre 600 a 799 pontos: como **regular**, quando atingir entre 450 a 599: e como **insuficiente** quando não atingir 450 pontos.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-a reprovado o servidor que não atingir no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, tendo a avaliação como insuficiente.

Art.7º - Se o servidor não for considerado aprovado em pelo menos três (03) avaliações o mesmo poderá ser exonerado, através de processo administrativo garantindo – lhe o direito ao contraditório e a mais ampla defesa.

**Art.8º-** Será considerado estável o servidor que atingir no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das seis (06) avaliações, consideradas como regulares, desde que não seja reprovada em três (03) avaliações nos termos do Artigo 7º.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto de nº. 031/2010/GAPRE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Maio de 2011.

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**46583EFE

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2011 - PROCESSO Nº. 599/2011**

**OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOS EVENTOS, ENCONTROS, CONFRATERNIZACOES E CURSOS REALIZADOS POR ESTAS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS CORRELATOS.**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Ao(s) dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e onze às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores : Karla Beatriz Bernatzky- Pregoeira, Alessandra Marta do Nascimento e Wildson Rodrigues Baracho, - Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2011, de 10 de janeiro de 2011, com a finalidade de proceder a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 18/2011, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal 14/2010, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à aquisição de itens de panificação e confeitaria para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Cultura nos eventos, encontros, confraternizações e cursos realizados por estas secretarias e seus programas correlatos. Dando início à sessão, a pregoeira fez a sua identificação e da equipe de apoio e deu início à fase de credenciamento das empresas interessadas em participar do certame. Os credenciamentos apresentados foram:

**EMPRESA: CRIS CRISTINA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME**

**CNPJ: 10.895.056/0001-05**

**REPRESENTANTE: CARLOS FERREIRA DA SILVA**

**CPF: 496.558.258-68**

Encerrada a fase de credenciamento da única empresa participante e seu representante, devidamente aceito, passou-se para a rubrica dos envelopes e abertura da proposta inicial, verificando-se o valor de referência. Feito isso, iniciou-se então a negociação com o representante da empresa participante, conforme planilha em anexo. Depois disso, passou-se então para a conferência da documentação da empresa participante. Fazendo-se a conferência da documentação

apresentada, constatou-se que a mesma está em conformidade com as exigências contidas no edital, ficando a empresa de pronto habilitada e sendo a ela adjudicados os itens por ela vencidos. Diante disso a pregoeira solicita ao representante a intenção de interpor recursos contra algum dos atos praticados na sessão, sendo negativa a resposta do mesmo. Para tanto, finaliza-se a sessão encaminhando-se o processo à Prefeita Municipal para competente análise e posterior homologação do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão a qual vai assinada pelos presentes na sessão.

**KARLA BEATRIZ BERNATZKY**

Pregoeira oficial

**WILDSO R. BARACHO**

**ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO**

Membro Equipe de Apoio

Membro da Equipe de Apoio

**CARLOS FERREIRA DA SILVA**

Rep. Cris Cristina Restaurante e Pizzaria Ltda Me

**NICETE REGINA DA SILVA SANTOS**

Rep. Sec. Mun. De Assistência Social

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**BFE28BC6

**PREFEITURA MUNICIPAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 18/2011**, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ATERRAMENTO, DESMATE E ENLERAMENTO COM MÁQUINA DE NO MÍNIMO 260 CV E TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa **TERRAPLANAGEM ZANROSSO LTDA**, no valor de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), e determino que se tome as devidas providências para assinatura do respectivo contrato.

Nova Monte Verde-MT, 16 de maio de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**407664B8

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 074/2011 DE 11 DE MAIO DE 2011.**

**SÚMULA:** FICA EXONERADO A PEDIDO O SR. **ROBERTO LUIZ CECCONELLO**, DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerado a pedido o Sr. **ROBERTO LUIZ CECCONELLO**, que ocupava o cargo de Secretario Municipal de Obras, Transportes e serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços Urbano do Município de Nova Monte Verde-MT.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 11 de Maio de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**3E59D026

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 075/2011 DE 11 DE MAIO DE 2011.**

**SÚMULA:** FICA NOMEADO O SR. **ALEXANDRE CAMARGO VACCARO**, PARA O CARGO DE **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE CAMARGO VACCARO**, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Nova Monte Verde-MT.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 11 de Maio de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**ED659894

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 076/2011 DE 13 DE MAIO DE 2011**

**SÚMULA:** FICA EXONERADO O SR. **SILVIO HENRIQUE FERREIRA DA ROSA**, DO CARGO DE MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE NA FAMÍLIA, LOTADO NO USFII NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica exonerado o Sr. **SILVIO HENRIQUE FERREIRA DA ROSA** que ocupava o cargo de Médico do Programa de Saúde na Família, lotado no USFII, no Município de Nova Monte Verde-MT.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 13 de Maio de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**6FF26883

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 835 DE 15 DE MAIO DE 2.011**

Dispõe sobre a concessão de Afastamento Temporário, em razão de incompatibilidade de horários e dá outras providências”.

A Sr<sup>a</sup>. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, Considerando o Art. 101 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007,  
**DECRETA.**

**Art. 1º.** - Fica concedido ao servidor público **MARCELO RODRIGUES DE AZEREDO**, lotado na Secretaria de Administração, na função de Motorista, afastamento temporário por motivo de incompatibilidade de horários sem subsídio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

**Art. 2º.** – O período concedido terá início no dia 12 de Maio de 2011 e término no dia 31 de Dezembro de 2012, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de maio do corrente ano.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 16 de Maio de 2.011.

**RAILDA DE FÁTIMA ALVES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:D325F8ED

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº**  
**002/2.010.**

O **Secretário Municipal de Saúde, SAMUEL GONÇALVES MULLER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público a convocação dos classificados do teste seletivo de Agente de Combate à Endemias ano 2010.

**C O N V O C A:**

Os candidatos classificados em Processo Seletivo, edição 002/2010, homologado em 05/03/2010 para o cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**, constantes no Anexo-I do presente edital, para comparecerem perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, sito à Avenida Mato Grosso - 175, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, com a finalidade de tomarem posse em seus respectivos cargos. Os candidatos ora convocados deverão comparecer munidos de todos os documentos abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade;
- C.P.F;
- Certidão de casamento ou Certidão de Nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores;
- Cartão de PIS/PASEP;
- Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos;
- Comprovante de quitação eleitoral e militar, comprovados através de documentos específicos;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo cartório onde o candidato tenha domicílio nos últimos cinco anos;

- Atestado de Sanidade Física e Mental, expedida pela junta médica do município;
  - Declaração de não acúmulo ilegal de cargo ou função pública;
  - Apresentação da cópia de Certificado de conclusão ou diploma (Ensino Fundamental);
  - uma foto 3 x 4;
- O prazo para o comparecimento de entrega dos documentos será de 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital, sendo apenas aceito a prorrogação de mais 15 (quinze) dias com apresentação de atestado médico. O comparecimento dos candidatos sem as documentações legalmente exigidas e no prazo previsto, implicará na desclassificação automática dos candidatos ora convocados.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Nova Olímpia-MT, 10 de Maio de 2011.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**SAMUEL GONÇALVES MULLER**  
Sec. Municipal de Saúde

**ANEXO I DO EDITAL Nº. 002/2010**

NOMES	CARGO	CLASSIF.
<b>GIOVANA ADALZIGIA ARRUDA DE LIMA</b>	<b>AG.COM.ENDEMIAS</b>	<b>010<sup>a</sup></b>
<b>FATIMA CRISTINA RODAS</b>	<b>AG.COM.ENDEMIAS</b>	<b>011<sup>a</sup></b>
<b>ODIRLEY CRUZ DOS SANTOS</b>	<b>AG.COM.ENDEMIAS</b>	<b>012<sup>a</sup></b>

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:CD2C4954

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 023/2011, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º002/2011, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DATA MED LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ASSISTENCIA PREVENTIVAS E CURATIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
VALOR: R\$ 369.969,84 (TREZENTOS SESSENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).  
A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93, DE 21/06/93.

NOVA OLÍMPIA-MT, 16 DE MAIO DE 2011.

**ERISON BARROS CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:7EC70699

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 005 / 2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Sra. Eva Neide Ferreira da Silva”.

A Diretora Executiva do **Santa Helena Previ**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e seu §4º, da Lei Municipal nº 143/2005 de 31 de janeiro de 2005.

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.<sup>a</sup> *Eva Neide Ferreira da Silva*, efetiva no cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, com remuneração integral a partir de 01/05/2011 e término em 28/08/2011, conforme processo do **Santa Helena Previ**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2011, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Santa Helena/MT, 09 de Maio de 2011.

**BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON.**

- Diretora Executiva -  
Portaria nº. 018/09

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 09/05/2011 a 09/06/2011.

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**069BE275

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2011**

**AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE 2011.**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor OSMAR ROSSETTO, convoca toda a população, para uma “AUDIÊNCIA PÚBLICA” que se realizará no dia de 26 maio de 2011, á partir da 20:30 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:  
- Processo de análise e avaliação do relatório de metas fiscais do 1º trimestre referente ao exercício de 2011, (art. 9º - § 4º da Lei Complementar Federal 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de Maio de 2011.

**OSMAR ROSSETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 13/05/2011  
**DARCI JOSÉ HANT**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 003/2009

**DARCI JOSÉ HANTT**

Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 003/2009

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**33E7396F

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2011**

**AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE 2011.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor OSMAR ROSSETTO, convoca toda a população, para uma “AUDIÊNCIA PÚBLICA” que se realizará no dia de 26 maio de 2011, á partir da 20:30 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de análise e avaliação do relatório de metas fiscais do 1º trimestre referente ao exercício de 2011, (art. 9º - § 4º da Lei Complementar Federal 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de Maio de 2011.

**OSMAR ROSSETTO**

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 13/05/2011

**DARCI JOSÉ HANT**

Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 003/2009

Registre-se e publique-se

**DARCI JOSÉ HANTT**

Secretário Municipal de Administração  
Port. nº 003/2009

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**4E9B4A8A

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2011**

Objeto	Contratação de Show da Dupla Nacional Di Paulo & Paulino para animação do festejo do padroeiro de Novo Santo Antonio.
Favorecida	<b>ELCIO MENDES DA SILVA ME</b>
Dia da realização do show	10 de junho de 2011
Valor global	<b>R\$ 76.670,00 (Setenta e seis mil e seiscentos e setenta reais)</b>
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III, caput da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	<b>Anexa aos autos do processo.</b>

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2011 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio – MT, 16 de Maio de 2011.

**VALDEMIR ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**433EA22D

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2011 “EDITAL COMPLETO E ANEXOS NO SITE: WWW.PARANAITA.MT.GOV.BR” PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT**, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente Edital é contratação temporária para profissionais da Secretaria de Educação e Saúde nos cargos de Professores, Nutricionista, Condutor de Veículo Escolar, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Técnico em Radiologia.

1.2. A seleção é para suprir a existência de vagas que surgiram após a convocação e posse dos concursados (Concurso 001/2010) e para substituições de professores efetivos sob benefício previdenciário e licença particular, depois de esgotadas as chamadas dos aprovados por ordem de classificação do teste seletivo 001/2011.

1.3. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

<b>Anexo I</b>	Conteúdo Programático.
<b>Anexo II</b>	Ficha de Pontuação para atribuição de classes e/ou aulas do professor
<b>Anexo III</b>	Formulário Padronizado para Requerimento de Recurso Administrativo relativo à Prova Objetiva.
<b>Anexo IV</b>	Modelo de requerimento para candidato portador de necessidades especiais
<b>Anexo V</b>	Modelo de Requerimento para solicitação de tratamento especial para Realização das provas.

### 2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. Será realizada pelas Comissões Organizadora e Avaliadora nomeadas através do decreto 670/2011 pelo Prefeito Municipal.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.3.1 Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei;

3.3.2 Ter 18 anos completos;

3.3.3 Para o cargo de Professor, estar, no mínimo, cursando Graduação na área de Educação; para o cargo de Condutor de Veículo escolar, ter o Ensino Fundamental completo e habitação CNH "D"; e os demais cargos, com graduação na área.

3.4 Para as inscrições, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), **nos dias 17 a 26 de maio de 2011 até as 23:59 h do dia 26 de maio de 2011.**

3.5 O presente Edital, bem como os anexos II, III, IV e V, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal: [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br);

3.6 Para o Cargo Condutor de Veículo Escolar haverá prova Prática e Professores contagem de pontos;

3.7 O anexo II aos professores, de acordo com o cargo pretendido, obedecerá ao disposto no item 6.6 do presente Edital;

3.8 O candidato que se declarar portador de deficiência no ato da inscrição deverá preencher o requerimento para candidato portador de necessidades especiais - Anexo IV, atendendo o disposto no item 4.3 deste edital.

...

### 5. DA SELEÇÃO

5.1 As provas serão realizadas **no dia 28 de maio de 2011**, na Escola Municipal Juscelino Kubistchek de Oliveira, situado à rua Cuiabá, s/nº, no horário das 08 (oito) às 11 (onze) horas.

5.2 Os candidatos deverão comparecer no local e dia marcados, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto, bem como do comprovante de inscrição.

**5.3 A prova, primeira fase do processo é de caráter eliminatório e classificatório.**

**5.4 A segunda fase: Prova Prática ao Condutor de veículos Escolar e Contagem de Pontos aos Professores.**

...

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Teste Seletivo que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br).

Paranaíta MT, 16 de maio de 2011

**DR. PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**

Comissão Organização do Teste Seletivo

**PRESIDENTE SRA LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**29C6DD68

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011 SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 22/2011, torna público aos interessados, o resultado do **Pregão Presencial nº 004/2011 - SEMUSA**, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de 120 serviços de limpeza de esgoto com caminhão apropriado, atendendo a solicitação da **SEMUSA (Serviços Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental)**, não compareceram interessados para a Presente Licitação, sendo declarada licitação deserta.

Paranatinga, MT, 17 de maio de 2011.

**AZÉLIDE APARECIDA BORILLE GARCIA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**64A56235

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 002/2011 AVISO DE RESULTADO FINAL

De ordem do Exm.º Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal do Município de Pontal do Araguaia - MT, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo para ACS, em cumprimento ao que determina o artigo 37, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, RESOLVE publicar o Resultado Final do aprovado no certame para o seguinte cargo:

**1 - DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-ACS**

1.1 Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

1.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1 - Aprovado	01	Samir Nasih Azanki

**Maiores Informações: (66) 3401-7973**

Pontal do Araguaia - MT, 09 de maio de 2011.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**AD66E471

## PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 059/GP/2011 EM, 09 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre Homologação de Processo Seletivo Público Municipal e dá outras providências”.

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** - Homologar o Processo Seletivo Público Municipal realizado em 05/05/2011, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme classificação divulgada através do Aviso de Resultado Final do dia 09/05/2011 do Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2011 de 27/04/2011, afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e divulgado no site [www.pmpontaldoaraguaia.com.br](http://www.pmpontaldoaraguaia.com.br).

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Maio de 2011.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**246E751D

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 086/2010.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Aparecida Silva Nunes.”

**O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 768 de 09 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, anexo I – Tabela de Vencimentos – Área Finalística, da Lei Complementar nº 075/2009, que dispõe sobre aumento e/ou reposição salarial dos servidores concursados do município de Pontes e Lacerda e alteração da Lei Complementar nº 023/2005 com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares de nº 025/2005; 027/2005; 029/2006; 034/2006; 036/2006; 045/2006; 061/2007; 064/2008 e 069/2009;

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **Aparecida Silva Nunes**, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 0932238-8, SSP/MT e do CPF nº 341.467.336-34, efetiva no cargo de Professor Leigo - 2º grau - 20hs, Padrão “11”, classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, nº **2010.04.0004P**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de **01/10/2010**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontes e Lacerda - MT, 01 de outubro de 2010.

**NEWTON DE FREITAS MIOTTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**42D80DA0

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE EDITAL LICITAÇÃO DE MODALIDADE -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011 PROCESSO Nº 009/2011**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, 19, Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, fone 66 3526-1219 e fax 66 3526-1296, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia **02 de junho de 2011 às 08:30 horas**, em sua sede, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade - Tomada de Preços, do tipo menor preço por Lote.

**OBJETO: Contratação de profissionais de nível superior na área da saúde para atuarem nas unidades da Secretaria Municipal de saúde, durante o exercício de 2011.**

**Observação:** Não poderá participar da presente licitação o interessado não cadastrado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, ou que não atenda às exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Maiores informações, pelo fone 66 3526 1219 e/ou fax 66 3526 1296.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de maio de 2011.

**VALMIR JOSÉ MARTINS**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**670CD010

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT**, através do Pregoeiro Roosevelt da Guia Ortega, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, torna público para conhecimento dos interessados a errata referente ao **Pregão Presencial n.º006/2011, item 16;**

**Onde se lê KIT HIDRÔMETRO COMPLETO ¾ ;**

**Leia-se: KIT HIDRÔMETRO COMPLETO ¾ UNIJATO, PLANA. COM VAZÃO MINIMA DE 3.0 M³/H.**

Os interessados poderão no horário das 07:00 às 11:00 retornando das 13:00 às 17:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações no Departamento de Licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Estrela- Centro, nº 2035- Porto Estrela-MT -Telefax (65) 3384-1244.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, EM 17 DE MAIO DE 2011.**

**ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**22450252

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**034/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011**

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando

licitação na modalidade Pregão Presencial para **Aquisição de 01 (uma) camioneta fechada ano / modelo 2011, Bi-combustível**, do tipo Menor Preço.

A abertura das propostas será realizada em 30/05/2011, a partir das 13h30min, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo site – [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br).

Poxoréu-MT, 17 de maio de 2011.

**ILDEBRANDE ALVES BARCELOS**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**D0CFDF7E

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2011**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT

**CONTRATADAS:** **IZAIAS DAMASIO SILVEIRA – ME**, foi vencedor dos lotes n. 05, 06 e 07, no valor total de R\$ 4.682,00; **JORGE ALDAIR MOSSINI – ME**, foi vencedor dos lotes n. 1 a 4 e 8 a 10, no valor total de R\$ 8.190,00.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de material esportivo novo.

**Data da Assinatura:** 11 de abril de 2011.

**Validade:** 11 de abril de 2012.

**Processo de Licitação n. 018/2011.**

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**148BFB13

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2011**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT

**CONTRATADAS:** **MINERAÇÃO SHALON LTDA.** foi vencedora dos lotes n. 01 e 02, no valor total de R\$ 486.000,00.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de material esportivo novo.

**Data da Assinatura:** 14 de abril de 2011.

**Validade:** 14 de abril de 2012.

**Processo de Licitação n. 019/2011.**

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**ADA7721E

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2011, torna Público o processo de licitação nº 027/2011;

**MODALIDADE:** Tomada de Preço n. 002/2011.

**Objeto:** Execução de Obra de Recuperação de 26,14 km de estradas vicinais Padrão Alimentadora, no P.A. Pingo d' Água 4, no Município de Querência - MT.

**REFERENTE:** Recursos do Convênio CRT/MT 00102/2010.

**Data:** 03/06/2011

**HORÁRIO:** 08h30min;

**LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência – MT, CEP 78.643-000, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Maiores informações pelo fone (66) 3529-1218/1198.

Querência - MT, 17 de maio de 2011.

**CRISTIANE TIECKER REIDEL**

Presidente da Comissão de Licitação

De acordo,

**FERNANDO GÖRGEN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**1498F500

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1.017/2011 DE 01 DE ABRIL DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2010, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso nº 001/2010, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2010;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 962/2010;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando os Decretos de Convocação de Candidatos nº 985/2011, 1.000/2011;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**DECRETA.**

Artigo 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único - Os candidatos nomeados são os seguintes:

**001. Motorista Cat “D”**

002. Assistente Social

IVANETE RONCAI VOLPI

Artigo 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 01 de Abril de 2011.

**FERNANDO GÖRGEN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**12B28BAA

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 1.023/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS  
APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO  
PÚBLICO Nº 001/2010  
PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA  
MUNICIPALIDADE.

**FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2010, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,  
Considerando a realização do Concurso nº 001/2010, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2010;  
Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 962/2010;  
Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;  
Considerando o Decreto de Convocação de Candidato nº 1.010/2011;  
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;  
**DECRETA.**

Artigo 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, a partir de 14 de Abril de 2011 o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.  
Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

**001. Motorista Escolar Cat “D” – PA. Brasil Novo**

Artigo 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 27 de Abril de 2011.

**FERNANDO GÖRGEN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:7909342C**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA DE N.º 072/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011**

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO - CME, DESTA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT,  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 457 DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2010.”

**NIVALDO PONCIANO COELHO**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Municipal Educação - CME, do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**

**Titular:** Jurandir José da Silva e Herondino Neto de Almeida  
**Suplente:** Lauricena Marques de Oliveira Rocha

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO;**

**Titular:** Inúbia Adriana Andrade e Marinês Ferreira Alves  
**Suplente:** Odair Marcos Saraiva

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO;**

**Titular:** Lúcia de Fátima Araujo e Arlete Luiza de Souza  
**Suplente:** Marilene de Souza

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS;**

**Titular:** Dulcinéia Martins da Silva e Ediane Aparecida Gomides de Oliveira  
**Suplente:** Elizangela de Souza Lima

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DO CONSELHO DO FUNDEB;**

**Titular:** Maria Margareth Toniolo e Creuza Aparecida de Mendonça  
**Suplente:** Rosinei Procope Vieira de Souza  
Art. 2º - Fica como Presidente do Referido Conselho a Professora Lúcia de Fátima Araujo e Vice-Presidente a Professora Marinês Ferreira Alves.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Maio de 2011.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

**NIVALDO PONCIANO COELHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE N.º 073/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011.**

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB, DESTA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT,  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 407 DE 30 DE  
JUNHO DE 2008.”

**NIVALDO PONCIANO COELHO**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO;**

**Titular:** Inúbia Adriana Andrade e Marinês Ferreira Alves  
**Suplente:** Odair Marcos Saraiva

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO;**

**Titular:** Lúcia de Fátima Araujo e Arlete Luiza de Souza  
**Suplente:** Marilene de Souza

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;**

**Titular:** Thainá Sthpane Martins de Freitas  
**Suplente:** Sabrina Esteffny da Penha

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;****Titular:** Maria Margareth Toniolo**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS;****Titular:** Dulcinéia Martins da Silva e Ediane Aparecida Gomides de Oliveira**Suplente:** Elizangela de Souza Lima**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;****Titular:** Jamilton Rosa da Silva**Suplente:** Joaquim José Moreira

Art. 2º - Fica como Presidente do Referido Conselho a Professora Arlete Luiza de Souza e Vice-Presidente a Senhora Dulcinéia Martins da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Maio de 2011.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

**NIVALDO PONCIANO COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**163551B9

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011**

O Prefeito Municipal Senhor Adário Carneiro Filho, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público o processo licitatório 32/2011 modalidade Pregão Presencial n. 008/2011.

**Objeto:** Registro de Preço para **FUTUTAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MECÂNICA, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA E FUNILARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, ONDE ESTÃO INCLUSOS TAMBÉM ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTRO E PNEUS.**

Abertura no dia **26 de Maio de 2011**, às **08:00 horas (horário de Brasília)**. O edital completo estará a disposição dos interessados na sede da CPL na Prefeitura Municipal situada na Avenida Padre João Bosco 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT. Informações pelo telefone (66) 3489-1838 no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs em dias úteis.

Ribeirão Cascalheira, 17 de Maio de 2011.

**LUZINETE MARTINS FERREIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**745C6473

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011**

O Prefeito Municipal Senhor Adário Carneiro Filho, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-

se público o processo licitatório 33/2011 modalidade Pregão Presencial n. 009/2011.

**Objeto:** Registro de Preço para **FUTUTAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

Abertura no dia **26 de Maio de 2011**, às **13:30 horas (horário de Brasília)**. O edital completo estará a disposição dos interessados na sede da CPL na Prefeitura Municipal situada na Avenida Padre João Bosco 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT. Informações pelo telefone (66) 3489-1838 no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs em dias úteis.

Ribeirão Cascalheira, 17 de Maio de 2011.

**LUZINETE MARTINS FERREIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**F578DF7E

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.**  
**007/2011**

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o resultado da licitação modalidade de Pregão Presencial nº 007/2011 realizada no dia 11/05/2011, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, que tem por objeto: A Contratação de empresa para realizar o Transporte Escolar, tendo como vencedora a empresa Janete Oliveira Soares CNPJ 06.120.276/0001-90 .

Ribeirãozinho - MT, 11 de maio de 2011.

**VALCILENE GOULART CARRIJO**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**AEF85CC9

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.**  
**021/2011.**

**O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA**, nomeado através do Decreto nº 531 / GAB / PMR / 2011, de 05 de Janeiro de 2011, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **Pregão Presencial Nº. 021/2011**, cujo **Objeto: “Contratação de empresa para a Prestação de serviços na execução de tipologia mobilização e organização comunitária, no município de Rondolândia – MT, conforme Plano de Trabalho nº 0250743-53/2008 e Contrato de Repasse nº 2628.0250743-53/2008 / Ministério das Cidades / Caixa”, processados nos autos do Processo Administrativo de nº. 422/2011 – SEMFAZ, tendo como vencedora a empresa: Camolezi dos Santos & CIA LTDA-ME, CNPJ: 10.587.479/0001-68, com o valor Global de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 12 de Maio de 2011.

**EDIMAR RICARTE**

- Pregoeiro

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**C593B637

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.011/2011 PROCESSO**  
**SELETIVO PARA ADMISSÃO DE GARI E ZELADOR/2011**

O Sr. **JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no teste seletivo para admissão de gari e zelador, **C O N V O C A** a candidata abaixo relacionada à comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste –MT, situada à Av. Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, para contratação e imediato exercício, considerando-se como desistente, o candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da afixação deste Edital:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**CARGO: GARI**

1º Clarice Luciana C. do Couto

Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT. 13 de Maio de 2011.

**JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:DD4DE1F0**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2011**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – Mato Grosso convoca o servidor, Sr. **JÚLIO CESAR DA SILVA**, portador do RG nº. 1175998-4, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a comparecer nesta prefeitura, na Secretaria de Administração, à Avenida Otávio Costa, s/n, Centro – Rosário Oeste – MT.

O não comparecimento na presente convocação será considerado **ABANDONO DE CARGO/FUNÇÃO**, Nos termos dos artigos 207 e 208 da Lei nº 533/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Rosário Oeste, 16 de Maio de 2011.

**CEFFAS SOARES DA SILVA**

Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:11024A1D**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº. 113/2011 DE 13 DE MAIO DE 2.011**

*“Dispõe sobre a cessão de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados e dos Municípios, e da outras providencias.”*

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica cedido sem ônus ao Município o servidor **NIVALDO JOSÉ DE SOUZA** para ter exercício de suas funções na Assessoria Pedagógica de Rosário Oeste - Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação com efeitos administrativos datados de 01 de julho de 2.010.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de maio de 2011.

**JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:FCD492A5**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 112/2011 DE 16 DE MAIO DE 2.011**

*“Dispõe sobre a exoneração de pessoa ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providencias”*

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Fica exonerada a Sra. **NATALINA M. DE ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 13 de maio de 2.011.

**Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:E0EE35E2**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PRESENCIAL N.º 12/2011**

**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2011**

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por Lote, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no DIA 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 9h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro São Antonio, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 13h00 (horário local) ou ainda no endereço eletrônico [www.rosariooeste.mt.gov.br](http://www.rosariooeste.mt.gov.br) (link editais e decretos). Rosário Oeste, 17 de maio de 2011.

**CHRISTIANE PRADO QUERUBINO**

Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:0AD463DA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**  
**TRIVELATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO ESPECIAL Nº 006/2011 DE 01 DE MARÇO 2011.**

“*ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**D E C R E T A R**

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 112.250,00 (cento e doze mil e duzentos e cinquenta reais), conforme a Lei Municipal nº 368/2010, para atender a nova dotação orçamentária.

**Suplementação orçamentária**

06.001.10.122.0012.2044.339039000000	R\$ 6.000,00
07.001.13.392.2090.339039000000	R\$ 2.850,00
03.001.04.122.0003.2017.339036000000	R\$ 5.000,00
06.001.10.301.0012.2047.339041000000	R\$ 30.000,00
06.001.10.122.0012.2044.339036000000	R\$ 16.000,00
08.001.122.0014.2027.339036000000	R\$ 1.200,00
06.002.10.303.0029.2029.339030000000	R\$ 25.000,00
04.122.0003.2021.339036000000	R\$ 1.200,00
06.001.10.301.0012.2048.339032000000	R\$ 25.000,00

**Redução Orçamentária**

09.001.23.692.0032.1044.449051000000	R\$10.000,00
07.001.12.365.0007.1021.449051000000	R\$ 40.000,00
07.001.12.361.0006.2077.339030000000	R\$ 10.000,00
08.001.08.244.0014.2031.339030000000	R\$ 10.000,00
08.001.08.422.0014.2041.339030000000	R\$ 6.250,00
09.001.18.541.0013.1049.449051000000	R\$ 10.000,00
09.001.23.692.0032.2036.339039000000	R\$ 26.000,00

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de Março de 2011.

**ROBERTO JOSÉ MORANDINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se  
Na data supra  
Oficial de Gabinete

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:2295D4C3**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 300/2011.**

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso/MT – PREVIMSA e dá outras providências.

O Sr. SILVIO SOUTO FELISBINO, Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme as normas gerais de Direito Público,

Faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santo Afonso aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas

do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004 e Portaria MPS n.º 402/2008.

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso - MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso/MT será denominado pela sigla "PREVIMSA", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIMSA, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Santo Afonso – MT.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I**  
**DOS SEGURADOS**

Art. 3º São segurados obrigatórios do PREVIMSA os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santo Afonso – MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao PREVIMSA será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIMSA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIMSA, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Santo Afonso – MT permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**SEÇÃO II**

**DOS DEPENDENTES**

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º A prova da união estável para efeito do § 3º deste artigo poderá ser feita administrativamente, mediante requerimento, onde deverão ser demonstradas pelo menos 03 (três) das seguintes circunstâncias ou situações de fato:

I – existência de filhos em comum comprovado através de cópia autenticada de certidão de nascimento ou de óbito;

II – declaração do servidor segurado de que mantém ou vive em regime de união estável com determinada pessoa (interessado);

III – declaração com firma reconhecida de 03 (três) pessoas idôneas que não podem ter relação de parentesco entre si e com os interessados de que conhece ou conheceu os conviventes e de que os mesmos vivem ou viveram em regime de união estável;

III – comprovante de residência comum;

V – documentos particulares ou públicos em que constem a existência da união estável entre o casal.

§ 6º Nos casos em que a parte justificar a impossibilidade de produzir prova nos termos parágrafo anterior, poderá haver reconhecimento fundamentado quando presentes, pelo menos dois requisitos, desde que presentes pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I-III do parágrafo anterior.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

### **SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

Art. 10 Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVIMSA e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIMSA comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIMSA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11 Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

#### **SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA**

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIMSA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIMSA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao PREVIMSA, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIMSA, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea “b” deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, antecedente medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 13 No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14 O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

## SUBSEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIMSA na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16 Durante os primeiros sessenta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Após os trinta dias do afastamento, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIMSA.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de trinta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo a este período de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17 O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIMSA a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo Único. A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Diretor Executivo do PREVIMSA solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 18 O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

### **SUBSEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA**

Art. 20 O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIMSA.

Art. 23 Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

### **SUBSEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE**

Art. 26 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 27 O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIMSA.

§ 5º A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

## **SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES**

### **SUBSEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE**

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30 Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIMSA.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31 A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

## **SUBSEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO**

Art. 33 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIMSA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto.

## **SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 34 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 Além do disposto nesta lei, o PREVIMSA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 40 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIMSA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIMSA e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIMSA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43 Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

## **CAPÍTULO IV DO CUSTEIO**

### **SEÇÃO I DA RECEITA**

Art. 44 A receita do PREVIMSA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 45 Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem os vencimentos de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º no citado artigo.

§ 2º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIMSA.

§ 3º O segurado poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 46 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

## **SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES**

Art. 47 A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMSA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI-SERV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMSA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do PREVIMSA, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIMSA as contribuições devidas.

Art. 50 As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de SANTO AFONSO/MT, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIMSA.

## **SUBSEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 51 O PREVIMSA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIMSA, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **SEÇÃO I DAS GENERALIDADES**

Art. 52 As importâncias arrecadadas pelo PREVIMSA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

### **SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

Art. 54 As disponibilidades de caixa do PREVIMSA, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 Fica o PREVIMSA, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais e não oficiais, da seguinte forma:

I – os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

II - para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIMSA realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

## **CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

### **SEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

Art. 57 O orçamento do PREVIMSA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do PREVIMSA integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVIMSA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

Art. 58 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIMSA e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 O PREVIMSA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 62 O PREVIMSA afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVIMSA, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

### **SEÇÃO I DA DESPESA**

Art. 63 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º O limite de gastos administrativos do PREVIMSA será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 3º O PREVIMSA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 64 A despesa do PREVIMSA se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVIMSA;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
- V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVIMSA.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS**

Art. 65 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 66 A organização administrativa do PREVIMSA compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS**

Art. 67 Compõem o Conselho Curador do PREVIMSA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 68 O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º O Secretário será indicado pelo Conselho Curador, podendo ser um membro do próprio Conselho ou outro servidor municipal, não percebendo pelo desempenho, conforme dispõe o art. 70 desta Lei.

Art. 69 A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVIMSA de sua escolha, ou por um membro do Conselho quando o PREVIMSA tiver somente o funcionário Diretor-Executivo.

Art. 70 Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIMSA;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72 O provimento do cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será ocupado por servidor efetivo, provido em comissão de livre nomeação e exoneração, e será remunerado com vencimento em nível de Secretário Municipal.

§ 1º O Diretor Executivo do PREVIMSA, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo curador que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVIMSA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIMSA;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIMSA;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VII – movimentar as contas bancárias do PREVIMSA conjuntamente com o Tesoureiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVIMSA;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Art. 74 O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVIMSA.

Parágrafo único: Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIMSA poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

## **SEÇÃO II DO PESSOAL**

Art. 75 A admissão de pessoal à serviço do PREVIMSA se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 76 O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIMSA reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 77 O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

## **SEÇÃO III DOS RECURSOS**

Art. 78 Os segurados do PREVIMSA e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 79 Aos servidores do PREVIMSA é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 80 O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 81 Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 82 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

## **CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

### **SEÇÃO I DOS SEGURADOS**

Art. 83 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIMSA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVIMSA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVIMSA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVIMSA mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVIMSA, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 84 O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIMSA;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVIMSA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIMSA.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 85 Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, *a*, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 86 Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 87 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 88 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 88 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 89 Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou

função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 90 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 85 e 87 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

## **CAPÍTULO X DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

Art. 91 No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 90 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 95 desta Lei.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 92 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 90 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

Art. 93 É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 85 e 88 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 94 Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 95 A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 96 Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 97 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 98 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 99 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 100 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 101 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a pró-curador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 102 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 103 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 104 Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 105 É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 106 Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIMSA e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 107 O PREVIMSA disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 108 O Município de SANTO AFONSO/MT será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIMSA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 109 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 - Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 147, de 18 de abril de 2005.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de maio de dois mil e onze, 190ª da Independência, 123ª da República, e 21ª da Emancipação Político-Administrativa. 13.05.2011

**SILVIO SOUTO FELISBINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**E5F6A190

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PREGÃO Nº 013/2011 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **AUTO POSTO VILLA LTDA** que ofertou para o item 01 (gasolina) o valor de R\$3,02 (Três reais e dois centavos), para o item 02 (diesel) o valor de R\$2,19 (Dois reais e dezenove centavos) e para o item 03 (álcool) o valor de R\$1,95 (Um real e noventa e cinco centavos).

São José do Rio Claro – MT, 16 de Maio de 2011.

**OSNI RUBENS PUGA LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**A96CA529

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PREGÃO Nº 011/2011 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **BELCAR VEÍCULOS LTDA** que ofertou R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

São José do Rio Claro – MT, 13 de Maio de 2011.

**OSNI RUBENS PUGA LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**22ED1078

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TP 001/2011 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que do julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou proposta de R\$511.262,57 (Quinhentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), valor total.

São José do Rio Claro – MT, 27 de Abril de 2011.

**SUNELY MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**CFE8AEFC

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO**  
**MARCOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia **30/05/2011**, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **12/2011**, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando contratação de **“ENGENHEIRO”** O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial **AILTON PAULA DE ARRUDA**, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia **31/05/2011**, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço nº. **13/2011**, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço aquisição de **“PEÇAS”** O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial

**AILTON PAULA DE ARRUDA**,  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**F394503C

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 085/2011**

Nomeia o Sr. João Carlos Aguiar Luz para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. João Carlos Aguiar Luz para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02, a partir desta data.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 16 de maio de 2011.**

**REMÍDIO KUNTZ**

Presidente

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**AE914C7B

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 086/2011**

Nomeia o Sr. Marco Antonio Frabeti para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. Marco Antonio Frabeti para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02, a partir desta data.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 16 de maio de 2011.**

**REMÍDIO KUNTZ**

Presidente

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**B9003362

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 008/2011**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2008, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Assistente Social

Class.	Nome
12	<b>DÓRIS OLGA MATHIAS</b>

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop/MT convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Sinop-MT, 13 de maio de 2011.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**5AA3E16B**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 008/2011**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2008, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Assistente Social

Class.	Nome
12	<b>DÓRIS OLGA MATHIAS</b>

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop/MT convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Sinop-MT, 13 de maio de 2011.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**84837FAF**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2011**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 03 de Junho de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Monitoramento de Segurança Eletrônica e Contratação de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção dos mesmos”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 17 de Maio de 2011

**MIRALDO GOMES DE SOUZA**  
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**4712A377**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PREGAO PRESENCIAL 023/2010**

Pesquisa Trimestral-PREGAO PRESENCIAL 023/2010- Registro de preços para Eventual Contratação de Empresa especializada em Serviços de Mão de Obra para Limpeza em Prédios Públicos e Hospitalar, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, do MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, por orientação jurídica, faz saber que após pesquisa de mercado dos itens constantes do edital, verificou-se que os preços praticado pelo Município, estavam baixo da média dos valores de mercado. Tangará da Serra, 16 de Maio de 2011.

**FLÁVIA APARECIDA S. LOPES**  
Pregoeira.**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**360B9121**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH****PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

N.º Contrato: 005/2011

Contratante: Tapurah-Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah – MT

Contratado: Exata Consultoria e Contabilidade LTDA.

**Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade na execução contábil orçamentária, financeira, patrimonial e previdenciária.**

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Vigência: 16/05/2011 a 31/12/2011.

**PATRÍCIA S. T. ZANELLA**  
Diretora Executiva

PUBLIQUE-SE e/ou AFIXE-SE

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**983735FD**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 031/2011**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objetivo: Aquisição de aparelhos para equipar a ACADEMIA AO AR LIVRE, visando atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, através do projeto VDANTS – Ministério de Saúde, que promoveu as seguintes alterações no Edital em epígrafe:

1- Fica **RETIRADO** o subitem 8.4.3 do Edital, com a seguinte redação:

**8.4.3-** A empresa proponente deverá apresentar prova de possuir direito de exploração industrial, através de Certificado de propriedade, Desenho Industrial ou Termo de Cessão de Direitos dos produtos cotados.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Pregão Presencial nº 31/2011.

Terra Nova do Norte-MT, 17 de maio de 2011.

**ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS**  
Pregoeira**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**9F46E22C**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE**  
**PREÇO 06/2011**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização do Tomada de 06/2011 foi adiada, redesignando-se nova data para realização da mesma, qual seja, **o dia 01/06/2011, as 8:00 horas**, no mesmo local indicado inicialmente.

**DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO (CRC):** 27/05/2011

**DATA PARA VISITA TÉCNICA:** 27/05/2011 das 8:00 horas até as 9.00 horas.

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

**Justificativa do Adiamento:** Falta de interessados em participar do certame em epigrafe.

Terra Nova do Norte-MT, 16 de maio de 2011.

**ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS**

Presidente da Cpl

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**5ECA7C13

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EDITAL RESUMIDO LEILÃO 001/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, legalmente composta, torna público, por que se acha aberta o LEILÃO nº 001/2011, destinada a receber propostas para Leilão Público do veículo, CAR/CAMINHONETE/ABERTA/4 PORTAS DIESEL, PLACA – KAB9622, CHASSI – 93XHNK7406C520974, MARCA MODELO – MMC/L200 SPORT 4X4 GLS, ANO FAB. 2005, ANO MOD. 2006, COR PREDOMINANTE PRATA, CAP/POT/CIL CMT 2,2T/121C, CATEGORIA OFICIAL, a saber:

A abertura das propostas se dará no dia 20 de maio de 2011, às 10h00minh, no pátio da Prefeitura Municipal de Tesouro (MT), sita à Avenida Humberto Marcílio, nº 158, Bairro Centro, Tesouro (MT), conforme Lei Federal 8666/93, Lei de Licitações, com destaque especial para inciso II, do artigo 17, bem como o § 6º, do artigo 17, todos da Lei supracitada. O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, estando também disponível das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (66) 3435-1118, ramal 29.

LANCE MÍNIMO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

AFIXE-SE.

PUBIQUE-SE.

Tesouro, 16 de maio de 2011.

**ILTON FERREIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

**RICARDO VINICIUS S COSTA**

Presidente da CPL

**ELEMAR ELIO PERINAZZO**

Assessor Jurídico

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**61CD66BC

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria.

**Nº do Contrato:** Nº 027/2011.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Gilberto Luiz Atoatti – CNPJ: 10.700.332/0001-32.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, relativos à apuração do Índice de Participação do Município de União do Sul na arrecadação e repartição do ICMS, quota-parte dos 25%, a vigorar no ano de 2012.

**Valor do Contrato:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**Cód. Dotação Orçamentária:** 04.002.04.123.0007.2.006-3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Prazo:** 120 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 06/05/2011.

**Signatários:** Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Gilberto Luiz Atoatti – pela Contratada.

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**8BA99018

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ERRATA**

Na publicação do Aviso de Resultado de Licitação, Convite-Edital nº 007/2011, Processo nº 019/2011, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, edição nº 1216, de 16/05/2011, página 43, onde se Lê: “**JOSÉ FERNANDES DUARTE – ME - CNPJ: 05.281.846/0001-60, de União do Sul/MT; com 18 (dezoito) itens do Anexo I do objeto, totalizando o valor de R\$ 13.790,30 (Treze mil setecentos e noventa reais e trinta centavos); a proponente MARGARETE ZÍLIO – ME - CNPJ: 01.888.465/0001-93, de União do Sul/MT, com 150 (cento e cinquenta itens do Anexo I, do objeto totalizando o valor de R\$ 34.416,90 (Trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos);**”

**LEIA-SE:** JOSÉ FERNANDES GONÇALVES DUARTE – ME - CNPJ: 05.281.846/0001-60, de União do Sul/MT; com os itens nºs 10, 11, 12, 18, 24, 25, 26, 30, 46, 60, 61, 80, 83, 84, 102, 103, 104, 105, 106 e 107 do Anexo I do objeto, totalizando o valor de R\$ 15.501,70 (quinze mil, quinhentos e um reais e setenta centavos); a proponente MARGARETE ZÍLIO – ME - CNPJ: 01.888.465/0001-93, de União do Sul/MT, com os itens nºs 01 até 09, 13 até 17, 19 até 23, 27; 28, 29, 31 até 45, 47 até 59, 62 até 79, 81, 82, 85 até 101 e 108 até 168 do Anexo I do objeto, totalizando o valor de R\$ 33.179,74 (trinta e três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**7E91E640

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 677, DE 06 DE MAIO DE 2011.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 401, de 07 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária do Exercício de 2011);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(218) 08.244.0017.1.045-4490.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente = R\$ 9.600,00.

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(251) 15.451.0011.1.028.4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R\$ 70.000,00.

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(313) 27.812.0034.2.048-3390.36.00.00.00-Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 1.000,00.

TOTAL = R\$ 80.600,00.

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(231) 08.244.0017.2.016-3390.36.00.00.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 5.600,00.

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(277) 26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 5.000,00.

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(309) 27.812.0034.1.086-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R\$ 70.000,00.

TOTAL = R\$ 80.600,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de maio de 2011.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador: B50605F5**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****PREFEITURA MUNICIPAL  
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008-2011****OBJETO:** Aquisição de Combustível Em Vazea Grande/Cuiabá **Data e Hora da Abertura:** 26/05/2011 as 08:30 **Local:** na Sala da CPL Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro O Edital completo poderá ser obtido junto a C P L das 08:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas no endereço supracitado informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067.

Vale de São Domingos – MT, 16 de maio de 2011.

**EDINALDO FERREIRA DE SANTANA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador: 8FDDE29C**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE  
PREÇOS N.º 017/2008.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, decide que vistos e examinados os argumentos do Procurador Geral da Procuradoria Geral da Prefeitura de Várzea Grande, decidem **ANULAR**, para que como anulado tenha em todos os seus atos, a **Tomada de Preços n.º 017/2008**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a execução de Obras de Construção de unidade escolar da rede municipal no Município de Várzea Grande/MT.** Várzea Grande – MT, 16 de maio de 2011. Comissão Permanente de Licitação. Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador: BACD9D8A**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº.22/2011 VÁRZEA GRANDE - MT, 10 DE MAIO  
DE 2011.**

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através da Portaria Nº.032/201 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. João Madureira dos Santos.

Resolve:

Tornar sem efeito a rescisão contratual dos colaboradores abaixo descritos:

JOSEFINA PONCE DE CAMPOS Vigilante  
ROSÂNGELA DAMÁZIO MACHADO Agente Administrativo  
THATIANE SANTANA DE C. FREITAS Agente Administrativo

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:

**WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES**  
Superintendente**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador: 7014A2BB**PREFEITURA MUNICIPAL  
REAVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º  
001/2011.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para ciência dos interessados, que estará realizando às **14h00min do dia 31/05/2011** a reabertura do edital de **Chamada Pública nº 001/2011, para Aquisição de gêneros alimentícios**, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24. O Edital poderá ser retirado diretamente na Coordenadoria de Licitação no Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no período de 16 de maio ao dia 29 de maio de 2011, no horário das 14h00min às 17h00min, na Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Água Limpa ou retirado no site da Prefeitura de Várzea Grande: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande, 16 de maio de 2011. Coordenadoria de Licitação. Secretaria Municipal de Educação e Cultura., ,

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador: 7EA29623

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATOS ADMINISTRATIVOS****ATO Nº 460 / 2011**

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR do Cargo de **Secretário Municipal de Administração**, conforme identificação abaixo:

**Paulo Sérgio Serafim de Oliveira.**  
**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de maio de 2011.

**MURILO DOMINGOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**AD6E6F36

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 23/2011.**

“Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, a realizar-se neste Município, nos dias 29 e 30 de junho de 2011, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Parágrafo único. A Conferência de Saúde de que trata o caput deste artigo será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: “Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social, Política Pública e Patrimônio do Povo Várzea-grandense”, com os seguintes eixos temáticos:

- I – Políticas de Saúde na Seguridade Social: O SUS legal e o SUS real;
- II – Participação da Comunidade e Controle Social nas decisões e consolidação do SUS e,
- III – Gestão do SUS.

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou representante legal.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde e/ou representante legal expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora da conferência, bem como o regimento interno e demais regulamentos que nortearão a conferência.

Art. 5º. As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT correrão a cargo de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea

Grande/MT e de recursos do ParticipaSUS repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de maio de 2011.

**MURILO DOMINGOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**BA765908

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº. 026/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Tempo De Contribuição a servidora Sra. Maria Francisca Alves.”

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 86, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº. 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 20 da Lei Municipal nº. 258/95 e art. 162 da Lei Municipal nº. 747/2008, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Grupo Operacional Educadores da Lei Municipal nº. 748/2008 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vila Rica - MT, atualizada pela Lei Municipal nº. 985/2011.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo De Contribuição**, a servidora Sra. **Maria Francisca Alves**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4246284, DGPC/GO e do CPF nº. 812.885.061-04, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Professor, Nível “08”, Classe “B” lotada na Secretaria Municipal De Educação, devidamente matriculada sob o nº 101781, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IMPREV, nº. **2011.04.0003P**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA - MT, 04 de maio de 2011.

**EUDES FURTUNATO NETO**  
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

**NAFTALY CALISTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**E1E71FA2

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT  
 EDITAL COMPLEMENTAR 003 /2011 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

**A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 777/2011 de 19 de abril de 2011 e alterações posteriores e,**

**Considerando**, o atendimento ao item 11.1.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a data para divulgação dos gabaritos;  
**RESOLVE**, apresentar ao Chefe do Poder Executivo para a devida divulgação, os resultados Oficiais dos Gabaritos do Processo Seletivo 002/2011.

Apiacás-MT, 17 de Maio de 2011

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**SR. FÁBIO MOREIRA FÉLIX**

Presidente da Comissão Organizadora

**GABARITO**

**MÉDICO ( CLINICO GERAL)**

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

**GABARITO**

**TÉCNICO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

**GABARITO**  
**ESPECIALISTA DA SAÚDE ( FISIOTERAPEUTA)**

	A	B	C	D
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

**GABARITO**  
**ESPECIALISTA DA SAÚDE ( ENFERMEIRO)**

	A	B	C	D
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

**GABARITO**  
**ESPECIALISTA DA SAÚDE ( ASSISTENTE SOCIAL)**

	A	B	C	D
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

**Publicado por:**  
 Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**C060C953

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIAS**

Republicação da Portaria nº 033/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 01/02/2011  
Portaria nº 033/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria n.º 263/2010 que concede a servidora Sr.ª Marizete Mendes licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 2º - A Servidora acima citada, retornará a atividades normais a partir desta data.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

Republicação da Portaria nº 041/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 01/02/2011  
Portaria nº 041/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010 RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a candidata aprovada conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria de Educação e Cultura:

Nome	Cargo
Solange Oliveira Santos	Professora Classe B-(Pedagogia) Zona Urbana

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 043/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 01/02/2011  
Portaria nº 043/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010 RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a candidata aprovada conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria de Educação e Cultura:

Nome	Cargo
Neide Helena Martins Tavares Alves	Professora Classe B-(Pedagogia) Zona Urbana

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 059/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 02/02/2011  
Portaria nº 059/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a candidata aprovada conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

Nome	Cargo
Marizete Ribeiro de Lima Chagas	Agente Administrativo

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 060/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 02/02/2011

Portaria nº 060/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a candidata aprovada conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nome	Cargo
Teodora da Silva Pereira	Professor Classe B – (Pedagogia) Zona Urbana

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze*  
 Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 061/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 01/02/2011

Portaria nº 061/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a candidata aprovada conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria Municipal de Administração:

Nome	Cargo
Jeanne Folador	Agente Administrativo

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 090/2011 – Publicada por Afixação no Mural da Prefeitura em 01/03/2011

Portaria nº 090/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o candidato aprovado conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria de Infra Estrutura:

Nome	Cargo
Marcos Aurélio Pelissari	Agente de Distribuição do DAE

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao primeiro dia do mês de Março do ano de Dois Mil e Onze.*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 104/2011 – Publicada por Afixação no Mural da Prefeitura em 10/03/2011

Portaria nº 104/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a candidata aprovada conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria de Educação e Cultura:

Nome	Cargo
------	-------

Maria Elite de Souza Lima Batistão	Professora Classe B(Pedagogia) Comunidade Água da Prata
------------------------------------	---

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos dez dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Onze.*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 106/2011 – Publicada por Afixação no Mural da

Prefeitura em 14/03/2011

Portaria nº 106/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o candidato aprovado conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria de Saúde:

Nome	Cargo
Edmilson dos Santos	Agente de Transporte – Categoria D

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quatorze dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Onze.*

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

Republicação da Portaria nº 111/2011 – Publicada por Afixação no Mural da

Prefeitura em 16/03/2011

Portaria nº 111/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2010

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o candidato aprovado conforme os termos do Edital de Concurso 001/2010, conforme segue:

Secretaria de Educação e Cultura

Nome	Cargo
Alexandre da Silva Gomes	Professor Classe B (Letras) Comunidade Cerejal

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos dezesseis dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Onze.* Publique-se,

Registre-se e Comunique-se

**MAURO RUI HEISLER**

Prefeito do Município de Brasnorte

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**37FFEFC6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ANEXO 12 DE ABRIL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Betha Sistemas

Mês de Abril 2011

Balanco Orçamentário - Administração Direta

Página 1 de 1

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITAS CORRENTES	8.706.900,00	3.544.795,20	-5.162.104,80	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES		6.740.729,29	-6.047.595,77
						12.788.325,06	

RECEITA TRIBUTARIA	504.300,00	284.186,58	-220.113,42	CRÉDITOS ESPECIAIS	123.221,50	123.221,50	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.000,00	29.416,03	17.416,03	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 8.061.100,00		3.206.977,30	-4.854.122,70	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	0,00	159.327,52	159.327,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 129.500,00		24.215,29	-105.284,71	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	159.327,52	159.327,52
RECEITAS DE CAPITAL	2.539.788,87	941.433,49	-1.598.355,38				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	4.362,85	4.362,85				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.539.788,87	937.070,64	-1.602.718,23				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.030.900,00	-448.880,52	582.019,48				
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CO-1.030.900,00		-448.880,52	582.019,48				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00				
Soma	10.215.788,87	4.037.348,17	-6.178.440,70	Soma	12.911.546,56	7.023.278,31	-5.888.268,25
Déficits	2.695.757,69	2.985.930,14	290.172,45	Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.911.546,56	7.023.278,31	-5.888.268,25	TOTAL	12.911.546,56	7.023.278,31	-5.888.268,25

Canabrava do Norte, 01/05/2011

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**

Prefeito

**LUCIENE B. DA CONCEIÇÃO ZAGO**

Contador CRC/MT 008481/O-0

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**B77711B1

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANEXO 13 DE ABRIL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
Anexo - 13  
Exercício de 2011  
Betha Sistemas  
Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta  
Página 1 de 1

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	4.037.348,17	ORÇAMENTÁRIAS	4.188.036,84
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.037.348,17	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4.188.036,84
RECEITAS CORRENTES	3.095.914,68	Administração	1.344.993,05
Receitas Tributárias	284.186,58	Assistência Social	145.649,97
Receitas Patrimoniais	29.416,03	Saúde	899.341,13
Transferências Correntes	3.206.977,30	Trabalho	32.083,61
Outras Receitas Correntes	24.215,29	Educação	861.561,08
Dedução da Receita Corrente	-448.880,52	Saneamento	883.981,58
RECEITAS DE CAPITAL	941.433,49	Agricultura	20.426,42
Alienações de BENS	4.362,85		
Transferências de Capital	937.070,64		
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	159.327,52
		Repasse Concedido	159.327,52
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	829.431,29	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	584.059,63
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	226.495,63	Consignações Pagas no Exercício	212.501,39
DESPESAS LIQUIDADAS A PAGAR	601.859,27	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	371.558,24
		Restos a Pagar Processados	356.348,89
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	1.076,39	Restos a Pagar não Processados	15.209,35
Consignações a Pagar	1.076,39		
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.864.709,56	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.799.751,03
Caixa	7.186,50	Caixa	111,48
Bancos Conta Movimento	1.857.523,06	Bancos Conta Movimento	1.799.639,55
TOTAL	6.731.489,02	TOTAL	6.731.175,02

Canabrava do Norte, 01/05/2011

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**

Prefeito

**LUCIENE B. DA CONCEIÇÃO ZAGO**

Contador CRC/MT 008481/O-0

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**ABF55F22

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ANEXO 12 DE MARÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
Betha Sistemas  
Mês de Março 2011  
Balanço Orçamentário - Administração Direta  
Página 1 de 1

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITAS CORRENTES	8.706.900,00	2.634.472,94	-6.072.427,06	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES		5.251.030,42	-7.137.294,64
RECEITA TRIBUTARIA	504.300,00	209.504,86	-294.795,14	CRÉDITOS ESPECIAIS	123.221,50	123.221,50	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.000,00	20.411,80	8.411,80	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 8.061.100,00		2.388.724,73	-5.672.375,27	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	0,00	119.495,64	119.495,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 129.500,00		15.831,55	-113.668,45	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	119.495,64	119.495,64
RECEITAS DE CAPITAL	2.539.788,87	439.533,49	-2.100.255,38				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	2.462,85	2.462,85				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.539.788,87	437.070,64	-2.102.718,23				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.030.900,00	-336.793,34	694.106,66				
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CO-1.030.900,00		-336.793,34	694.106,66				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00				
Soma	10.215.788,87	2.737.213,09	-7.478.575,78	Soma	12.511.546,56	5.493.747,56	-7.017.799,00
Déficits	2.295.757,69	2.756.534,47	460.776,78	Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.511.546,56	5.493.747,56	-7.017.799,00	TOTAL	12.511.546,56	5.493.747,56	-7.017.799,00

Canabrava do Norte, 01/04/2011

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**  
Prefeito

**LUCIENE B. DA CONCEIÇÃO ZAGO**  
Contador CRC/MT 008481/O-0

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**F5F5CD8C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ANEXO 13 DE MARÇO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
Exercício de 2011  
Anexo - 13  
Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta  
Página 1 de 1

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	2.737.213,09	ORÇAMENTÁRIAS	3.317.717,29
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.737.213,09	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.317.717,29
RECEITAS CORRENTES	2.297.679,60	Administração	947.753,24
Receitas Tributárias	209.504,86	Assistência Social	113.739,38
Receitas Patrimoniais	20.411,80	Saúde	721.765,36
Transferências Correntes	2.388.724,73	Trabalho	21.406,46
Outras Receitas Correntes	15.831,55	Educação	610.713,60
Dedução da Receita Corrente	-336.793,34	Saneamento	883.981,58
RECEITAS DE CAPITAL	439.533,49	Agricultura	18.357,67

Alienações de Bens	2.462,85		
Transferências de Capital	437.070,64		
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	119.495,64
		Repasse Concedido	119.495,64
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	848.079,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	515.544,06
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	181.364,28	Consignações Pagas no Exercício	149.883,19
DESPESAS LIQUIDADAS A PAGAR	665.638,33	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	365.660,87
		Restos a Pagar Processados	350.451,52
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	1.076,39	Restos a Pagar não Processados	15.209,35
Consignações a Pagar	1.076,39		
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.864.709,56	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.496.930,66
Caixa	7.186,50	Caixa	111,48
Bancos Conta Movimento	1.857.523,06	Bancos Conta Movimento	1.496.819,18
TOTAL	5.450.001,65	TOTAL	5.449.687,65

Canabrava do Norte, 01/04/2011

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**

Prefeito

**LUCIENE B. DA CONCEIÇÃO ZAGO**

Contador CRC/MT 008481/O-0

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**7E3F27C4

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANEXO 12 FEVEREIRO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
Betha Sistemas  
Mês de Fevereiro 2011  
Balanço Orçamentário - Administração Direta  
Página 1 de 1

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITAS CORRENTES	8.706.900,00	1.777.883,31	-6.929.016,69	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES		3.686.228,72	-8.702.096,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	504.300,00	148.360,42	-355.939,58	CRÉDITOS ESPECIAIS	123.221,50	123.221,50	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.000,00	14.450,53	2.450,53	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 8.061.100,00		1.606.092,14	-6.455.007,86	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	0,00	79.663,76	79.663,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 129.500,00		8.980,22	-120.519,78	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	79.663,76	79.663,76
RECEITAS DE CAPITAL	2.539.788,87	438.297,52	-2.101.491,35				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.862,85	1.862,85				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.539.788,87	436.434,67	-2.103.354,20				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.030.900,00	-235.813,31	795.086,69				
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CO-1.030.900,00		-235.813,31	795.086,69				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00				
Soma	10.215.788,87	1.980.367,52	-8.235.421,35	Soma	12.511.546,56	3.889.113,98	-8.622.432,58
Déficits	2.295.757,69	1.908.746,46	-387.011,23	Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.511.546,56	3.889.113,98	-8.622.432,58	TOTAL	12.511.546,56	3.889.113,98	-8.622.432,58

Canabrava do Norte, 01/04/2011

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**

Prefeito

**MARIZANGELA JUNKER JARDIM BELLE**

Contador CRC/MT 009136-O-0

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**2F2084D7

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANEXO 13 FEVEREIRO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
Exercício de 2011  
Anexo - 13  
Balanço Financeiro - Anexo 13  
- Administração Direta  
Página 1 de 1

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	1.980.367,52	ORÇAMENTÁRIAS	785.691,32
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.980.367,52	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	785.691,32
RECEITAS CORRENTES	1.542.070,00	Administração	279.087,35
Receitas Tributárias	148.360,42	Assistência Social	31.138,96
Receitas Patrimoniais	14.450,53	Saúde	201.271,55
Transferências Correntes	1.606.092,14	Trabalho	7.245,13
Outras Receitas Correntes	8.980,22	Educação	205.453,22
Dedução da Receita Corrente	-235.813,31	Saneamento	56.574,81
RECEITAS DE CAPITAL	438.297,52	Agricultura	4.920,30
Alienações de Bens	1.862,85		
Transferências de Capital	436.434,67		
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	79.663,76
		Repasse Concedido	79.663,76
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	736.468,85	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	479.053,56
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	143.871,82	Consignações Pagas no Exercício	131.899,04
DESPESAS LIQUIDADAS A PAGAR	592.494,03	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	347.154,52
		Restos a Pagar Processados	347.154,52
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	103,00		
Consignações a Pagar	103,00		
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.864.709,56	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.513.941,83
Caixa	7.186,50	Caixa	111,48
Bancos Conta Movimento	1.857.523,06	Bancos Conta Movimento	1.513.830,35
TOTAL	4.581.545,93	TOTAL	2.858.350,47

Canabrava do Norte, 01/04/2011

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**

Prefeito

**MARIZANGELA JUNKER JARDIM BELLE**

Contador CRC/MT 009136-O-0

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**DE6DB487

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 52501546/2011**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2011**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades desta Municipalidade.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**A. D. J. Alves Oxigênio Ltda**

ITEM	QDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	800	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M <sup>3</sup>	LINDE GAS	29,96	23.968,00
02	200	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL 3 M <sup>3</sup>	LINDE GAS	55,00	11.000,00
03	200	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO GAS CIL. PPU. ENCH. ESPECIAL	LINDE GAS	55,00	11.000,00

Colniza - MT, 17 de Maio de 2011.

**ANTONIO APOLINÁRIO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Silvio Luiz Gomes da Silva  
**Código Identificador:**7A163254

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 085/2011 DE 12 DE MAIO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARA RUBIA EVANGELISTA PEREIRA** - Matrícula 000574, ocupante do Cargo Efetivo de **TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM**, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LABORATÓRIO, conforme disposto no Art. 125 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DA LICENÇA	
31/01/2005	29/01/2010	13/05/2011	10/08/2011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Maio de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**7526BE90

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL Nº. 08/2011, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Orlei José Grasseli, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

**Considerando ainda o Decreto Municipal nº 050/2010, o Edital do Processo Seletivo Público nº. 001/2010 de 14/07/2010 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º. Convocar** para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, a candidata aprovada dentro do número de vagas, conforme consta na homologação do resultado do PSP nº.001/2010, realizada através do Decreto de Municipal nº. 048/2010.

**Art.2º.** O candidato ora convocado na forma deste Edital devere comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte - MT, no prazo de 20 (vinte) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 10 (dez) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

**Parágrafo Único** - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

**Art. 3º** - O candidato convocado:

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO-ÁREA 07 (URBANO)**

NI	CANDIDATOS	LP	CG	CE	M	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
04	Ana Cláudia da Silva	2	7	7	50	3º	CLASSIFICADO

NI = NÚMERO DE INSCRIÇÃO

LP = LÍNGUA PORTUGUESA

CG = CONHECIMENTOS GERAIS

CE = CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

M = MÉDIA

**Art. 4º.** Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia R.G. (autenticada em cartório);
- cópia CPF (autenticada em cartório);
- cópia do título de eleitor;
- cópia comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- cópia do comprovante de quitação do serviço militar; (p/sexo masculino);
- cópia certidão de casamento ou nascimento;
- cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; (se houver)
- cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- cadastro no pis/pasep (cópia da carteirinha caso houver)
- cópia da carteira de trabalho;
- 1 foto 3x4 recente;
- declaração de bens (com assinatura reconhecida em cartório);
- cópia de comprovante de escolaridade exigido p/ o cargo que vai ocupar (autenticada em cartório)
- cópia de comprovante de residência em nome do candidato;**
- Exame médico admissional que comprovem a plena saúde física e mental do candidato;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Declaração de não acúmulo de cargos (com assinatura reconhecida em cartório);
- Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do PSP 001/2010.
- Declaração de Não ter sido demitido por justa causa do serviço público (com assinatura reconhecida em cartório);

**Art. 5º.** A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 6º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Maio de 2011

**ORLEI JOSÉ GRASELI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**7A8DD40C

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL 001/SMPF/2011**

O Município de Lucas do Rio Verde-MT, representada pela Secretária de Finanças Maria Aparecida Marin Rossato, em observância a Lei Complementar nº 46/2006, por este edital **NOTIFICA** os contribuintes abaixo relacionados a saldarem os débitos acusados pelo Departamento Tributação. O pagamento dos referidos débitos deverá ser feito no prazo de **30(trinta)dias**, contados da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av Pará, 109-E, Lucas do Rio Verde-MT, no horário das 13hs às 17hs30min, sob pena de ser-lhes promovida a cobrança judicial (Lei nº 6.830/80).

Caso V.Sa. já tenha liquidado o débito abaixo, antes do conhecimento desta, favor considerá-la sem efeito, comunicando o Departamento Tributação, através do fone 0xx(65)3549-8300 ou pessoalmente, para que possamos atualizar e/ou retificar nossos registros.

CONTRIBUINTE	TRIBUTOS	CNPJ	IMÓVEL/SETOR	VALOR (R\$)
VIVIANE CANDIDA DE ALBUES SOUZA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009	666.925.471-72	LOTE 02 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	55 R\$ 166,09
LUIZ ROBERTO GOMES	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 E SERVIÇOS URBANOS	554.894.519-04	LOTE 01 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	46 R\$ 874,06
LUIZ ROBERTO GOMES	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 E SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	554.894.519-04	LOTE 02 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	46 R\$ 793,87
ROSANI LINDENMAYER	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	771.570609-49	LOTE 02 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	40 R\$ 155,27
OSMAR LUIZ PARIZOTTO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010, ALVARA DE CONSTRUÇÃO E DIVIDA ATIVA ISSQN	396.522.119-15	LOTE 09 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	35 R\$ 868,54
NELSON KAVALEK	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	643.828.429-72	LOTE 28 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	57 R\$ 277,18
DEBORA APARECIDA DE SOUZA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	662.312.640-68	LOTE 08 QUADRA	36 R\$ 113,12

OLIVEIRA			LOTEAMENTO MAFFINI	
ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	986.178.261-34	LOTE 22 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	38 R\$ 220,69
ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	986.178.261-34	LOTE 19 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	41 R\$ 100,32
NOALDO S. DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 , SERVIÇOS URBANOS E MULTA	930.014.101-59	LOTE 29 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	48 R\$ 907,58
GILMAR SILVERIO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010 E SERVIÇOS URBANOS	581.325.381-53	LOTE 20 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	48 R\$ 474,30
ALNERTO LUIZ GALIASSI	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 REPARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA DE IPTU	627.203.171-87	LOTE 01 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	45 R\$ 398,62
GERALDO MENDES NOGUEIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010 E SERVIÇOS URBANOS	079.311.401-25	LOTE 29 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	42 R\$ 539,44
SERGIO DE PAULA ALVES	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010 E SERVIÇOS URBANOS	000.241.161-06	LOTE 02 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	42 R\$ 542,29
ROBSON NAVES DE PAULA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009	937.705.371-49	LOTE 29 QUADRA LOTEAMENTO MAFFIN	39 209,30
MARIA CLARA PIRES PEREIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	045.025.089-00	LOTE 17 QUADRA LOTEAMENTO MAFFIN	36 R\$ 409,00
LUIZ CARLOS VELOJO VILHARGA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	795.036.751-20	LOTE 38 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	55 R\$ 321,46
HERMINA MARTINHA ALVES DA SILVA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 E SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	340.157.364-00	LOTE 16 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	45 R\$ 606,45
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	933.074.541-53	LOTE 14 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	45 R\$ 195,72
JOSIANE DE JESUS DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	744.015.051-15	LOTE 15 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	42 R\$ 241,58
MAURO YUDIRO HASHIMOTO	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	572.488.771-15	LOTE 15 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	39 R\$ 188,31
ELI DOS SANTOS SALGADO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	206.329.671-53	LOTE 21 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	40 R\$ 382,95
LEDIANE BATISTA BORGES	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	853.995.5841-49	LOTE 20 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	43 R\$ 321,35
VANDERLEI BATISTA RODRIGUES DELARMI E ROZINEI DE ALMEIDA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	019.115.581-02	LOTE 18 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	43 R\$ 282,60
ALMINDO BRIZOLA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	862.536.971-53	LOTE 19 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	43 R\$ 321,35
SILVANA APARECIDA DE CASTILHO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 E SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	180.576.068-86	LOTE 18 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	52 R\$ 694,41
DIEGO REIS DALMOLIN	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	021.287.541-86	LOTE 01 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	53 R\$ 388,89
ROSANGELA DE ALMEIDA PINTO	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 E ISSQN	017.298.401-75	LOTE 32 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	47 R\$ 342,71
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	353.381.483-15	LOTE 39 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	38 R\$ 296,49
GENUIR BERTON	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	619.987.029-87	LOTE 04 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	38 R\$ 326,33
FRANCISCO DORLEI SCHIMER	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	390.291.902-72	LOTE 25 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	51 R\$ 175,91
LEOMAR RIBEIRO	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	036.965.789-67	LOTE 36 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	52 R\$ 175,91
MARINA DE CARVAÇO	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	939.602.121-00	LOTE 11 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	54 R\$ 108,00
RAIMUNDO DE ASSIS	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 , SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	531.397.713-04	LOTE 06 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	54 R\$ 736,46
LUCIMARA LOPES DE OLIVEIRA	DIVIADA ATIVA IPTU 2010	324.241.138-23	LOTE 30 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	52 R\$ 122,16
RUMILDA ELODIA MORAGA CARDOSO	ALVARA DE CONSTRUÇÃO	663.673.361-68	LOTE 24 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	52 R\$ 40,65
KLEBER KOZECHEN	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	013.410.361-03	LOTE 17 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	55 R\$ 303,39
EDSON HIPOLITO DIAS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	513.475.631-72	LOTE 21 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	53 R\$ 213,99
JORACI ROSANE COSTA DE ASSIS RADER	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	871.079.611-87	LOTE 26 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	51 R\$ 303,39
JOSE PEREIRA DA SILVA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	998.615.691-20	LOTE 05 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	54 R\$ 73,20
FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO	DIVIDA ATIVA IPRU 2010	621.39.771-04	LOTE 30 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	55 R\$ 155,51
WILLAMI FARIAS DANTAS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	002.063.091-39	LOTE 33 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	55 R\$ 146,59

ARENIL SOARES GOMES	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 , SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	768.567.471-87	LOTE 36 QUADRA 55 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 589,87
MIZAEEL LIMA DE AMEIDA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 , SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	305.491.848-30	LOTE 19 QUADRA 54 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 1.198,85
OSVALDO VICTORIANO COSTA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	651.577.458-34	LOTE 20 QUADRA 54 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 332,71
DEBORA GOMES DUARTE	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 , SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	979.610.191-20	LOTE 22 QUADRA 54 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 765,78
DEBORA GOMES DUARTE	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 , SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	979.610.191-20	LOTE 21 QUADRA 54 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 765,78
MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	966.938.601-25	LOTE 08 QUADRA 57 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 111,57
JOADERSON HENRIQUE PULQUEIRO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	027.394.081-37	LOTE 23 QUADRA 54 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 252,83
ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	DIVIDA ATIVA DEN IPTU 2009 E 2010	031.851.068-57	LOTE 26 QUADRA 54 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 332,71
JANISE HUBER	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	054.732.139-28	LOTE 09 QUADRA 14 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 99,90
ANA LUCIA LEISMANN	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	630.297.071-72	LOTE 09 QUADRA 14 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 333,73
GIOVANI SEGAT	DIVIDATIVA IPTU 2009	010.873.810-88	LOTE 10 QUADRA 14 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 65,07
JOEL MEDEIROS	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	316.659.772-72	LOTE 07 QUADRA 14 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 303,39
MARIO YOITI KUBOTA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	082.092.808-99	LOTE 01 QUADRA 19 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 396,53
DANIEL DA FONSECA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	045.840.072-68	LOTE 02 QUADRA 15 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 303,39
LUIS DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009	013.881.121-08	LOTE 11 QUADRA 15 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 133,16
EDVAN PROFIRA COSTA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	672.631.861-87	LOTE 13 QUADRA 15 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 290,76
MARCIO STEILMANN	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	008.112.291-81	LOTE 14 QUADRA 15 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 290,76
ITAMAR ANTONIO DE MENDONÇA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	431.549.566-20	LOTE 10 QUADRA 13 LOTEAMENTO VENTURA	333,73
MARINILDA GONÇALVES DE ALMEIDA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	779.127.301-25	LOTE 19 QUADRA 18 LOTEAMENTO VENTURA	303,39
ISMAEL DA SILVA FERREIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	010.486.151-70	LOTE 01 QUADRA 19 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 146,59
FRANCINETE CARDOSO DE BRITO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	917.868.513-34	LOTE 15 QUADRA 18 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 206,76
EDSON APARECIDO DA SILVA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	865.784.721-34	LOTE 13 QUADRA 18 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 161,25
GENECI JACOME	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	663.684.309-82	LOTE 13 QUADRA 18 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 303,39
SIRLENE RITHER LUCAS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	602.953.179-49	LOTE 12 QUADRA 16 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 65,17
MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	294.143.931-53	LOTE 05 QUADRA 18 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 102,83
VERA APARECIDA DA CUNHA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	797.068.511-00	LOTE 13 QUADRA 18 LOTEAMENTO VENTURA	R\$ 193,50
JOSE PAULO MORAES DE LIMA	DIVIDA ATIVA DE REPARCELAMENTO DE IPTU E ALEIÇÃO DE BENS ANO 2009,2010	489.484.709-49	LOTE 10 QUADRA 01 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 1.217,52
DARIO ROMANO	DIVIDA ATIVA DE REPARCELAMENTO DE IPTU ANO 2008, DIVIDA ATIVA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ANO 2007 DIVIDA ATIVA DE IPTU 2007,2008,2009,2010 E DIVIDA A TIVA DE ALIENAÇÃO DE BENS ANO 2009,2010	615.479.051-15	LOTE 04 QUADRA 05 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 5.709,92
MARTA PEREIRA B DE HUNGRIA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	875.374.431-49	LOTE 08 QUADRA 05 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 184,52
MARILENA RIBEIRO DOS REIS	DIVIDA ATIVA DE REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ANO 2009 E DIVIDA ATIVA DE IPTU 2007,2008,2009,2010	850.291.651-34	LOTE 22 QUADRA 08 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 2.559,17

ADIR MARCELINO PINTO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	779.883.451-68	LOTE 12 QUADRA 07 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 197,32
ROSELENE MATOS FREIRE	DIVIDA ATIVA DE REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ANO 2009,2010	960.345.301-30	LOTE 05 QUADRA 07 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 2.043,49
ANTONIO RITA CORDEIRO DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	391.411.369-34	LOTE 20 QUADRA 01 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 96,42
J.A CONSTRUTORA LTDA ME	DIVIDA ATIVA DE ISSQN ANO 2010	02.750.492/0001-68		R\$ 11.483,19
VALDERES LUSTOZA XIMENES/OSMAR M SANTOS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	033.877.079-83	LOTE 13 QUADRA 01 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 71,50
ROSILVA LIMA DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA DE ISSQN ANO 2008,2009,2010 E DIVIDA ATIVA DE ALVARA ANO 2009	912.508.201-97		R\$ 810,99
E. FERREIRA NETTO ME	DIVIDA ATIVA DE ALVARA ANO 2010	11.824.233/0001-25		R\$ 1.131,85
PRESTADORA DE SERVIÇO TRES IRMÃO LTDA ME	DIVIDA ATIVA DE ISSQN ANO 2005 E TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANO 2006	07.273.085/001-20		R\$ 2.111,91
JOSE DA MOTTA	DIVIDA ATIVA DE ISSQN ANO 2007	451.301.409-15	LOTE 01 QUADRA 02 LOTEAMENTO VENEZA	R\$ 536,18
GOMES DA SILVA& NASCIMENTO DA SILVA LTDA	DIVIDA ATIVA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILANCIA SANITARIA ANO 2007	05.650.229/0001-95		R\$ 393,68
OTONEL MATEUS DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE ISSQN ANO 2008	328.926.401-72		R\$ 760,47
ALBINO DIAS DUARTE	DIVIDA ATIVA DE TAXA DA VIGILANCIA SANITARIA ANO 2009	372.543.911-72		R\$ 51,62
VANDI ROSSATO	DIVIDA ATIVA DE ALVARA ANO 2005	460.096.800-00		R\$ 113,18
AMAURI QUEIROZ DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010 E DIVIDA ATIVA DE LIMPEZA DE LOTE ANO 2010 E DIVIDA DE SERVIÇO URBANO 2011	173.111.791-49	LOTE 02 QUADRA 07 LOTEAMENTO ALPHAVILLE	R\$ 851,29
AMAURI QUEIROZ DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010 E DIVIDA ATIVA DE LIMPEZA DE LOTE ANO 2010 E DIVIDA DE SERVIÇO URBANO 2011	173.111.791-49	LOTE 01 QUADRA 07 LOTEAMENTO ALPHAVILLE	R\$ 980,61
FERNANDA ALVES RODRIGUES	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	001.192.201-05	LOTE 23 QUADRA 07 LOTEAMENTO ALPHAVILLE	R\$ 120,00
JURACI ZANATELI	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	018.548.999-02	LOTE 15 QUADRA 07 LOTEAMENTO ALPHAVILLE	R\$ 179,45
LAURICE ERVINA DA GUIA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2008,2009,2010	970.977.301-10	LOTE 16 QUADRA 05 BAIRRO JARDIM IMPERIAL	R\$ 1.618,80
ERZILIO ALVES DE LIMA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	409.093.879-15	LOTE 18 QUADRA 39 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 122,27
TEREZA RIBEIRO DA SILVA BARROS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	919.769.361-87	LOTE 30 QUADRA 40 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 253,05
NOELI MORAES DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009	018.750.829-13	LOTE 27 QUADRA 40 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 156,93
RONALDO PADILHA DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	786.265.871-04	LOTE 21 QUADRA 39 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 303,65
SOELI HELTER BACCA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	894.952.841-04	LOTE 25 QUADRA 39 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 146,72
EDINALDO PIRES DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	867.542.541-49	LOTE 15 QUADRA 43 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 209,05
ROSANA ARAUJO SCHWANKE	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009	654.693.801-49	LOTE 12 QUADRA 42 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 124,30
IZAQUEL DA SILVA FERREIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	004.072.441-74	LOTE 34 QUADRA 41 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 269,67
ADEMIR JOSE CORDEIRO PAES	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	806.689.841-04	LOTE 33 QUADRA 41 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 146,72
GENECI DE CASTRO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	762.013.171-04	LOTE 31 QUADRA 41 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 333,00
LUCIANA LUCIA DE COSTA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	005.655.011-19	LOTE 08 QUADRA 38 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 333,00
LUCIANA LUCIA DE COSTA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	005.655.011-19	LOTE 07 QUADRA 38 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 333,00
JANICLEIA ALVES DA SILVA ALEXANDRE	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	000.238.596-10	LOTE 33 QUADRA 35 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 138,14
ELCIONE JOSE BORGES MOREIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	550.737.271-34	LOTE 22 QUIADRA 07 LOTEAMENTO ALPHAVILLE	R\$ 120,16
ALCIDES FRANQULIM PEREIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009,2010	717.445.509-30	LOTE 29 QUADRA 37 LOTEAMENTO MAFFINI	R\$ 303,65
CARMELITA GRUGEL DE SOUZA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	008.257.239-90	LOTE 28 QUADRA 38	R\$ 71,01

			LOTEAMENTO MAFFINI	
GENECI DE CASTRO	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	762.013.171-04	LOTE 40 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	13 R\$ 150,36
JOSE RODRIGUES DE MENEZES	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	934.937.621-00	LOTE 22 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	37 R\$ 303,91
NELSON KAVALEK	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 E SERVIÇOS URBANOS	643.828.429-72	LOTE 29 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	38 R\$ 499,49
DENIR PEREIRA DA SILVA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 E 2010	831.291-91	LOTE 36 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	37 R\$ 224,58
LIDIANE APARECIDA MUCZINSKI	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	010.051.871-00	LOTE 32 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	37 303.91
MARIO SIEBRE	TAXA PARA FISCALIZAÇÃO	11.858.945/0001-65		R\$ 178,30
VALDOMIRO SEIBERT	SERVIÇOS URBANOS	657.871.969-53	LOTE 13 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	39 R\$ 134,78
ROSANGELA DE ALMEIDA PINTO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009	017.298.401-75	LOTE 09 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	39 R\$ 110,18
MARCUS VINICIUS JUNQUEIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	036+879.139,45	LOTE 27 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	36 303.91
PAULO HENRIQUE NEVE SILVA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	488.607.271-20	LOTE 38 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	38 R\$ 239,68
SERGIO MUCZINSKI	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	451.204.399-34	LOTE 06 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	39 R\$ 357,37
EDSON BATISTA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	521.874.541-34	LOTE 24 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	48 R\$ 214,45
SOLANGE DA SILVA ESPIRITO SANTO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	016.784.111-40	LOTE 20 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	48 R\$ 313,04
MIZAEL LIMA DE ALMEIDA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	305.491.848-30	LOTE 04 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	52 R\$ 115,09
MARIA ALZA MARTINS ROCHA	DIVIDA SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	330.948.702-44	LOTE 16 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	52 R\$ 433,83
ELIAS PEDROSO PEREIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	015.539.001-54	LOTE 17 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	50 110,15
GILCIMAR SILVA BRUN	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	023.790.081-59	LOTE 06 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	48 R\$ 494,12
SIRLENE SILVERIO	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	531.965.461-87	LOTE 05 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	48 R\$ 872,52
LEONISIO CAETANO DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009	027.666.968-14	LOTE 27 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	46 R\$ 157,06
AIRTON BOTOS	SERVIÇOS URBANOS	308.824.199-00	LOTE 25 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	46 R\$ 134,78
TEREZA DA SILVA CONCEIÇÃO	DIVIA ATIVA IPTU 2010	025.317.389-24	LOTE 31 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	47 R\$ 120,70
ADEMIR JOSE CORDEIRO PAES	DIVIDA ATIVA IPT 2010	806.689.841-04	LOTE 21 QUADRA LOTEAMENTO MAFFINI	47 R\$ 146,85
MARLENE CORSO CUPINI	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	978.867.771-15	LOTE 12 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	02 R\$ 399,26
SIRLEI LEITE DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	790.277.921-00	LOTE 03 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS	18 R\$ 328,94
CELSO SIMON	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010	182.762.109-53	LOTE 11 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS	05 R\$ 917,16
ANDERSON LUIZ KAISER	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	652.229.031-68	LOTE 12 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	02 R\$ 550,71
SALVIANO CAMILO DE ARAUJO	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 E SERVIÇOS URBANOS	845.806.401-44	LOTE 12 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	02 R\$ 533,51
ROZANE CRISTINA MILON BORBA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	019.343.941-73	LOTE 01 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	12 R\$ 382,77
ANA KASSIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	788.805.641-53	LOTE 23 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	09 R\$ 632,59
ANA KASSIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	788.805.641-53	LOTE 22 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	09 R\$ 498,27
RICARDO MARIANI NETO	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	778.639.410-91	LOTE 23 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	09 R\$ 382,77
FRANKLYN HUDYMA LOPES	SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA	013.167.831-03	LOTE 04 QUADRA LOTEAMENTO PARQUE DAS	11 R\$ 872,45

			EMAS II
LIDIANE SOARES CAMPOS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	976.212.341-72	LOTE 05 QUADRA 11 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 382,77
JOAO PEREIRA DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	204.974.311-49	LOTE 12 QUADRA 11 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 382,77
ADRIANA KARINE RAMBO BOTEGA	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	717.488.909-30	LOTE 09 QUADRA 09 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 399,26
LUCIA VENTURA FARIAS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 E SERVIÇOS URBANOS E DIVIDA DE ISSQN	349.939.591-68	LOTE 18 QUADRA 10 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 2.813,06
LUCIA VENTURA FARIAS	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 E SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	349.939.591-68	LOTE 19 QUADRA 10 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 1.031,85
LEOMAR RIBEIRO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	036.965.789-67	LOTE 29 QUADRA 44 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 128,15
FERNANDA LOPES SILVA DE SOUZA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	036.019.851-10	LOTE 28 QUADRA 44 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 146,85
CLAUDIA NARA LODI DA ROSA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	729.706.421-15	LOTE 24 QUADRA 44 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 146,85
ANTONIO CHAVES GUIMARAES	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	645.881.579-49	LOTE 27 QUADRA 44 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 146,85
MESSIAS FERNANDES JOAQUIM	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	020.014.309-30	LOTE 17 QUADRA 46 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 303,91
LOURDES DIVINA MAGALHAES FRISON	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	783.346.679-49	LOTE 15 QUADRA 46 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 303,91
JOAQUIM SILVA LUZ	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	453.479.131-34	LOTE 25 QUADRA 43 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 239,12
IVO LAURENTINO KOCHHANN	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	806.935.981-15	LOTE 27 QUADRA 43 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 303,91
ADALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010, SERVIÇOS URBANOS E MULTA LIMPEZA DE LOTE	921.280.683-04	LOTE 07 QUADRA 46 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 737,34
JOSE LUIZ DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010, SERVIÇOS URBANOS E MULTA LIMPEZA DE LOTE	241.028.301-20	LOTE 32 QUADRA 43 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 737,34
RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009, SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	027.256.008-12	LOTE 34 QUADRA 43 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 590,89
MARINALVA MARIA DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	298.946.111-68	LOTE 36 QUADRA 43 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 106,68
GERISVAN NASCIMENTO FERREIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	024.771.783-62	LOTE 03 QUADRA 46 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 303,91
RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010, SERVIÇOS URBANOS E MULTA LIMPEZA DE LOTE	621.876.431-15	LOTE 18 QUADRA 42 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 822,83
J. A CONSTRUTORA LTDA ME	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	02.750.492/0001-68	LOTE 19 QUADRA 42 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 146,85
LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	524.041.882.91	LOTE 10 QUADRA 42 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 303,91
IVONE DE SOUZA BORGES	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	903.635.901-53	LOTE 11 QUADRA 45 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 157,06
RONDON GOMES SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010, SERVIÇOS URBANOS E MULTA LIMPEZA DE LOTE	849.894.401-53	LOTE 21 QUADRA 42 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 738,11
SILVIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	572.139.841-87	LOTE 22 QUADRA 42 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 115,12
SEBASTIANA DOS ANJOS PULQUERIO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	006.033.181-00	LOTE 25 QUADRA 42 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 146,85
SEBASTIANA LOPES DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	005.374.121-82	LOTE 06 QUADRA 45 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 231,37
JONATAN PAULO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010 E ALVARA DE CONSTRUÇÃO	007.547.111-61	LOTE 05 QUADRA 45 LOTEAMENTO MAFFINI R\$ 343,34
AGUSTINHO DEL PUPPO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	198.161.709-49	LOTE 07 QUADRA 08 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 479,26
AGUSTINHO DEL PUPPO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	198.161.709-49	LOTE 08 QUADRA 08 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 479,26
AGUSTINHO DEL PUPPO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	198.161.709-49	LOTE 08 QUADRA 09 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II R\$ 479,26
AGUSTINHO DEL PUPPO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	198.161.709-49	LOTE 08 QUADRA 10 R\$ 479,26

			LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	
AGUSTINHO DEL PUPPO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	198.161.709-49	LOTE 06 QUADRA 09 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 479,26
AGUSTINHO DEL PUPPO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	198.161.709-49	LOTE 07 QUADRA 09 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 479,26
AGUSTINHO DEL PUPPO	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	198.161.709-49	LOTE 08 QUADRA 09 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 479,26
ADENILSON TOBAR	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	780.872.799-72	LOTE 04 QUADRA 08 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 399,38
EIDY FERREIRA DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	009.189.331-37	LOTE 07 QUADRA 07 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 146,08
MIGUEL JUAREZ IGNAT	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	408.820.049-72	LOTE 08 QUADRA 12 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 382,88
JAIME CESAR THESING	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	020.771.789-30	LOTE 04 QUADRA 12 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 382,88
DARIO DE JESUS FERREIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2009 E 2010	014.667.001.90	LOTE 02 QUADRA 12 LOTEAMENTO PARQUE DAS EMAS II	R\$ 596,60
ELIAS SOUZA-LANCHONETE ME	TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO	10.672.124/0001-77		R\$ 198,90
ALEXANDRE BRUNO AGOSTINI	DIVIDA ATIVA IPTU 2010 , SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	913.765.801-87	LOTE 21 QUADRA 05 LOTEAMENTO VENEZA IV	R\$ 864,21
OSVALDO BRONZATTI	DIVIDA ATIVA IPTU 2010	930.591.910-34	LOTE 05 QUADRA 03 LOTEAMENTO VENEZA III	R\$ 113,12
PAULO OLIVEIRA BORGES DE SOUZA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010	394.134.030-15	LOTE 13 QUADRA 03 LOTEAMENTO VENEZA IV	R\$ 58,74
EVANISE MENDES	DIVIDA ATIVA ISSQN	991.503.361-34		R\$ 949,29
EDIVALDO DA SILVA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	569.978.761-53	LOTE 02 QUADRA 02 LOTEAMENTO ALPHAVILLE	R\$ 976,94
SUELI GONÇALVES DE OLIVEIRA MEMEZES/EDIVALDO DA SILVA	DIVIDA ATIVA IPTU 2009 E 2010 SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE	327.381.531-00	LOTE 01 QUADRA 02 LOTEAMENTO ALPHAVILLE	R\$ 1.271,37
TRES IRMAOS TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO	07.437.057/0001-00		R\$ 1.730,10
JEDEON NASCIMENTNO DA SILVA	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2010 E REPARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA	958.072.091-68	LOTE 04 QUADRA 15 LOTEAMENTO VENEZA	R\$ 1.489,37
IZABEL BARBOZA DE LIRA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	973.101.901-49		R\$ 311,25
ANDREMAT IOGURTES E DERIVADOS LTDA-ME	TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO	06.350.628/0001-01		R\$ 581,07
LOURDES FATIMA GIOVANONI	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	743.888.789-87		R\$ 450,14
CLAUDEMIR GUEDES DA SILVA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E ISSQN	968.874.809-15		R\$ 419,40
MARCOS SHIGUEO HONDA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO	695.264.511-04		R\$ 1.804,48
ANDERSON GAMBA ME	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DIVIDA ATIVA ALVARA	07.339.448/0001-83		R\$ 3.245,96
JOSE FRANCISCO RIBEIRO SILVA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	788.986.253-91		R\$ 284,34
LEANDRO HARTMANN	TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO	958.949.501-04		R\$ 198,90
MARIA JUCARA SCHLEDER DE QUADROS ME	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E TAXA VIGILANCIA SANITARIA MANICIPAL	06.376.381/0001-94		R\$ 1.650,98

ALCIONE PEREIRA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DIVIDA ATIVA ALVARA	029.756.979-10		R\$ 1.477,73
VOLMIR DE QUADRO	DIVIDA ATIVA ISSQN	05.046.633/0001-54		R\$ 588,20
M RONDON SANTANA -ME FILIAL	DIVIDA ATIVA ISSQN E MULTA DE DIVIDA ATIVA	04.303.884/0002-95		R\$ 1.233,61
ADALTO BARBOZA DE SOUZA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DIVIDA ATIVA ALVARA	013.669.611-29		R\$ 816,87
MATHIAS & CIA LTDA ME	TAXA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL	10.940.783/0001-47		R\$ 96,69
MARTA DE SOUZA SANTOS -ME	DIVIDA ATIVA DE ALVARA	08.613.087/0001-84		R\$ 1.189,52
S6 FORROS LTDA -ME	DIVIDA ATIVA ISSQN	09.320.547/0002-20		R\$ 5.101,74
VANDERLEY RESENDE BATISTA -ME	TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE ALVARA	08.930.464/0001-09		R\$ 313,58
THIAGO LUIZ DA SILVA -ME	DIVIDA ATIVA DE ALVARA	09.345.102/0001-13		R\$ 1.189,24
GISELE VON EICHEENDORFF ESPIRITO DANTO	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DIVIDA ATIVA ALVARA	828.247.031-72		R\$ 4.683,59
WALTERMY RIBEIRO DA SILVA	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	081.064.792-34		R\$ 981,05
SILVANA POLITA (lanchonete)	IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DIVIDA ATIVA DE ISSQN	05.076.813/0001-89		R\$ 540,91
ROSA RODRIGUES DA COSTA -ME	DIVIDA TIVA DE ALVARA	09.116.905/0001-04		R\$ 241,21
MILTON JANIO ALVES	DIVIDA ATIVA IPTU 2008,2009 E 2010 REPARCELAMENTO DE IPTU E REPARCELAMETNO DE DIVIDA ATIVA	344.733.001-53	LOTE 08 QUADRA 05 LOTEAMENTO VENEZA	R\$ 1.903,73
OSMAR MORAES RODRIGUES	TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DIVIDA ATIVA DE ALVARA	10.502.983/0001-18		R\$ 1.537,55
HUGO LEONARDO DOS SANTOS	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2006,2007,2008,2009 E 2010 SERVIÇOS URBANOS E MULTA DE LIMPEZA DE LOTE		LOTE 29 QUADRA 01 LOTEAMENTO VENEZA III	R\$ 1.299,12
ZELI FLOR	DIVIDA ATIVA DE IPTU 2006,2007,2008,2009 E 2010	080.292.838-22	LOTE 22 QUADRA 01 LOTEAMENTO VENEZA III	R\$ 865,17
CARLOS HENRIQUE ARAUJO DE LIMA	DIVIDA ATIVA DE ISSQN	008.084.381-66		R\$ 218,84
JOSIAS SERPA DE OLIVEIRA	DIVIDA ATIVA DE IPTU E REPARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA DE IPTU	916.597.871-49	LOTE 30 QUADRA 01 LOTEAMENTO VENEZA III	R\$ 285,09

**FUNDAMENTACAO LEGAL**

Lei Complementar 46 de 28 de dezembro de 2006 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

Nestes termos, estamos NOTIFICANDO-O a comparecer perante a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos tributos e/ou apresentar defesa escrita contados a partir da publicação desta, sob pena de ser gerado boleto bancário (LEI N. 1331/2006) do valor integral do débito devidamente corrigido e após efetivar-se o protesto do título, podendo ainda ser promovida a cobrança judicial (Lei nº 6.830/80), o que ocasionara a Vossa Senhoria o pagamento das despesas processuais e cartorárias.

Lucas do Rio Verde – MT, 16 de maio de 2011.

**MARIA APARECIDA MARINROSSATO**

Secretaria de Finanças

**MARINO JOSE FRANZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:DD66577C**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ANEXO 01 RGF**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN a ABR/2011  
LRF Cidadão 9.14 - 12/05/11  
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.547.959,00
Pessoal Ativo	3.518.067,61
Pessoal Inativo e Pensionista	29.891,39
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	38.242,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.242,95
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <sup>1</sup>	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	3.509.716,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.064.897,95
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	43,52
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.355.044,89
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	4.137.292,65
<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**1C5D9007

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ANEXO 02 RGF**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a ABRIL/2011  
LRF Cidadão 9.14 - 12/05/11

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	2.278.425,67	3.248.995,12	-	-
Ativo Disponível	2.278.425,67	3.248.995,12	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.715.935,18	8.064.897,95	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO				
DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**D3EA68F0

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ANEXO 03 RGF**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JAN a ABR/2011  
 LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>EXTERNAS(I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INTERNAS(II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I+II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.715.935,18	8.064.897,95	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %</b>	22,00	22,00	22,00	22,00
<b>CONTRAGARANTIAS</b>	<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>EXTERNAS(I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INTERNAS(II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I+II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
 Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**A5D37F5B

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ANEXO 04 RGF**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JAN a ABR/2011  
 LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)</b>	0,00
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)</b>	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.064.897,95
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS</b>	16,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA</b>	7,00

**Publicado por:**  
 Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**4E94C5A3

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANEXO 01 RGF CAMARA**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN a ABR/2011  
LRF Cidadão 9.14 - 12/05/11

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	270.692,31
Pessoal Ativo	270.692,31
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	137,40
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	137,40
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <sup>1</sup>	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	270.554,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.064.897,95
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	3,35
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	483.893,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	459.699,18

<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:D7CA489B**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RREO ANEXO 01**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.  
LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr 2011 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	10.835.000,00	10.835.000,00	1.777.386,87	16,40	3.190.290,69	29,44	7.644.709,31
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	9.205.000,00	9.205.000,00	1.314.455,77	14,28	2.667.359,59	28,98	6.537.640,41
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	260.000,00	260.000,00	45.515,89	17,51	74.606,44	28,69	185.393,56
1.1.1.0.00.00 - Impostos	225.000,00	225.000,00	37.393,24	16,62	63.395,29	28,18	161.604,71
1.1.2.0.00.00 - Taxas	35.000,00	35.000,00	8.122,65	23,21	11.211,15	32,03	23.788,85
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	237.000,00	237.000,00	44.994,16	18,98	87.687,78	37,00	149.312,22
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	165.000,00	165.000,00	32.564,09	19,74	61.806,52	37,46	103.193,48
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	72.000,00	72.000,00	12.430,07	17,26	25.881,26	35,95	46.118,74
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00	115.000,00	39.079,54	33,98	54.675,52	47,54	60.324,48
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	6.699,95	67,00	12.093,13	120,93	-2.093,13
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	72.000,00	72.000,00	23.892,21	33,18	43.549,02	60,48	28.450,98
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.456.000,00	8.456.000,00	1.144.892,99	13,54	2.388.554,31	28,25	6.067.445,69
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	7.312.000,00	7.312.000,00	1.134.307,73	15,51	2.377.969,05	32,52	4.934.030,95
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	1.144.000,00	1.144.000,00	10.585,26	0,93	10.585,26	0,93	1.133.414,74
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00	65.000,00	16.080,98	24,74	18.286,52	28,13	46.713,48
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	16.000,00	16.000,00	5.209,14	32,56	5.473,16	34,21	10.526,84
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	27.000,00	27.000,00	1.504,26	5,57	2.026,96	7,51	24.973,04
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	17.000,00	17.000,00	8.612,58	50,66	9.262,70	54,49	7.737,30
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	755,00	15,10	1.523,70	30,47	3.476,30
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	1.630.000,00	1.630.000,00	462.931,10	28,40	522.931,10	32,08	1.107.068,90
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.565.000,00	1.565.000,00	462.931,10	29,58	522.931,10	33,41	1.042.068,90
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	1.485.000,00	1.485.000,00	462.931,10	31,17	522.931,10	35,21	962.068,90
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		165.000,00	165.000,00	32.564,09	19,74	61.806,52	37,46	103.193,48

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	11.000.000,00	11.000.000,00	1.809.950,96	16,45	3.252.097,21	29,56	7.747.902,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	11.000.000,00	11.000.000,00	1.809.950,96	16,45	3.252.097,21	29,56	7.747.902,79
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	11.000.000,00	11.000.000,00	1.809.950,96	16,45	3.252.097,21	29,56	7.747.902,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	8.677.894,24	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Abr 2011 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Abr 2011 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.764.000,00	280.000,00	11.044.000,00	1.533.023,18	3.340.291,65	1.297.508,28	2.172.404,63	19,67	8.871.595,37
DESPESAS CORRENTES	8.825.730,00	-134.863,00	8.690.867,00	1.220.944,51	2.720.678,12	1.197.282,61	2.064.549,84	23,76	6.626.317,16
Pessoal e Encargos Sociais	3.992.380,00	0,00	3.992.380,00	591.003,63	1.102.733,90	591.003,63	1.102.733,90	27,62	2.889.646,10
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.833.350,00	-134.863,00	4.698.487,00	629.940,88	1.617.944,22	606.278,98	961.815,94	20,47	3.736.671,06
DESPESAS DE CAPITAL	1.630.000,00	414.863,00	2.044.863,00	312.078,67	619.613,53	100.225,67	107.854,79	5,27	1.937.008,21
Investimentos	1.630.000,00	414.863,00	2.044.863,00	312.078,67	619.613,53	100.225,67	107.854,79	5,27	1.937.008,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RESERVA DO RPPS	293.270,00	0,00	293.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.270,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	236.000,00	0,00	236.000,00	32.564,09	52.400,82	32.564,09	52.400,82	22,20	183.599,18
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	11.000.000,00	280.000,00	11.280.000,00	1.565.587,27	3.392.692,47	1.330.072,37	2.224.805,45	19,72	9.055.194,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	11.000.000,00	280.000,00	11.280.000,00	1.565.587,27	3.392.692,47	1.330.072,37	2.224.805,45	19,72	9.055.194,55
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.027.291,76	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.000.000,00	280.000,00	11.280.000,00	1.565.587,27	3.392.692,47	1.330.072,37	3.252.097,21	28,83	8.027.902,79

Publicado por:  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:2B711DA9

PREFEITURA MUNICIPAL  
RREO ANEXO 02

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL. LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	11.000.000,00	11.280.000,00	1.565.587,27	3.392.692,47	1.330.072,37	2.224.805,45	100,00	19,72	9.055.194,55
LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	59.414,18	178.632,03	71.211,99	137.324,92	6,17	30,52	312.675,08
Ação Legislativa	450.000,00	450.000,00	59.414,18	178.632,03	71.211,99	137.324,92	6,17	30,52	312.675,08
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.719.380,00	1.672.380,00	195.934,73	518.158,86	174.381,40	318.849,91	14,33	19,07	1.353.530,09
Defesa do Interesse Público no Processo	75.000,00	75.000,00	66.000,00	72.000,00	12.000,00	18.000,00	0,81	24,00	57.000,00
Administração Geral	901.000,00	891.000,00	79.079,63	226.060,10	94.770,26	187.699,23	8,44	21,07	703.300,77
Administração Financeira	518.380,00	518.380,00	37.272,50	199.266,16	52.566,04	95.930,70	4,31	18,51	422.449,30
Controle Interno	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Normatização e Fiscalização	72.000,00	62.000,00	583,60	683,60	583,60	683,60	0,03	1,10	61.316,40
Tecnologia de Informatização	53.000,00	26.000,00	1.999,00	1.999,00	1.999,00	1.999,00	0,09	7,69	24.001,00
Comunicação Social	40.000,00	40.000,00	11.000,00	18.150,00	12.462,50	14.537,38	0,65	36,34	25.462,62
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL	405.000,00	441.035,70	87.395,28	153.625,23	72.251,78	102.451,16	4,60	23,23	338.584,54
Assistência Comunitária	405.000,00	441.035,70	87.395,28	153.625,23	72.251,78	102.451,16	4,60	23,23	338.584,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	438.000,00	438.000,00	10.320,54	48.362,48	15.489,98	31.966,37	1,44	7,30	406.033,63
Previdência do Regime Estatutário	438.000,00	438.000,00	10.320,54	48.362,48	15.489,98	31.966,37	1,44	7,30	406.033,63
SAÚDE	1.913.000,00	1.913.000,00	237.956,08	510.046,32	247.247,74	427.997,28	19,24	22,37	1.485.002,72
Atenção Básica	1.664.000,00	1.664.000,00	199.862,12	459.224,52	217.612,98	385.634,68	17,33	23,18	1.278.365,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	115.000,00	115.000,00	16.501,66	20.131,66	10.651,66	14.281,66	0,64	12,42	100.718,34
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	11.523,20	11.523,20	8.914,00	8.914,00	0,40	35,66	16.086,00
Vigilância Epidemiológica	109.000,00	109.000,00	10.069,10	19.166,94	10.069,10	19.166,94	0,86	17,58	89.833,06
TRABALHO	105.620,00	105.620,00	0,00	34.000,00	12.918,27	23.781,34	1,07	22,52	81.838,66
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	105.620,00	105.620,00	0,00	34.000,00	12.918,27	23.781,34	1,07	22,52	81.838,66
EDUCAÇÃO	2.892.000,00	2.909.363,00	372.141,65	675.286,03	341.915,54	539.803,41	24,26	18,55	2.369.559,59
Ensino Fundamental	2.094.000,00	2.111.363,00	329.222,11	598.735,23	298.996,00	463.252,61	20,82	21,94	1.648.110,39
Educação Infantil	770.000,00	770.000,00	42.919,54	75.245,87	42.919,54	75.245,87	3,38	9,77	694.754,13
Educação de Jovens e Adultos	28.000,00	28.000,00	0,00	1.304,93	0,00	1.304,93	0,06	4,66	26.695,07
CULTURA	84.000,00	78.000,00	1.572,00	7.117,65	1.572,00	7.117,65	0,32	9,13	70.882,35
Difusão Cultural	84.000,00	78.000,00	1.572,00	7.117,65	1.572,00	7.117,65	0,32	9,13	70.882,35
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	792.000,00	735.601,30	66.308,48	461.873,22	67.824,55	84.466,83	3,80	11,48	651.134,47
Infra-estrutura Urbana	714.000,00	650.601,30	25.075,48	403.845,22	38.219,48	44.791,48	2,01	6,88	605.809,82
Serviços Urbanos	78.000,00	85.000,00	41.233,00	58.028,00	29.605,07	39.675,35	1,78	46,68	45.324,65
HABITAÇÃO	126.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00
Habitação Urbana	126.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00
SANEAMENTO	269.000,00	269.000,00	59.827,81	95.873,27	42.070,43	72.454,91	3,26	26,93	196.545,09
Saneamento Básico Urbano	269.000,00	269.000,00	59.827,81	95.873,27	42.070,43	72.454,91	3,26	26,93	196.545,09
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	316.000,00	487.000,00	83.077,80	130.028,63	79.493,99	115.402,88	5,19	23,70	371.597,12
Promoção da Produção Vegetal	316.000,00	487.000,00	83.077,80	130.028,63	79.493,99	115.402,88	5,19	23,70	371.597,12
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.401.000,00	1.444.000,00	390.502,92	566.707,95	200.051,38	350.316,41	15,75	24,26	1.093.683,59
Transporte Rodoviário	1.401.000,00	1.444.000,00	390.502,92	566.707,95	200.051,38	350.316,41	15,75	24,26	1.093.683,59
DESPORTO E LAZER	74.000,00	204.000,00	1.135,80	12.980,80	3.643,32	12.872,38	0,58	6,31	191.127,62
Desporto Comunitário	74.000,00	204.000,00	1.135,80	12.980,80	3.643,32	12.872,38	0,58	6,31	191.127,62
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSÓRCIOS	A 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	INTRA- 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.000.000,00	11.280.000,00	1.565.587,27	3.392.692,47	1.330.072,37	2.224.805,45	99,9998	19,7235	9.055.194,55
FONTE:									

Publicado por:  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:32DF03B4

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RREO ANEXO 05**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL. LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	273.000,00	273.000,00	64.943,68	104.388,91	82.031,64
RECEITAS CORRENTES	273.000,00	273.000,00	64.943,68	104.388,91	82.031,64
Receita de Contribuições	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
Pessoal Civil	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
Contribuição de Servidor Ativo Civil	163.000,00	163.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	105.000,00	105.000,00	32.379,59	42.582,39	31.963,75

Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	105.000,00	105.000,00	32.379,59	42.582,39	31.963,75
Outras Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	438.000,00	438.000,00	97.507,77	166.195,43	132.099,53
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	144.730,00	144.730,00	15.489,98	31.966,37	24.036,64
ADMINISTRAÇÃO	78.730,00	78.730,00	5.169,44	7.372,39	6.000,31
Despesas Correntes	73.730,00	73.730,00	5.169,44	7.372,39	6.000,31
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	66.000,00	66.000,00	10.320,54	24.593,98	18.036,33
Pessoal Civil	66.000,00	66.000,00	10.320,54	24.593,98	18.036,33
Aposentadorias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	15.000,00	15.000,00	4.867,74	9.735,48	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	50.000,00	50.000,00	5.452,80	14.858,50	18.036,33
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	293.270,00	293.270,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	438.000,00	438.000,00	15.489,98	31.966,37	24.036,64
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	82.017,79	134.229,06	108.062,89

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	1º BIM/2011	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2010	2011
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	26.804,20	30.037,19	40.483,45
Investimentos	1.212.681,70	1.515.049,24	1.649.103,13

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
RECEITAS CORRENTES	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
Receita de Contribuições	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
Pessoal Civil	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	165.000,00	165.000,00	32.564,09	61.806,52	50.067,89
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:4C572CEB

PREFEITURA MUNICIPAL  
RREO ANEXO 06

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.  
LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2010	Em 28Fev 2011	Em 30 Abr 2011
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.278.425,67	2.738.757,34	3.248.995,12

Ativo Disponível	2.278.425,67	2.738.757,34	3.248.995,12
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.278.425,67	-2.738.757,34	-3.248.995,12
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.278.425,67	-2.738.757,34	-3.248.995,12

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Jan a Abr 2011
	(c - b)	(c - a)
RESULTADO NOMINAL	-510.237,78	-970.569,45

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-100.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 28Fev 2011 (b)	Em 30 Abr 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	1.545.086,43	1.597.527,74	1.689.586,58
Ativo Disponível	1.545.086,43	1.597.527,74	1.689.586,58
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**A069BF40

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RREO ANEXO 07**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.  
LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.360.000,00	1.345.701,07	2.726.017,41	2.709.263,24
Receita Tributária	260.000,00	45.515,89	74.606,44	86.682,41
IPTU	35.000,00	830,45	830,45	295,11
ISS	60.000,00	7.214,59	12.898,20	25.363,60
ITBI	40.000,00	12.000,04	15.191,33	11.002,38
IRRF	90.000,00	17.348,16	34.475,31	37.040,74
Taxas	35.000,00	8.122,65	11.211,15	12.980,58
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	402.000,00	77.558,25	149.494,30	126.713,24
Receita Previdenciária	330.000,00	65.128,18	123.613,04	100.135,78
Outras Contribuições	72.000,00	12.430,07	25.881,26	26.577,46
Receita Patrimonial Líquida	105.000,00	32.379,59	42.582,39	31.963,75
Receita Patrimonial	115.000,00	39.079,54	54.675,52	32.021,63
(-) Aplicações Financeiras	10.000,00	6.699,95	12.093,13	57,88
Transferências Correntes	8.456.000,00	1.150.274,15	2.397.498,74	2.419.331,57
FPM	3.200.000,00	532.521,46	1.208.884,54	942.033,36
ICMS	1.640.000,00	250.995,35	459.171,03	463.315,23
Outras Transferências Correntes	3.616.000,00	366.757,34	729.443,17	1.013.982,98
Demais Receitas Correntes	137.000,00	39.973,19	61.835,54	44.572,27
Dívida Ativa	17.000,00	8.612,58	9.262,70	4.709,57
Receitas Correntes Diversas	120.000,00	31.360,61	52.572,84	39.862,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.630.000,00	462.931,10	522.931,10	135.154,50
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.565.000,00	462.931,10	522.931,10	135.154,50
Convênios	1.485.000,00	462.931,10	522.931,10	135.154,50

Outras Transferências de Capital	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.570.000,00	462.931,10	522.931,10	135.154,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	10.930.000,00	1.808.632,17	3.248.948,51	2.844.417,74
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.926.867,00	1.229.846,70	2.116.950,66	1.904.692,47
Pessoal e Encargos Sociais	4.228.380,00	623.567,72	1.155.134,72	1.052.835,22
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.698.487,00	606.278,98	961.815,94	851.857,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.926.867,00	1.229.846,70	2.116.950,66	1.904.692,47
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.044.863,00	100.225,67	107.854,79	302.490,84
Investimentos	2.044.863,00	100.225,67	107.854,79	302.490,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.044.863,00	100.225,67	107.854,79	302.490,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	15.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	293.270,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	11.280.000,00	1.330.072,37	2.224.805,45	2.207.183,31
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-350.000,00	478.559,80	1.055.910,54	637.234,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	31.767,48	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-60.000,00

Publicado por:  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:EB4FB87C

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RREO ANEXO 09**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.  
LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos Anteriores	2010	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
a) RESTO PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725.397,37	0,00	139.937,64	585.459,73
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725.397,37	0,00	139.937,64	585.459,73
Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725.397,37	0,00	139.937,64	585.459,73
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00	0,00	7.900,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.497,37	0,00	132.037,64	585.459,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725.397,37	0,00	139.937,64	585.459,73
------------------------	------	------	------	------	------	------------	------	------------	------------

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**95EB1894

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RREO ANEXO 10**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL. LRF-Cidadão - 9.14 - 12/05/11

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011 (b)	% (b/a)
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>	6.305.000,00	6.305.000,00	1.042.165,09	2.179.224,85	34,56
Receitas de Impostos	158.000,00	158.000,00	32.829,25	42.618,29	26,97
Impostos	135.000,00	135.000,00	20.045,08	28.919,98	21,42
Dívida Ativa dos Impostos	11.000,00	11.000,00	7.790,58	8.440,70	76,73
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	12.000,00	12.000,00	4.993,59	5.257,61	43,81
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.147.000,00	6.147.000,00	1.009.335,84	2.136.606,56	34,76
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.200.000,00	3.200.000,00	532.521,46	1.208.884,54	37,78
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-3.000,00	-3.000,00	-489,68	-979,36	32,65
Cota-Parte ICMS	1.640.000,00	1.640.000,00	250.995,35	459.171,03	28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	3.033,36	6.814,01	68,14
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	123,35	5.063,83	126,6
Cota-Parte IPVA	64.000,00	64.000,00	21.402,09	30.715,09	47,99
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.232.000,00	1.232.000,00	201.749,91	426.937,42	34,65
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)</b>	1.565.000,00	1.565.000,00	697.079,32	901.074,34	57,58
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.250.000,00	1.250.000,00	200.863,54	389.423,10	31,15
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.250.000,00	1.250.000,00	200.863,54	389.423,10	31,15
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	125.000,00	125.000,00	22.699,42	38.134,88	30,51
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	170.000,00	170.000,00	473.516,36	473.516,36	278,54
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>	6.638.000,00	6.638.000,00	1.537.494,50	2.653.361,77	39,97

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011 (d)	% (d/c) -
<b>VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	1.578.000,00	1.532.000,00	115.437,14	184.528,47	12,04
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.124.000,00	1.078.000,00	115.437,14	184.528,47	17,12
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	454.000,00	454.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Outros Níveis de Ensino(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0 0,00
<b>DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)</b>	1.250.000,00	1.319.363,00	211.270,12	340.066,66	25,78
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	750.000,00	750.000,00	128.216,19	208.962,64	27,86
Outras Despesas no Ensino Básico	500.000,00	569.363,00	83.053,93	131.104,02	23,03
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	64.000,00	58.000,00	15.208,28	15.208,28	26,22
<b>FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)</b>	2.892.000,00	2.909.363,00	341.915,54	539.803,41	18,55
[se II>IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)			-		- 37.514,32
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
<b>TOTAL (XVIII)</b>	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS
	Inscritos em Exercícios Anteriores
	Cancelados em

ANTERIORES		
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	524.595,13
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	24,07
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	53,66

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2010 0.00	Jan a Abr 2011 92.949,62
----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.094.000,00	2.111.363,00	298.996,00	463.252,61	21,94
EDUCAÇÃO INFANTIL	770.000,00	770.000,00	42.919,54	75.245,87	9,77
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	28.000,00	28.000,00	0,00	1.304,93	4,66
TOTAL DAS DESPESAS	2.892.000,00	2.909.363,00	341.915,54	539.803,41	18,55

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**C2F28FAB

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N°. 001/2011**

DATA: 31 DE JANEIRO DE 2011

A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público realizado em 30/08/2009, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, junto ao Departamento de Pessoal para apresentar documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo.

Originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum).
- Exame Médico efetuado pelo Médico do trabalho;
- Declaração de Bens e Valores. (Departamento de Pessoal da Prefeitura)
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável (Departamento de Pessoal da Prefeitura).

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)
- Carteira de PIS ou PASEP ou Carteira de Trabalho CTPS;
- Título de Eleitor ;
- Comprovante de votação ultima eleição (Referendo);
- Carteira de Habilitação (Se motorista);
- Documento Militar (Se homem);
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
- Quando se tratar de cargo de nível Superior, apresentar registro nos respectivos conselhos.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
ROSANGELA ERCULE DA SILVEIRA	397	1ª CLASSIFICADA
JOSELIA BENTO DE SOUSA	226	2º CLASSIFICADA
FABIANA DA SILVA	320	3ª CLASSIFICADA
VALERIA APARECIDA DE ARAUJO	261	4ª CLASSIFICADA

O não comparecimento no prazo legal e a não apresentação da documentação acima descrita, implicará na desistência dos candidatos convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT, convocar imediatamente o candidato aprovado/classificado posteriormente a este, obedecendo à ordem de classificação. Nova Ubiratã-MT, 31 de Janeiro de 2011.

**OSMAR ROSSETTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**F7012E20

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2011 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2011**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2011, visando atender ao princípio da publicidade e;

Considerando a aplicação das provas objetivas para os cargos de Ensino Fundamental Completo e Incompleto e para o cargo de Controlador Interno, ocorrido no dia 15/05/2011.

**RESOLVE:**

I – Divulgar o gabarito preliminar das provas do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio– MT, conforme o Anexo Único que integra este Edital Complementar;

II – Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 10.2.1 alínea “c” do Edital nº 001/2011, contado da data da publicação deste Edital Complementar;

III – O referido gabarito se encontra à disposição dos interessados no site [www.acpi.inf.br](http://www.acpi.inf.br), e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Novo Santo Antônio, em 16 de maio de 2011.

**EMIVALDO DE CASTRO E SILVA**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio

CONCURSO PÚBLICO 001/2011

GABARITO PRELIMINAR

CONTROLADOR INTERNO																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA										PROVA II – ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	A	C	B	D	B	A	B	C	C	D	A	C	B	D	A
PROVA III – DIREITO CONSTITUCIONAL										PROVA IV – DIREITO ADMINISTRATIVO									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	C	D	C	C	A	B	B	D	C	B	B	A	D	C	B	A	D

AUXILIAR ADMINISTRATIVO																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	B	C	D	C	A	D	A	A	D										

AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	A	C	A	D	A	D	A	C	D										

ALMOXARIFE																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
D	D	C	B	A	A	C	B	C	A										

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
D	C	A	B	D	B	C	A	B	C										

MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA ESCOLAR																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	D	A	C	A	B	B	B	D	D										

MOTORISTA SOCORRISTA																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	A	C	D	D	C	B	C	D										

MOTORISTA DE VEÍCULO GRANDE																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	D	B	A	A	C	C	D	A	D										

NUTRIÇÃO ESCOLAR																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	B	A	D	D	C	D	D	B	C										

OPERADOR DE ETA																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
D	A	A	B	A	C	B	D	C	C										

RECEPCIONISTA																			
PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA										PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
<b>PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	C	A	A	D	C	A	B	C	A										

<b>VIGILANTE</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHECIMENTOS GERAIS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	A	A	D	C	B	C	A	B
<b>PROVA III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	C	D	D	B	D	D	B	C										

<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	A	D	B	D	A

<b>COVEIRO</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	B	A	D	A	D

<b>GARI</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	D	D	A	C	D

<b>JARDINEIRO</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	D	C	D	A	D

<b>MERENDEIRA</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	A	C	C	D	D

<b>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	D	C	C	A	B

<b>PEDREIRO</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	B	C	A	D	B

<b>VIGIA</b>																			
<b>PROVA I – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA</b>										<b>PROVA II – CONHEC. GERAIS E ESPECÍFICOS</b>									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	D	A	B	C	D	A	C	A	D	B	B	D	C	D	B	B

Publicado por:  
Noides Cenio da Silva  
Código Identificador:70941FDF

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 673/2011**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, o qual será composto como segue:

Mesa Diretora

Presidente: Claudécir Pereira de Lima

Vice-Presidente: Marines dos Santos Targanski

Secretária: Cláudia Miyazima Tanaka

2ª Secretária: Clarinda Maxmino da Silva

Representantes do Governo		
Titular	Jeane de Souza Pinheiro	Secretaria de Saúde
Suplente	Atsumi Miyazima	Secretaria de Ação Social
Titular	Yukio Miyazima	Hospital São Vicente
Suplente	Nilva Luciano Carlos da Silva	Hospital São Vicente
Titular	Luiz Wada	Labital
Suplente	Elizabeth Yamada Wada	Labital
Representantes dos Trabalhadores da Saúde		
Titular	Isabela Caroline Sanches Miguel	PSF I
Suplente	Izolda Maria Rupolo	PSF I
Titular	Marines Targanski	PSF II
Suplente	Clarines Salete Brugger Zatti	PSF II
Titular	Cláudia Miyazima Tanaka	Pronto Atendimento
Suplente	Luciano Sehenen dos Santos	Pronto Atendimento
Representantes dos Usuários		
Titular	Vera Lúcia Biesdorf	Clube de Mães
Suplente	Eremilta Bonato	Clube de Mães
Titular	Claudecyr Pereira de Lima	ABAJE
Suplente	Elias José Benvindo	ABAJE
Titular	Cecy De Souza Almeida	Frat. Feminina Cruzeiro do Sul Filhas de Hiran
Suplente	Lucia Helena Rodrigues Elias	Frat. Feminina Cruzeiro do Sul Filhas de Hiran
Titular	Enoque Moura Paz	Rotary
Suplente	Clarita Maria Ferro	Rotary
Titular	Clarinda Maxmino da Silva	Sindicato dos Trab. Rurais
Suplente	Adalteane S. Lima	Sindicato dos Trab. Rurais
Titular	Alda Santos Zeczkoski	Clube dos Idosos
Suplente	Maria de Lourdes Afanaci	Clube dos Idosos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Em especial o Decreto nº 541/2011.

Paranaíta - MT, 16 de Maio de 2011.

**PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**

Prefeito municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:FF92CF7A**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 009/2011 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público 001/2008, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Merendeira

Class.	Nome
40	<b>VILMA APARECIDA LEITE</b>
41	<b>APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA</b>
42	<b>SONIA MARIA BARBOSA SOARES GOMES</b>
43	<b>IRACEMA SILVA BOA VENTURA ANDRADE</b>

Zelador

Class.	Nome
81	<b>SUELY GARCIA DA SILVA</b>
82	<b>ISAURA RODRIGUES BARBOSA</b>
83	<b>MARIA ERONI FERNANDES DE SOUZA</b>
84	<b>LOIDE GONÇALVES ANTUNES</b>

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência das classificadas convocadas, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop/MT convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Sinop-MT, 16 de maio de 2011.

**JUAREZ COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**4C161283

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2011**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 035/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tachas, Tachões, Cola de Resina Acrílica e Micro Esferas de Vidro para Sinalização Viária do Trânsito de Sorriso – MT”, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: M.A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.398.282/0001-88

ITEM (DESCRIÇÃO COMPLETA)	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
COLA DE RESINA ACRÍLICA	QUILO	300	TECNOVIAS	11,88	3.564,00
MICRO ESFERAS DE VIDRO SACO 25KG	UNID.	110	VIMASTER	89,10	9.801,00
TACHAS MONO REFLETIVAS	UNID.	5000	TECNOVIAS	8,81	44.050,00
TACHÕES MONO REFLETIVAS	UNID.	2000	TECNOVIAS	19,80	39.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 97.015,00</b>

SORRISO – MT, 16 DE MAIO DE 2011

**MIRALDO GOMES DE SOUZA**  
Pregoeiro Prefeitura De Sorriso – Mt

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**E5B30043

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º. 025/2011.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Maria Francisca Alves, servidora pública deste município.”

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 519 de Junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição do INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 2687 dias líquido, correspondente á 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS
15/03/1981 A 31/01/1983	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	682
01/02/1985 A 31/12/1989	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1790
06/05/1974 A 30/06/1974	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	55
01/03/1977 A 01/08/1977	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	151

Art.3º - Compete ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Rica/MT, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

VILA RICA – MT, 04 de maio de 2011.

**EUDES FURTUNATO NETO**  
Diretor Executivo do IMPREV

A Publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso** possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RREO ANEXO 03**

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2011/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Mai/ 10	Jun/ 10	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10	Nov/ 10	Dez/ 10	Jan/ 11	Fev/ 11	Mar/ 11	Abr/ 11		
RECEITAS CORRENTES (I)	788.647,00	777.268,29	658.467,46	774.660,94	657.539,77	778.649,36	791.820,85	1.122.976,44	768.324,16	809.767,17	743.548,38	772.657,30	9.444.327,12	10.437.000,00
Receitas Tributária	50.385,74	32.207,44	16.603,08	17.499,39	14.809,82	28.431,53	23.209,08	27.812,00	12.666,18	16.424,37	23.883,65	21.632,24	285.564,52	260.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	24.910,11	1.469,07	1.110,64	372,94	225,84	119,01	83,97	291,55	0,00	0,00	0,00	830,45	29.413,58	35.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	3.151,02	11.286,04	2.363,72	3.381,24	1.878,36	9.924,00	11.663,52	140,00	1.260,00	1.931,29	6.417,48	5.582,56	58.979,23	40.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.009,60	8.199,51	2.685,26	4.450,71	3.687,72	5.090,20	2.693,66	5.576,92	2.146,71	3.536,90	3.101,05	4.113,54	51.291,78	60.000,00
Outras Receitas Tributárias	16.315,01	11.252,82	10.443,46	9.294,50	9.017,90	13.298,32	8.767,93	21.803,53	9.259,47	10.956,18	14.365,12	11.105,69	145.879,93	125.000,00
Receitas de Contribuições	18.940,48	19.415,01	18.090,42	19.551,54	19.051,16	19.098,89	20.319,17	35.901,14	20.975,49	21.718,13	22.493,28	22.500,88	258.055,59	237.000,00
Receita Patrimonial	11.123,39	10.673,52	17.021,22	16.696,17	12.064,87	22.015,70	10.896,67	30.286,58	5.195,78	10.400,20	24.617,01	14.462,53	185.453,64	115.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.732,50	5.768,87	7.720,56	6.456,90	6.254,29	7.299,65	6.583,17	8.808,01	6.649,48	13.007,33	12.551,68	11.340,53	110.172,97	72.000,00
Transferências Correntes	680.664,87	704.410,92	592.659,12	710.986,73	604.975,23	691.856,97	729.261,70	1.015.425,48	722.566,65	746.282,18	646.446,04	700.196,86	8.545.732,75	9.688.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	365.381,86	317.104,97	233.179,48	312.507,07	260.870,57	259.572,61	336.641,99	424.320,54	406.986,01	438.467,76	286.240,66	379.411,09	4.020.684,61	4.000.000,00
Cota Parte do ICMS	125.505,85	183.114,49	152.075,12	163.557,99	141.848,36	146.076,79	179.951,66	154.111,86	128.432,37	131.787,18	171.473,56	142.270,57	1.820.205,80	2.050.000,00
Cota Parte do IPVA	14.969,19	10.830,45	7.231,12	5.063,09	1.980,24	1.814,94	1.348,56	825,92	3.024,99	8.616,20	13.423,63	13.328,81	82.457,14	80.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	94.937,04	114.319,32	91.029,23	101.409,36	85.927,69	93.546,98	109.116,19	107.231,41	92.158,20	96.401,36	101.867,67	98.995,87	1.186.940,32	1.250.000,00
Outras Transferências Correntes	79.870,93	79.041,69	109.144,17	128.449,22	114.348,37	190.845,65	102.203,30	328.935,75	91.965,08	71.009,68	73.440,52	66.190,52	1.435.444,88	2.308.000,00
Outras Receitas Correntes	9.800,02	4.792,53	6.373,06	3.470,21	384,40	9.946,62	1.551,06	4.743,23	270,58	1.934,96	13.556,72	2.524,26	59.347,65	65.000,00
DEDUÇÕES (II)	114.011,48	114.883,33	91.103,73	109.014,92	94.064,10	103.135,26	117.983,74	146.488,67	123.079,64	131.350,30	110.871,26	123.442,74	1.379.429,17	1.378.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	12.549,88	12.411,56	12.360,44	12.501,63	12.529,22	12.755,27	13.150,46	29.482,39	13.913,58	15.328,85	16.381,23	16.182,86	179.547,37	165.000,00
Servidor	12.549,88	12.411,56	12.360,44	12.501,63	12.529,22	12.755,27	13.150,46	29.482,39	13.913,58	15.328,85	16.381,23	16.182,86	179.547,37	165.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	101.461,60	102.471,77	78.743,29	96.513,29	81.534,88	90.379,99	104.833,28	117.006,28	109.166,06	116.021,45	94.490,03	107.259,88	1.199.881,80	1.213.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	674.635,52	662.384,96	567.363,73	665.646,02	563.475,67	675.514,10	673.837,11	976.487,77	645.244,52	678.416,87	632.677,12	649.214,56	8.064.897,95	9.059.000,00

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**02C45303